



SANEAGO



**CONTRATO DE PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E EXPLORAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

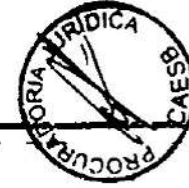
CONTRATO Nº

3021

MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

Pelo presente instrumento e conforme estabelecido no Convênio de Cooperação nº 1.605/2017 firmado entre o Estado de Goiás, o Distrito Federal e o Município de Águas Lindas de Goiás, com a intervenção da Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, o MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.520/0001-96 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Osmarildo Alves de Sousa, brasileiro, residente e domiciliado em Águas Lindas de Goiás - GO, doravante denominado apenas MUNICÍPIO e a SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 1.245, Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, neste ato representada pelo Diretor Presidente Jalles Fontoura de Siqueira, Diretor de Gestão Corporativa Marcelo de Mesquita Lima, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, sociedade de economia mista, constituída com a autorização do Decreto-Lei nº 524, de 08 de junho de 1969, alterado pela Lei nº 3.559 de 18 de janeiro de 2005, com sede no Centro de Águas Emendadas, Avenida Sibiriruna, Lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, inscrita no Cadastro da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37 e na CF/DF sob o nº 07324667/0001-67, representada pelo Presidente Mauricio Leite Ludovice, Diretor Financeiro e Comercial Marcelo Antônio Teixeira Pinto, brasileiros, residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominadas apenas **DELEGATÁRIAS**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do território do MUNICÍPIO, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 3.371/2018.

O presente CONTRATO DE PROGRAMA se regerá pela legislação pertinente em observância aos ditames do artigo 241 da Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, Lei Federal de Saneamento nº 11.445/2007 e Decreto nº 7.217/2010, Lei das Estatais



[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



SANEAGO 8021



1227

nº 13.303/2016; Lei dos Serviços Públicos nº 13.460/2017, Lei Estadual de Saneamento nº 14.939/2004; Decreto Estadual nº 13.569/1999 que dispõe sobre a AGR e suas Resoluções do setor; Lei Municipal Autorizativa nº 1.275/2016 e 1.294/2017 em que couber nos termos da legislação de saneamento em vigor e pelas condições e cláusulas a seguir estipuladas, de comum acordo entre as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a exploração, com exclusividade pelas DELEGATÁRIAS, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no limite territorial à Sede do MUNICÍPIO, conforme anexo V, permitindo o uso do solo e subsolo, para cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento.

1.2 As áreas não integrantes no objeto deste Contrato permanecem sob a responsabilidade do MUNICÍPIO e só poderão ser transferidas as DELEGATÁRIAS, mediante estudo de viabilidade técnica, de comum acordo entre as partes por termo aditivo, preservando o equilíbrio econômico e financeiro da prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1 Além das definições utilizadas no Regulamento dos Serviços, neste Contrato os termos a seguir indicados, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

- I. **ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO:** é o limite territorial do Município de Águas Lindas de Goiás – GO exclusivo à Sede Municipal;
- II. **BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações necessárias à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que já existem e que venham a serem adquiridos posteriormente à celebração do presente Contrato, afetos à prestação dos serviços, no âmbito das áreas afetas à exploração.
- III. **PLANO DE GESTÃO DO PRESTADOR:** é um planejamento operacional que detalhará as ações e investimentos necessários ao alcance das metas fixadas no Plano Municipal de Saneamento Básico e por comum acordo entre as DELEGATÁRIAS e o MUNICÍPIO.

SS 23/01/19 Prot.: 129009



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SANEAGO 8021



- IV. **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO:** instrumento elaborado pelo titular que define, entre outros, os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo, para a prestação dos serviços de saneamento básico.
- V. **PRESTAÇÃO REGIONALIZADA:** aquela em que um único prestador atende a dois ou mais titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;
- VI. **RECEITA ADICIONAL:** é toda e qualquer receita decorrente da prestação de serviço adicional, não relacionado aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ou aos serviços complementares, que poderá ser explorada pelas DELEGATÁRIAS;
- VII. **RECEITA COMPLEMENTAR:** é a receita oriunda dos serviços complementares;
- VIII. **RECEITA DA EXPLORAÇÃO:** é a receita oriunda da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, acrescida da receita complementar e da receita adicional;
- IX. **REGULADOR:** entidade reguladora competente definida pelo titular dos serviços para regular e fiscalizar os serviços inerentes a este contrato.
- X. **REGULAMENTO DOS SERVIÇOS:** é o conjunto de normas que regulam a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas afetas à exploração, contido no Anexo II deste Contrato e em posteriores alterações definidas pelo REGULADOR.
- XI. **REVISÃO TARIFÁRIA:** é a alteração ordinária ou extraordinária do valor das tarifas, para mais ou para menos, observadas as condições previstas neste Contrato e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;
- XII. **SERVIÇO ADICIONAL:** é todo e qualquer serviço não relacionado aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ou aos serviços complementares, que poderá ser prestado pelas DELEGATÁRIAS, na forma prevista neste Contrato, com a utilização dos bens afetos ou vinculados aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- XIII. **SERVIÇO COMPLEMENTAR:** é o serviço auxiliar, e/ou correlato aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta, entre outras;



12



SANEAGO 8021



1229

XIV. SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO: são as atividades integradas que compreendem a totalidade das infraestruturas, instalações operacionais e serviços de captação, transporte, adução e tratamento de água bruta, transporte, adução, reservação, e distribuição de água tratada aos usuários, além da coleta, transporte e tratamento de esgoto sanitário, inclusive a sua disposição final no corpo receptor, nas áreas afetas à exploração, obedecida a legislação em vigor;

XV. SISTEMA EXISTENTE: é o atual conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objeto de exploração nos moldes deste Contrato;

XVI. SISTEMA: é o sistema existente e as suas futuras melhorias e ampliações a serem realizadas pelas DELEGATÁRIAS;

XVII. TARIFA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO OU TARIFA: é o valor pecuniário a ser cobrado pelas DELEGATÁRIAS dos usuários em virtude da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

XVIII. TARIFA MÉDIA: é o valor da tarifa calculada pela divisão do faturamento da água ou esgoto pelos metros cúbicos de água ou esgoto faturados;

XIX. URBANIZAÇÃO INTEGRADA: é uma ferramenta de intervenção intergovernamental para dotar o espaço urbano de condições adequadas de vida, mediante um conjunto de ações inter-setoriais articuladas, de forma a integrar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário à ações de urbanização e melhoria das condições habitacionais, como pavimentação e drenagem de vias, melhoria e/ou construção de instalações hidro-sanitárias das residências, remoção e relocação de famílias para o re-ordenamento urbano, com consequente construção de moradias, e educação sanitária e ambiental.

XX. USUÁRIOS: toda pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representado que solicitar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário (coleta, afastamento e/ou tratamento de esgoto) e assumir a responsabilidade pelo pagamento dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais.

2.2 Integram o Contrato, para todos os efeitos jurídicos legais, os seguintes Anexos:

I. Anexo I – Plano de Gestão do Prestador do Município de Águas Lindas de Goiás - GO.





SANEAGO

8021



caesb

- II. Anexo II – Regulamento dos Serviços para Prestação dos Serviços Públicos de Água e Esgotos Sanitários.
- III. Anexo III – Tarifas e Estrutura Tarifária.
- IV. Anexo IV – Relação de Bens Afetos à Exploração (Pré-Existentes).
- V. Anexo V – Mapa do Perímetro Urbano do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS E METAS DESTE CONTRATO

3.1 As DELEGATÁRIAS deverão cumprir as metas de ampliação dos sistemas de abastecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários constantes no Plano de Gestão do Prestador – Anexo I, que estabelece, dentro dos limites territoriais do MUNICÍPIO, os percentuais de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do Contrato.

§1º O Plano de Gestão do Prestador, ANEXO I, foi elaborado com base no Plano Municipal de Saneamento Básico, editado pelo Município e aprovado pelo Poder Executivo, por meio da Lei Municipal nº 1.304/2017.

§2º O Plano de Gestão do Prestador tem como objetivo contribuir para o planejamento e acompanhamento, execução e monitoramento das atividades previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Águas Lindas de Goiás – GO e do presente instrumento.

§3º As Metas e Prazos dos Serviços, constantes no Anexo I, serão revisados a cada 4 (quatro) anos, concomitantemente, à revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

§4º Anualmente as DELEGATÁRIAS deverão elaborar relatórios de desempenho, os quais serão submetidos ao MUNICÍPIO, que deverá proceder sua divulgação, mediante os meios disponíveis.

§5º As DELEGATÁRIAS designarão os gestores do Contrato, por meio de um Termo de Gestão, que deverá estar anexo ao processo administrativo oriundo desse Contrato de Programa.

§6º Caso os recursos financeiros previstos não se viabilizem, para cumprimento das metas estabelecidas, o MUNICÍPIO e as DELEGATÁRIAS procederão ao reexame do planejamento, para adequação aos recursos disponíveis, procedendo-se alterações no cronograma de execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação, por igual período, mediante termo aditivo.





SANEAGO

8021



caesb

§ 1º As partes deverão se manifestar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do advento do prazo contratual a intenção de prorrogação das obrigações contratadas, mediante instrumento próprio.

§ 2º Caso não haja interesse pela renovação, deverá ser a outra parte notificada no mesmo prazo constante no parágrafo anterior para que se possa viabilizar a indenização prévia devida pelos investimentos a assunção dos serviços pelo MUNICÍPIO, nos termos do que dispõe a Cláusula Décima Oitava, resguardada a continuidade dos serviços aos usuários.

4.2 As DELEGATÁRIAS continuarão prestando os serviços de água e esgoto, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste Contrato, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referidas nas Clausulas Décima Oitava e Décima Nona abrangendo, inclusive, os bens pré-existentes, tudo nos termos da legislação em vigor.

4.3 Sem prejuízo ao cumprimento dos compromissos assumidos neste Contrato, as DELEGATÁRIAS e o MUNICÍPIO respeitarão o planejamento estadual para os serviços de abastecimento de água e esgotamentos sanitários, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o MUNICÍPIO, o ESTADO DE GOIÁS e o DISTRITO FEDERAL.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS QUE INTEGRAM O SISTEMA OBJETO DE EXPLORAÇÃO

5.1 O sistema objeto de exploração na forma deste Contrato será integrado pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 1º Integrarão também o sistema, todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pelas DELEGATÁRIAS ao longo do período de vigência do Contrato, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas afetas à exploração.

§ 2º Os bens afetos à exploração deverão estar devidamente registrados na contabilidade das DELEGATÁRIAS, de modo a permitir a sua fácil identificação, devendo ser encaminhado ao MUNICÍPIO, regularmente, relatório dos bens patrimoniais.

§ 3º O MUNICÍPIO poderá viabilizar recursos para investimentos no sistema, sendo que, neste caso, serão de sua competência a licitação, contratação e realização das obras, mediante a supervisão e acompanhamento das DELEGATÁRIAS, por meio de instrumento próprio, de cessão de uso de bem público.



10

SARREAGO 8021

§4º Na hipótese prevista no parágrafo 3º, os bens oriundos desses investimentos não incorporarão ao patrimônio das DELEGATÁRIAS, sendo a ela transferidos apenas para operação.

§5º O MUNICÍPIO poderá solicitar ressarcimento de valores relativos a investimentos/despesas realizados com recursos próprios desde que aplicados diretamente em ações referentes ao objeto deste Contrato. Este ressarcimento deverá ser formalizado por meio de Termo de Acordo de Cooperação Técnica e Assunção de Obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

6.1 Os bens afetos à exploração integrantes do sistema deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, mesmo após a extinção do Contrato, encontre-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

§1º O MUNICÍPIO, ressalvadas as disposições legais em contrário, não responderá por passivos ocultos ou não, insubsistência de ativos nem por eventuais vícios redibitórios em relação aos bens afetos à exploração.

§2º O disposto no parágrafo anterior não afasta a obrigatoriedade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do serviço, quando comprovada a sua repercussão no montante dos investimentos a serem realizados pelas DELEGATÁRIAS.

6.2 As DELEGATÁRIAS ressarcirão o MUNICÍPIO a pavimentação/recomposição asfáltica quando resultantes das obras de implantação, ampliação, melhoria ou manutenção do sistema objeto deste contrato.

§1º O MUNICÍPIO será previamente comunicado sobre as obras referentes ao item anterior, executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de urgência e emergência.

§2º O ressarcimento deverá ser solicitado pelo MUNICÍPIO, conforme procedimento das DELEGATÁRIAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

7.1 As DELEGATÁRIAS, durante todo o prazo da vigência deste Contrato, deverá prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com o disposto neste Contrato, visando o pleno e satisfatório atendimento dos usuários.





SANEAGO 8021



1233

§1º Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no Regulamento dos Serviços e Código de Defesa do Consumidor, serviço adequado é o que, gradualmente, atingirá condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus USUÁRIOS.

§2º Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- a) **regularidade:** a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas condições estabelecidas neste Contrato, no Regulamento dos Serviços e em outras normas técnicas em vigor;
- b) **continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de sua oferta à população das áreas afetas à exploração, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Regulamento dos Serviços, ressalvadas a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade;
- c) **eficiência:** a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços e na legislação sanitária, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da exploração, pelo menor custo possível;
- d) **segurança:** a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços, que assegurem a segurança dos usuários, da comunidade e do meio ambiente;
- e) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na medida da necessidade dos usuários das áreas afetas à exploração, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste Contrato;
- f) **generalidade:** universalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurado o direito de acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a

PROCURADORIA JURÍDICA CAESB
23/01/19 Prot.: 1239009

2



8



SANEAGO

8021



234

todos os tipos e categorias de usuários estabelecidos nas áreas afetas à exploração, observadas as metas previstas no anexo II;

- g) **cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;
- h) **modicidade:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da exploração dos serviços, a remuneração das DELEGATÁRIAS, e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários.

§3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pelas DELEGATÁRIAS em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica e nas seguintes hipóteses:

- I. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no sistema;
- II. Negativa do usuário em permitir a instalação do dispositivo de medição de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- III. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação das DELEGATÁRIAS, por parte do USUÁRIO;

- IV. Eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração;

V. Declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;

- VI. Inadimplemento do usuário quanto ao pagamento da tarifa, mesmo após ter sido formalmente notificado para efetuar-lo, na forma da lei e deste Contrato.

§4º A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao MUNICÍPIO, ao REGULADOR e ao usuário, com antecedência compatível a ser fixada pelo REGULADOR, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo das DELEGATÁRIAS;

§5º Cabe às DELEGATÁRIAS, em qualquer uma das hipóteses acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do REGULADOR e do MUNICÍPIO.



PA

Handwritten signature and initials.



SANEAGO

0021



caesb

§6º As DELEGATÁRIAS passarão a prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que as DELEGATÁRIAS já disponham de infraestrutura local adequada.

§7º As DELEGATÁRIAS poderão recusar a execução dos serviços ou interrompê-los sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada para receber os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade.

§8º O USUÁRIO deverá manter as instalações de sua unidade nas condições de utilização estabelecidas pelas autoridades competentes.

§9º As DELEGATÁRIAS não poderão condicionar a ligação ou religação da unidade do USUÁRIO ao pagamento de valores não previstos neste Contrato ou no Regulamento dos Serviços, bem como de débitos não imputáveis ao USUÁRIO; ou, ainda, interromper, por decisão própria, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato e nas disposições legais e regulamentares.

§10º As DELEGATÁRIAS poderão exigir que o usuário realize pré-tratamento de seus efluentes de esgoto sempre que apresentem poluentes incompatíveis com o sistema de esgoto sanitário, segundo as normas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

8.1 Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário constam do Regulamento dos Serviços, das demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO SISTEMA TARIFÁRIO

9.1 A tarifa que irá remunerar a prestação dos serviços será fixada tendo por base a estrutura tarifária elaborada pelas DELEGATÁRIAS, submetida ao MUNICÍPIO, através do Conselho Estadual de Saneamento – CESAN e definida pelo REGULADOR, na forma do disposto nas Leis 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e Lei Estadual 14.939 de 15 de setembro de 2.004.

23/01/19 Prot.: 1259009





SANEAGO

8021



236

§1º A composição tarifária deverá ser suficiente para remunerar todos os investimentos aplicados na região, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços e será aplicada uniformemente em todos os municípios que integram a prestação regionalizada, visando o subsídio cruzado entre os sistemas e a devida remuneração do capital investido.

§2º A estrutura tarifária constante do Anexo III somente será alterada quando da realização de revisão periódica ou extraordinária das tarifas, em conformidade com as normas legais e regulamentares existentes.

§3º Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DA TARIFA

10.1 As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

- I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;
- II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§1º A tarifa calculada para cada revisão será aplicada uniformemente em todos os municípios que integram a prestação regionalizada, sendo que seu valor deverá tornar-se suficiente para remunerar todos os investimentos aplicados na região, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

§2º A revisão da tarifa deverá manter o equilíbrio econômico-financeiro da exploração, nos moldes definidos neste Contrato.

§3º Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

§4º Não se aplica revisão à tarifa extra descrita no parágrafo terceiro da cláusula décima primeira.

23/01/19 Prot.: 1259009





SANEAGO

8021



caesb

1237

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FONTES DE RECEITA

11.1 As DELEGATÁRIAS terão direito a receber, pelos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitários prestados, a tarifa mencionada neste Contrato e seus Anexos.

§1º As DELEGATÁRIAS terão igualmente direito de auferir a receita decorrente da prestação dos serviços complementares aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário estabelecidos no presente Contrato.

§2º Os valores das receitas complementares decorrentes da prestação dos serviços complementares, pelas DELEGATÁRIAS, serão reajustados de acordo com o que dispuser as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§3º As receitas adicionais, que são as decorrentes de qualquer outra fonte de receita não prevista no presente Contrato e desde que decorrentes de serviços adicionais não relacionados à atividade exercida pelas DELEGATÁRIAS nas áreas afetas à exploração, com a utilização dos bens afetos à exploração, poderão ser auferidas diretamente pelas DELEGATÁRIAS, desde que não acarreie prejuízo à normal prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§4º As DELEGATÁRIAS poderão auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados de acordo com as Leis 8.987/95, 11.107/05 e 11.445/07, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração seja dos bens pré-existentes e/ou dos demais investimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SISTEMA DE COBRANÇA

12.1 As tarifas e receitas complementares serão cobradas aos usuários que se encontrem dentro das áreas afetas à exploração.

§1º As DELEGATÁRIAS efetuarão as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos USUÁRIOS, nos termos dos parâmetros estabelecidos no Regulamento dos Serviços.

§2º Serão também lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços complementares executados.





SANEAGO

8021



§3º As DELEGATÁRIAS, na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e serviços complementares valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus USUÁRIOS, desde que com sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 As atividades de fiscalização deste Contrato serão exercidas pelo REGULADOR, em nome do MUNICÍPIO, nos termos do Convenio de Cooperação nº 1605/2017.

§1º A fiscalização a ser exercida pelo REGULADOR abrangerá o acompanhamento das ações das DELEGATÁRIAS nas áreas técnica, operacionais, de atendimento, econômica, contábil, financeira e tarifária.

§2º Em até 30 dias da data de vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO deverá firmar CONVÊNIO com o REGULADOR para detalhamento das ações de fiscalização.

§3º Caso o MUNICÍPIO, no exercício de atribuições decorrentes do CONVÊNIO supracitado, identificar inconformidades na prestação dos serviços, comunicará as mesmas ao REGULADOR e as DELEGATÁRIAS, para a adoção das medidas administrativas e outras cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

14.1 A taxa de fiscalização a ser mensalmente recolhida pelas DELEGATÁRIAS serão destinada ao REGULADOR, com vistas a realizar fiscalização eficiente e adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme disposto na Lei Estadual 14.939/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COBERTURA DOS RISCOS

15.1 As DELEGATÁRIAS durante o prazo de vigência do presente Contrato deverá manter a efetiva política de cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à exploração dos serviços objeto do Contrato, nos termos e condições aprovadas pelo REGULADOR e MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A falta de cumprimento, por parte das DELEGATÁRIAS, de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, implicará nas sanções legais previstas neste instrumento e nas Leis 8987/1995 e 11.445/2007. A aplicação das



[Assinatura]



SANEAGO

8021



penalidades precederá processo administrativo, no qual serão assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTERVENÇÃO

17.1 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o MUNICÍPIO, excepcionalmente, poderá intervir na execução dos serviços, mediante a suspensão do presente instrumento, com base nas recomendações formuladas pelo REGULADOR, quando ação ou omissão das DELEGATÁRIAS ameaçar a regularidade ou a qualidade da prestação dos serviços objeto deste Contrato, ou o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§1º A intervenção será determinada por ato próprio e específico do MUNICÍPIO, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado dentro dos trinta dias seguintes ao ato de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se as DELEGATÁRIAS amplo direito de defesa.

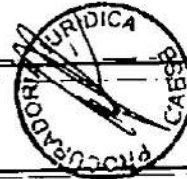
§2º Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se as DELEGATÁRIAS a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 O presente Contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- I. Advento do Termo Final do Contrato, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;
- II. Rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste Contrato;
- III. Falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pelas DELEGATÁRIAS;
- IV- Rescisão por acordo entre as partes, pactuado em instrumento próprio;
- V – Decisão Judicial transitada em julgado.

23/01/19 Prot.: 1259009





SANEAGO

8021



caesb

1240

§1º Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao MUNICÍPIO, dos bens afetos a exploração serviço ainda não amortizados, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como a determinação do montante da indenização prévia devido as DELEGATÁRIAS, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§2º Para efeito da reversão são considerados bens afetos a exploração àqueles que se relacionam diretamente com a prestação do serviço, tais como estação de tratamento de esgotos, estação de tratamento de água, redes coletoras de esgotos e redes de distribuição de água.

§3º A reversão somente acontecerá após a indenização e consequente assunção de financiamentos ainda não quitados.

18.2 O advento do termo final do Contrato opera, de pleno direito, a sua extinção, salvo se as partes manifestarem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de prorrogação das obrigações contratadas, mediante instrumento próprio, nos termos da Clausula 4º, §1.

§1º No caso de encerramento deste Contrato, pelo advento do seu termo, caso o fluxo de caixa resultante da prestação dos serviços delegados não tenha permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos realizados, o MUNICÍPIO poderá optar entre:

- I. Manter este CONTRATO pelo prazo necessário à remuneração e amortização, inclusive, podendo instituir fontes de receitas alternativas, complementares ou projetos associados de acordo com disposições das Leis 8.987/1995, 11.107/2005 e 11.445/2007;
- II. Retomar os serviços e as competências a eles relativas, pagando as DELEGATÁRIAS, previamente, indenização devida pelos investimentos não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas neste contrato e nas Leis 8.987/1995, 11.107/2005 e 11.445/2007, e ressarcindo-a de outros eventuais prejuízos;

- III. Formalizar acordo para pagamento parcelado da indenização devida pelos investimentos realizados não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Nona deste

Contrato;

- IV. Doar, mediante autorização legislativa, bens empregados nos serviços de água e esgotos para as DELEGATÁRIAS, suficientes à indenização devida pelos investimentos realizados e não amortizados, remunerados, incluindo as obras, serviços e fornecimentos em andamento, adotando





SANEAGO

8021



241

a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Nona deste Contrato;

V. Compensar o montante devido, assumindo compromissos financeiros já firmados pelas DELEGATÁRIAS;

VI. Não ocorrendo o acordo previsto na alínea "III" do item 18.2 desta Cláusula, o cálculo da indenização de investimentos será com base nos critérios de avaliação do valor econômico e reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pela legislação fiscal e das sociedades por ações;

VII. Na hipótese da alínea "VI" do item 18.2 desta Cláusula, o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio das DELEGATÁRIAS ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamentos, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão;

VIII. Ocorrendo ou não acordo, a indenização apurada na forma da alínea "VII" desta Cláusula poderá ser pago previamente mediante receitas de novo CONTRATO destinadas ao pagamento dos bens pré-existentes e investimentos não amortizados e depreciados.

18.3 As DELEGATÁRIAS continuará prestando os serviços de água e esgotamento sanitário nas mesmas condições deste Contrato, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida nesta Cláusula, que poderá abranger, inclusive, os bens pré-existentes, estes a serem pagos pelo critério patrimonial.

18.4 A rescisão do Contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado inadimplemento das obrigações nele previstas, mediante a formalização de processo de rescisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§1º No caso de rescisão motivada, para atender ao interesse público, deverão ser realizados consecutivamente os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento, por meio de infrações e falhas, previstas na legislação específica e neste Contrato:

I. Processo de fiscalização específico pelas DELEGATÁRIAS;

II. Realização de auditoria técnica especializada e independente pelo MUNICÍPIO;

III. Instauração de processo administrativo pelo MUNICÍPIO.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SANEAGO

8021



caesb

§2º Mediante prévia autorização legislativa específica, o MUNICÍPIO poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pelas DELEGATÁRIAS para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§3º A rescisão imotivada do Contrato, por qualquer das partes, implicará na incidência de multa contratual em favor da parte prejudicada, em valor equivalente aos investimentos por ela realizados, sem prejuízo das indenizações por perdas e danos.

§4º O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento as DELEGATÁRIAS, em detalhes, das infrações incorridas, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos de processo de fiscalização do REGULADOR.

§5º Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderão as DELEGATÁRIAS promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, as DELEGATÁRIAS não poderão interromper a prestação do serviço, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

18.5 Na hipótese de falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pelas DELEGATÁRIAS, o MUNICÍPIO envidará os maiores esforços no sentido de que parte ou a totalidade dos empregados das DELEGATÁRIAS que participem diretamente da operação de exploração passem para o sucessor, sem qualquer ônus futuro para as DELEGATÁRIAS, nos termos a serem definidos em regulamento próprio.

§1º Na hipótese de dissolução ou liquidação das DELEGATÁRIAS, a partilha do respectivo patrimônio social será precedida de auto de vistoria, que informará o estado em que se encontram os bens afetos à exploração, os quais, conforme o caso serão revertidos ao MUNICÍPIO, livres de ônus ou indenizados.

§2º Para os fins previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, obriga-se as DELEGATÁRIAS a entregar os bens ali referidos, ao MUNICÍPIO, em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.





SANEAGO

8021



caesb

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO

19.1 A indenização devida pelo MUNICÍPIO ao DELEGATÁRIAS, observados os termos dos artigos 35 e seguintes da lei 8.987/1995, §2º do art. 11 e art. 13 da Lei 11.107/2005 e art. 42 da Lei 11.445/2007, será o valor presente líquido acumulado do fluxo de caixa do período entre a assinatura do contrato e a data de retomada dos serviços, considerando também outros eventuais prejuízos.

§1º O fluxo de caixa deverá especificar as receitas, despesas e investimentos efetivamente auferidos pelas DELEGATÁRIAS e devidamente atualizados pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do período entre a assinatura do contrato e a data de retomada dos serviços.

§2º A taxa de desconto para o cálculo do valor presente líquido é o Custo Médio Ponderado do Capital das DELEGATÁRIAS disposto no Anexo I deste contrato.

19.2 Caso haja inadimplemento das obrigações assumidas em acordo previsto na alínea "II" do item 18.2 incidirão juros, na forma do estabelecido na legislação pertinente à taxa SELIC vigente.

19.3 A apuração da indenização deste Contrato poderá incluir aferição do valor patrimonial dos bens das DELEGATÁRIAS pré-existentes à data da assinatura deste instrumento, desde que certificados e registrados.

19.4 As DELEGATÁRIAS poderá receber antecipadamente o valor residual fixado no laudo econômico-financeiro, para fins deste ajuste referente aos bens pré-existentes à data da assinatura deste instrumento.

19.5 A retomada antecipada dos serviços ocorrerá mediante prévio depósito pelo MUNICÍPIO do valor residual dos bens pré-existentes, incluindo o respectivo valor patrimonial e outros direitos indenizatórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

20.1 Em razão de que a universalização do acesso ao saneamento básico e a proteção do meio ambiente é interesse comum de todas as entidades envolvidas nesta gestão associada, e de que a proteção dos corpos receptores, mananciais e fontes de água são fatores preponderante para o efetivo resultado das ações de saneamento básico e por conseguinte da melhoria da qualidade de vida da população, as DELEGATÁRIAS comprometem-se, para este fim, a contribuir mensalmente

SS 23/01/19 Prot.: 1259009





SANEAGO

8021



caesb

244

durante a vigência do contrato ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental de Infraestrutura – FMSAI do MUNICÍPIO, depois de já deduzidas todas as perdas na realização de crédito e os impostos sobre o faturamento, o valor equivalente a três por cento (3%) do Faturamento total das DELEGATÁRIAS no Município de Águas Lindas de Goiás, relativos as tarifas de água e esgoto, sendo que o repasse se dará noventa (90) dias do mês de competência.

§1º. Para ter acesso ao repasse previsto no "caput" desta Cláusula, o MUNICÍPIO deverá instituir o referido Fundo Municipal por Lei e criar conta específica para tal finalidade.

§2º. Os recursos previstos no caput deverão ser aplicados, direta ou indiretamente, nos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, nos termos da Lei Estadual 14.939/2004 e de sua regulamentação.

§3º. A responsabilidade pela aplicação e destinação dos recursos previstos nesta Cláusula é do MUNICÍPIO, que deverá prestar contas aos órgãos fiscalizadores competentes ao REGULADOR quando instado a fazê-lo.

§4º No caso da existência de débitos de qualquer espécie do MUNICÍPIO junto as DELEGATÁRIAS, referentes a três (3) meses ou mais, consecutivos ou não, o repasse do recurso previsto no "caput" desta Cláusula será suspenso e os valores a serem repassados acumulados, sendo liberados somente depois da quitação/negociação da dívida pelo MUNICÍPIO.

20.2 Além dos valores previstos na cláusula 20.1 as DELEGATÁRIAS repassará, como compensação pelo vencimento antecipado do Contrato de Concessão nº170/2000, mediante a celebração do Contrato de Programa, ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental de Infraestrutura – FMSAI do MUNICÍPIO o valor de R\$20.293.141,11 (vinte milhões, duzentos noventa e três mil cento e quarenta e um reais e onze centavos).

§ 1º O repasse dos R\$ 20.293.141,11 se dará em quatro parcelas iguais trimestrais, sendo a primeira paga em até 15 dias após a data de assinatura deste contrato, e as demais vencíveis a cada 90 dias, porém condicionando o depósito de tais parcelas ao efetivo cumprimento do cronograma de obras de implantação de redes coletoras de esgoto em realização pelo MUNICÍPIO, e a efetiva condição operacional da bacia de esgotamento sanitário interligada à Estação de Tratamento de Esgoto de Águas Lindas de Goiás, as quais deverão ser transferidos para a operação das DELEGATÁRIAS.

§ 2º O MUNICÍPIO deverá entregar as DELEGATÁRIAS no prazo de 15 dias, contados a partir da assinatura deste instrumento o cronograma de obras devidamente aprovado.

23/01/19 Prot.: 1259089





SANEAGO

8021



1245

20.3 As DELEGATÁRIAS, no curso do período da vigência deste Contrato, poderá adotar programas e implementar medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, inclusive graduais e por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

§1º As DELEGATÁRIAS deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poderes de fiscalização de meio ambiente e dos recursos hídricos, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e suas cláusulas e condições.

§2º O REGULADOR envidará seus maiores esforços para que normas e obrigações ambientais e de recursos hídricos impostos e que requerem ações e investimentos não previstos neste Contrato, sejam adotadas gradualmente, observando a capacidade de pagamento dos usuários dos serviços de saneamento e o equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

21.1 As DELEGATÁRIAS é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste Contrato, observado o seguinte:

I. As DELEGATÁRIAS, desde que cumpridas as normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, poderá opor ao MUNICÍPIO ou ao REGULADOR, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta Cláusula, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos previstos neste Contrato;

II. O REGULADOR e o MUNICÍPIO deverão, no caso supra deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos previstos neste Contrato quando, embora as DELEGATÁRIAS comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga não a tenha conseguido por razões alheias a sua vontade.

21.2 As DELEGATÁRIAS deverá adaptar o seu cronograma de investimentos, nas áreas afetas à exploração, nos termos de deliberação da autoridade ambiental ou de recursos hídricos, que venha oportunamente a tratar das metas e parâmetros previstos neste Contrato e atinja ditos investimentos, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

21.3 na hipótese de o município ser obrigado a ressarcir as DELEGATÁRIAS, por força da





SANEAGO

8021



1246

aplicação das disposições pertinentes à proteção ambiental e dos recursos hídricos, o pagamento se fará mediante compensação acordada entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CONTRATOS DAS DELEGATÁRIAS COM TERCEIROS

22.1 Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, as DELEGATÁRIAS poderão contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço público de abastecimento de água, bem como a implantação de projetos associados.

§1º Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica de terceiros com o MUNICÍPIO ou o REGULADOR.

§2º A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares inerentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

§3º Incluem-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995 e 11.079/2004.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FINANCIAMENTO

23.1 As DELEGATÁRIAS serão a responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução das obras e dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§1º O ESTADO, O DISTRITO FEDERAL e o MUNICÍPIO poderão responsabilizar-se pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução das obras e investimentos voltados à melhoria e expansão dos serviços.

§2º Na hipótese descrita no parágrafo primeiro desta cláusula, o REGULADOR deverá considerar os valores investidos e as condições de repasse dos ativos deles resultantes nas contas das DELEGATÁRIAS, visando à modicidade tarifária, quando for o caso, e ao adequado cálculo dos valores as tarifas e registros dos bens afetos à exploração.

§3º As DELEGATÁRIAS, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia, os direitos emergentes deste Contrato, observando os limites a serem definidos, em conjunto, pelas DELEGATÁRIAS, através de seu Conselho de Administração, e pelo MUNICÍPIO.

§4º As DELEGATÁRIAS poderão justificar o eventual descumprimento de condição estabelecida neste Contrato, especialmente quanto à execução das obras constantes do Plano de Gestão do





SANEAGO

8021



caesb

247

Prestador (anexo I) do contrato, em decorrência de possíveis ocorrências que dificultem a obtenção dos financiamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS OBRAS

24.1 Para execução das obras, as DELEGATÁRIAS deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

§1º As DELEGATÁRIAS, por delegação do MUNICÍPIO, ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras.

§2º As DELEGATÁRIAS deverão disponibilizar ao REGULADOR toda a documentação relacionada às obras, inclusive os projetos básico e executivo, na medida em que forem sendo produzidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS EXPROPRIAÇÕES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVAS

25.1 Cabe as DELEGATÁRIAS, como entidade delegada do MUNICÍPIO, promover desapropriações, instituir serviços administrativos, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à exploração dos serviços objeto deste Contrato.

§1º Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de serviços administrativos, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, sempre correrão à conta das DELEGATÁRIAS.

§2º O disposto no parágrafo acima se aplica também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral, para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

25.2 Competem as DELEGATÁRIAS indicarem de forma justificada, com 60 (sessenta) dias de antecedência, ao REGULADOR e ao MUNICÍPIO, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como serviços administrativos, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculadas à exploração, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública.

23/01/19 Prot.: 125909





SANEAGO

8021



248

25.3 As DELEGATÁRIAS darão conhecimento ao REGULADOR, anualmente, dentro dos 90 (noventa) primeiros dias de cada ano civil, sobre o andamento dos processos administrativos ou judiciais relativos à desapropriação, informando também os valores relativos da indenização paga aos expropriados, seja em virtude de acordo ou em virtude de decisão judicial, no ano imediatamente anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA URBANIZAÇÃO INTEGRADA

26.1 O MUNICÍPIO definirá as áreas prioritárias para a Urbanização Integrada, ouvindo as DELEGATÁRIAS, de forma a compatibilizar as obras previstas com o planejamento e as metas de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando a otimização dos resultados.

26.2 Para a aprovação de empreendimentos particulares instalados na área objeto deste CONTRATO, o Município exigirá do empreendedor o Atestado de Viabilidade Técnica Operacional que atenderá aos seguintes critérios:

§1º O empreendedor é obrigado por força de lei (Lei nº 6.766/1979, Artigo 2º, §5º), perante aos órgãos municipais ou estaduais, a viabilizar o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para aprovação do empreendimento;

§2º O Município não aprovará empreendimentos localizados a montante de uma captação de água mantida e operada pelas DELEGATÁRIAS, dentro dos limites do divisor de água da bacia, no entorno de nascentes, se a distância até a captação, pelo curso do manancial, for inferior a 3,0 km;

§3º O empreendimento não poderá estar localizado dentro de uma Área de Preservação Permanente – APP. Logo, caberá ao órgão ambiental competente, quando da emissão da licença ambiental, a verificação quanto à localização do empreendimento em função das áreas de preservação permanente do município em foco;

§4º O empreendimento não poderá estar localizado dentro de uma Área de Preservação Ambiental – APA, exceto, se houver Plano de Manejo que permita a ocupação urbana. Logo, caberá ao órgão ambiental competente, quando da emissão da licença ambiental, a verificação quanto à localização do empreendimento em função das áreas de preservação ambiental do município em foco;

§5º O empreendimento não poderá estar localizado a menos de 500 metros do perímetro da área de uma Estação de Tratamento de Esgotos – ETE, mantida e operada pelas DELEGATÁRIAS,

23/01/19 Prot.: 1259009





SANEAGO

8021



249

sistema aberto, ou a 100 metros do perímetro da área de uma Estação de Tratamento de Esgotos – ETE com sistema fechado;

§6º O empreendimento não poderá conter, dentro de sua área, uma unidade operacional, pertencente ao Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) mantido e operado pelas DELEGATÁRIAS, que não esteja devidamente regularizada.

26.3 As obras e benfeitorias de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes da aplicação dos recursos previstos nesta Cláusula integrarão ao patrimônio das DELEGATÁRIAS, com registro específico, consoante cláusula sexta deste Contrato. As demais obras e benfeitorias resultantes integrarão o patrimônio do MUNICÍPIO ou, quando for o caso, das famílias beneficiadas, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

27.1 Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento, ao MUNICÍPIO compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e as condições deste contrato.
- II. Zelar pela boa qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, através de seus órgãos fiscalizadores.
- III. Estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitários prestados pelas DELEGATÁRIAS.
- IV. Manter em seus arquivos, informações e documentos referentes às instalações e equipamentos utilizados nesses serviços, que deverão ser encaminhados pelas DELEGATÁRIAS.
- V. Auxiliar as DELEGATÁRIAS no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- VI. Declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de administrativa, visando assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculadas à exploração dos serviços objetos deste contrato.

23/01/19 Prot.: 125909





SANEAGO

8021



250

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO 170/00

28.1 As partes resolvem, de comum acordo, extinguir o Contrato de Concessão n° 170/00 para celebrar este novo instrumento, sendo que os bens e direitos do contrato anterior integram este, nos termos da Cláusula 5° e da legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

29.1 Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura deste Contrato, o MUNICÍPIO providenciará a sua publicação, mediante extrato, nos respectivos Diários Oficiais.

§1º Após a celebração de convênio específico com o REGULADOR, o MUNICÍPIO enviará ao REGULADOR o presente contrato para registro e arquivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FORO

30.1 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento. Para plena eficácia jurídica, as partes datam e assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

GOIÂNIA, 28 DEZ 2018

pelas

DELEGATÁRIAS SANEAGO/CAESB

Jalles Fontoura de Siqueira
Diretor - Presidente da SANEAGO

Maurício Leite Luduvica
Presidente da CAESB

Marcelo de Mesquita Lima
Diretor de Gestão Corporativa

Marcelo Antônio Teixeira Pinto
Diretor Financeiro e Comercial

23/01/19 Prot.: 1269009





SANEAGO

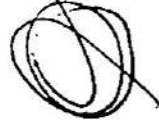


caesb

1252

Anexo I

Plano de Gestão do Prestador do Município de ÁGUAS LINDAS DE
GOIÁS.



S.S. 23/01/19 Prot.: 1259009

Handwritten initials and marks



**PLANO DE GESTÃO DO PRESTADOR
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS – GOIÁS**

GOIÂNIA
2018





SANEAGO



1254

Conteúdo

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. RESUMO DOS PRINCIPAIS PONTOS DO PLANO DE GESTÃO DO PRESTADOR.....	4
2.1. Indicadores de Viabilidade.....	5
3. PERFIL DOS PARCEIROS.....	5
3.1. Perfil do Município de Águas Lindas de Goiás.....	5
3.1.1. Localização e acessos.....	5
3.1.2. Algumas características do município.....	6
3.1.3. Hidrografia.....	7
3.1.4. O Saneamento Básico do Município.....	7
3.1.5. Caracterização do Sistema de Abastecimento de Água Atual.....	8
3.1.6. Caracterização do Sistema de Esgotamento Sanitário Atual.....	14
Redes Coletoras Públicas, Ramais Condominiais e Interceptores.....	14
Estações Elevatórias de Esgoto e Linhas de Recalque.....	16
Estação de Tratamento de Esgotos.....	17
3.1.7. Emissário Final.....	22
3.2. Perfil da Saneamento de Goiás S.A.....	24
3.2.1. Missão da Saneago.....	25
3.2.2. Setores de atividade.....	25
3.2.3. Forma jurídica.....	25
3.2.4. Enquadramento Tributário.....	25
3.2.5. Capital Social.....	26
3.2.6. Fonte de recursos.....	26
4. PROGRAMAS E AÇÕES.....	26
4.1. Análise das ações previstas no PMSB.....	26
4.1.1. Ações previstas para o Sistema de Abastecimento de Água.....	26
4.1.2. Ações previstas para o Sistema de Esgotamento Sanitário.....	27
4.2. Ações definidas entre município e Saneago.....	27
4.2.1. Ações Definidas para o Sistema de Abastecimento de Água.....	28
4.2.2. Ações Definidas para o Sistema de Esgotamento Sanitário.....	31

MS 23/01/19 Prot.: 1259009





SANEAGO



1255

5. METAS E INDICADORES.....	32
5.1. Índice de atendimento com Sistema de Abastecimento de Água.....	32
5.2. Índice de atendimento com Sistema de Esgotamento Sanitário.....	33
5.3. Índice de Qualidade da Água.....	33
5.4. Índice de Desempenho no Atendimento ao Usuário.....	34
5.5. Índice de Perdas Anual.....	35
6. ATIVOS.....	36
7. PROGRAMA DE INVESTIMENTOS.....	37
8. AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA.....	38
8.1. Análise da Matriz F.O.F.A.....	38
8.2. AÇÕES DE EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS.....	40
9. ESTUDO DE VIABILIDADE.....	42
9.1. Premissas.....	42
9.1.1. Projeção populacional.....	42
9.1.2. Investimentos.....	42
9.1.3. Tarifas de Serviço.....	43
9.1.4. Receitas.....	43
9.1.5. Despesas.....	44
9.1.6. Metodologia de Análise do Estudo de Viabilidade Financeira.....	44
9.1.7. Resultado.....	45
9.2. Estimativas.....	46
9.3. Histograma.....	47
9.4. Planilha de Investimentos.....	48
9.5. Demonstração do Resultado do Exercício.....	50
9.6. Fluxo de Caixa.....	53
9.7. Investimentos.....	56
9.8. Resultados do Estudo.....	57

[Handwritten signature]

23/01/19 Prot.: 1259009

[Handwritten signature]

SS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





SANEAGO



1256

1. INTRODUÇÃO

O presente Plano de Gestão do Prestador (PGP) tem como objetivo contribuir para o planejamento e acompanhamento, execução e monitoramento das atividades previstas no Plano de Saneamento Básico (PSB) do Município de Águas Lindas de Goiás e do Contrato de Programa formalizado entre o referido município e a Saneamento de Goiás S.A. – Saneago.

Este documento foi elaborado com base no Plano de Saneamento Básico elaborado pelo Município e aprovado pela Lei Municipal nº 1304/2017.

Ressalta-se que, o decurso de tempo entre a elaboração do Plano de Saneamento Básico e do Plano de Gestão do Prestador gerou uma incompatibilidade nos prazos das metas e ações definidas naquele. Portanto, para compatibilização dos prazos, assumiu-se as ações previstas para o primeiro ano de planejamento do PSB como sendo as ações do Ano 1 do PGP, que por sua vez começa a vigorar a partir da data de assinatura do Contrato de Programa.

2. RESUMO DOS PRINCIPAIS PONTOS DO PLANO DE GESTÃO DO PRESTADOR

O que é o negócio: O negócio é atender a população com serviço de abastecimento de água, coleta afastamento e tratamento de esgoto sanitário.

Principais produtos e serviços: água tratada e esgotamento sanitário.

Principais clientes: População urbana (residencial, comercial, industrial e pública).

Localização da empresa: Sede Municipal.

Montante do Capital estimado a ser investido no Sistema de Abastecimento de Água (SAA): R\$ 171.257.034,68 (cento e setenta e um milhões, duzentos e cinquenta e sete mil e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos) até o ano de 2047.

Montante do Capital estimado a ser investido no Sistema de Esgotamento Sanitário (SES): R\$ 137.765.054,12 (cento e trinta e sete milhões, setecentos e sessenta e cinco mil e cinquenta e quatro reais e doze centavos) até o ano de 2047.





SANEAGO



1257

Arrecadação anual 2017: R\$ 20.678.218,24 (Vinte milhões, seiscentos e setenta e oito mil, duzentos e dezoito mil e vinte e quatro centavos)

2.1. Indicadores de Viabilidade

Resultado

TIR (Taxa Interna de Retorno):	-0,35%
VPL (Valor Presente Líquido):	-R\$ 225.526.071,27
TMA (Taxa Mínima de Atratividade):	10,09 %
Investimentos Totais a Realizar:	309.022.088,80

3. PERFIL DOS PARCEIROS

3.1. Perfil do Município de Águas Lindas de Goiás

3.1.1. Localização e acessos

Águas Lindas de Goiás possui uma área total 191,198 km² e está localizada na região Leste do Estado de Goiás, nas coordenadas geográficas 15° 45' 43" sul de latitude e 48° 16' 55" oeste de longitude.

O distrito está a uma distância de proximadamente 200 km da Sede Municipal à Capital, e o município está inserido na microrregião do Entorno do Distrito Federal. Os municípios goianos limítrofes são: Cocalzinho de Goiás, Padre Bernardo, Brazlândia (DF), Ceilândia (DF) e Santo Antônio do Descoberto.





SANEAGO



caesb

258

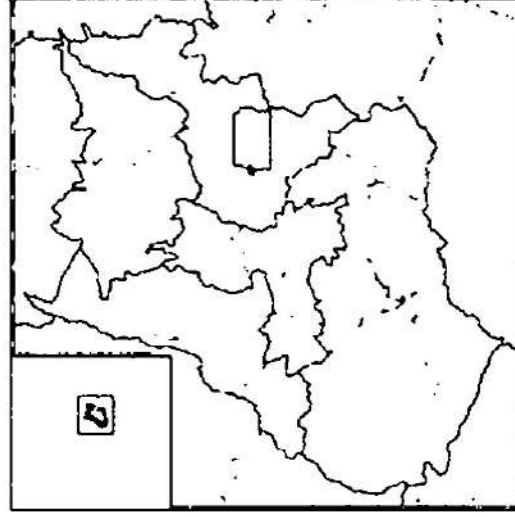


Figura 1 – Mapa de localização de Água Limpa no estado de Goiás

Fonte: www.pt.wikipedia.org

3.1.2. Algumas características do município

Águas Lindas de Goiás, antes conhecida como Parque da Barragem, pertencia ao município de Santo Antônio do Descoberto. Segundo moradores pioneiros, a origem deste nome deve-se a uma homenagem à nascente Águas Lindas. Há uns 15 anos havia apenas cerrado, com algumas fazendas e chácaras na região e um clube chamado Águas Lindas. A existência da rodovia BR-070, corredor de saída de Distrito Federal, propiciou o fluxo de muitas famílias vindas de Brasília e outras cidades próximas, que foram se aglutinando às suas margens, gerando posteriormente a explosão demográfica atual.

- Altitude: 1.100m;
- Densidade demográfica: 1.024,12 hab. / km²;
- Clima: tropical;





SANEAGO



0259

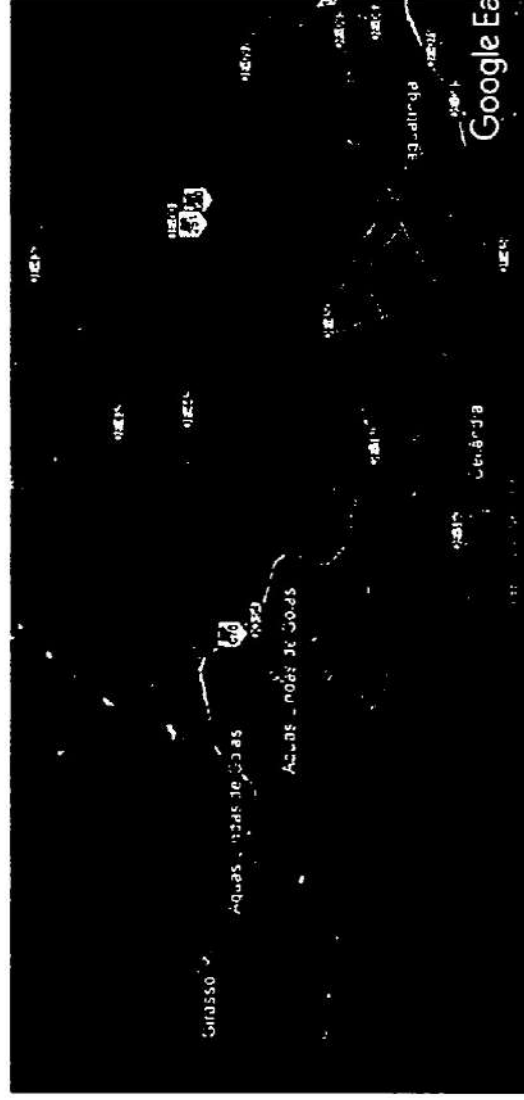


Figura 2 – Imagem da cidade de Águas Lindas de Goiás

Fonte: Google Earth

O acesso à sede do município faz-se através da rodovia estadual GO-547 e da rodovia federal BR-070.

3.1.3. Hidrografia

O principal curso d'água é o Rio Descoberto, manancial da cidade, com uma bacia de 790 km². O Rio Descoberto é regularizado por uma barragem da CAESB em Águas Lindas (barragem do Descoberto, com 120 milhões m³ e vazão de 5,4 m³/s), que é o principal manancial para o abastecimento do DF. Importante afluente do Rio Descoberto é o Rio Melchior, que drena área sudoeste do distrito federal e tem a confluência na área urbana da sede do município, 300m a jusante da captação. O Rio Descoberto é tributário do reservatório da UHE Corumbá IV, o qual tem múltiplas utilização (energia, abastecimento público, contenção de cheias e recreação. O rio do Macaco é um afluente da margem esquerda do rio Areias, cuja cota mais elevada localiza-se na unidade geomorfológica Serra dos Pireneus, em seus prolongamentos a leste, denominados de Serra do Arrependido e do Bicame, onde nascem os formadores do rio Ponte Alta, afluente do rio Areias pela margem direita.

3.1.4. O Saneamento Básico do Município





SANEAGO



1260

O Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do Distrito sede do município de Águas Lindas de Goiás são operados pela empresa Saneamento de Goiás S/A - Saneago, uma sociedade de economia mista de capital aberto, constituída na forma da Lei Estadual nº 6.680 de 13 de setembro de 1967. Atualmente o contrato de concessão dos serviços de abastecimento público de água e esgotamento sanitário nº170/2000 do município de Águas Lindas de Goiás está em fase de negociação, tendo o mesmo data de vencimento em 18 de maio 2031.

3.1.5. Caracterização do Sistema de Abastecimento de Água Atual

SAA – Distrito Sede: O sistema de abastecimento urbano de Águas Lindas é composto por unidades de captação subterrânea, com cobertura de 100% da população da área urbana do município. O SAA urbano consiste de abastecimento por captação de manancial subterrâneo, Adutora Água Tratada, Tratamento, Reservatórios, Adutora de água Bruta e Redes de distribuição.

Os empregados na unidade são em número de 47 da Saneago, 13 da Caesb, 25 da FR e 10 da Soluções (limpeza).





SANEAGO



caesb

261



Figura 3 - Solução caseira para ponto de coleta de água. Evitar vândalos e furto de água

Redes - Ligações de Água - Economias Faturadas de Água
(colocar os dados dos últimos 16 anos)

ANO	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Extensão de Rede (m)	214.894	214.894	214.894	214.894	214.894	214.894	214.894
Ligações Faturadas de Água	8.787	18.855	21.520	23.021	25.419	27.846	30.502
Economias Faturadas de Água	8.788	19.148	21.823	23.384	26.382	29.508	32.861

SSS 23/01/19 Prot.: 1259009

ANO 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016





SANEAGO



0262

Extensão (m)	214.894	214.894	214.894	214.894	214.894	214.894	214.894	214.940
Ligações	34.562	40.019	44.788	49.169	52.693	56.443	61.321	
Faturadas de Água								
Economias	37.459	43.635	50.352	54.957	59.635	63.276	67.992	
Faturadas de Água								

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais

Captação: O município de Águas Lindas de Goiás possui captação subterrânea. A captação subterrânea é realizada através de 137 poços profundos.

Reservação: O sistema atual não possui "sistemas de reservação", sendo composto por cerca de 140 poços ativos bombeando diretamente na rede de distribuição. Apenas cinco bairros possuem reservatórios (Jardim Recreio, Jardim Paraíso, Mansões Camargo em parte, Residencial Bethel e Jardim América em parte).

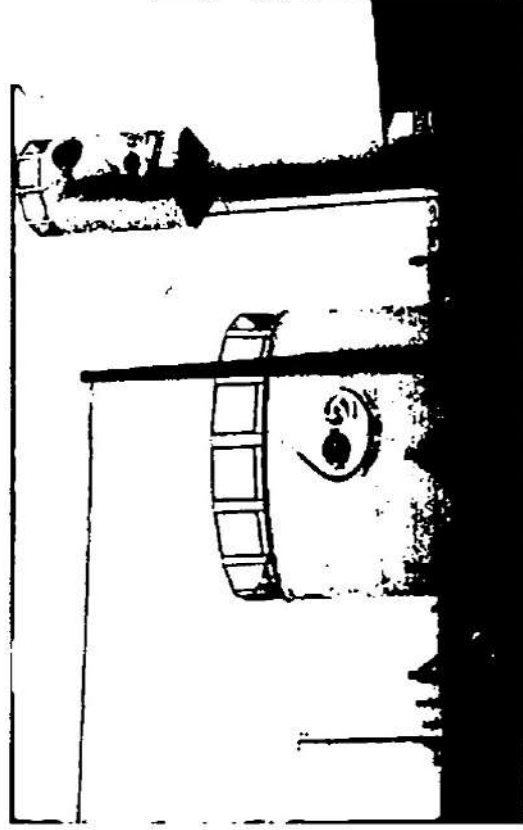


Figura 4 - Vista geral reservatório Jd América 4.

SS 23/01/19 Prot.: 1259009





SANEAGO



caesb

0263



Figura 5 - Poço P056 e seu abrigo do quadro de comando

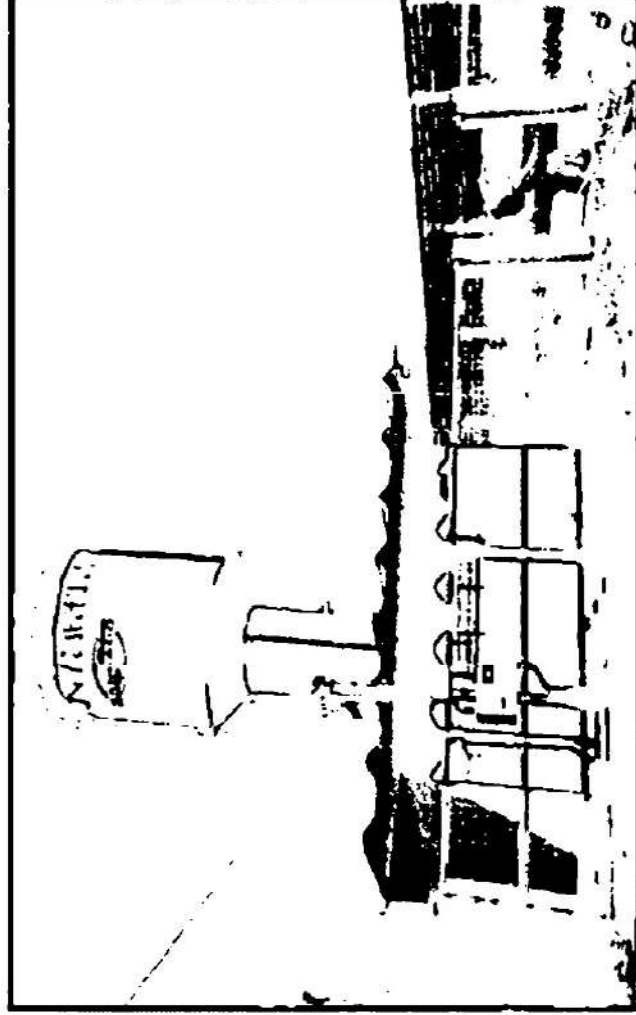


Figura 6 - Vista geral reservatório Jd Recreio

CAESB 23/01/19 Prot. 1 1259009





SANEAGO



caesb

264

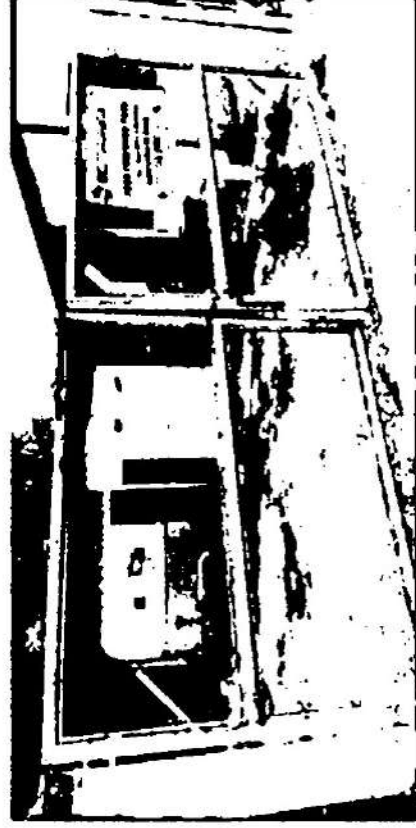


Figura 7- Vista geral do poço P205, abrigos doam quadro de comando e "clorador"

Distribuição SAA – Distribuição SAA: A extensão aproximada de ruas atendidas é de 556.587 metros, sendo composta por tubulações de PVC, com diâmetros de 32, 40, 50, 60, 70, 85, 110 e 150mm. A Sede Municipal possui 62.861 ligações cadastradas, atendendo a 100% da população urbana com abastecimento de água. Abaixo segue um panorama da situação ataul do SAA.

O sistema de abastecimento de água produziu e faturou os seguintes volumes em um período no ano de 2017/2018.

MÊS	VOLUME DE	
	ÁGUA PRODUZIDA (m³/mês)	ÁGUA FATURADA (m³/mês)
Out/17	852.418,94	600.017,00
Nov/17	830.642,76	584.784,00
Dez/17	748.973,09	527.421,00
Jan/18	802.842,85	557.571,00
Fev/18	789.284,93	540.242,00
Mar/18	801.791,64	540.840,00
Abr/18	813.121,01	539.732,00
Mai/18	818.846,07	555.578,00
Jun/18	936.395,72	562.039,00





SANEAGO



caesb

1265

Jul/18	947.334,12	555.256,00
Ago/18	942.035,73	592.619,00
Set/18	959.904,36	590.921,00
TOTAL	10.243.591,22	6.747.020,00
MÉDIA	853.632,60	562.251,67

Fonte: SANEAGO (Sistema de Desenvolvimento e Melhoria Operacional), Outubro/2018.

O volume faturado é menor do que o produzido devido aos consumos não medidos e perdas no sistema.

No quadro abaixo, pode-se verificar o panorama geral do sistema de abastecimento de água do município:

Panorama da Situação Atual do SAA - Set/2018

Variáveis	Unidade	Valor
Faturamento	R\$	2.322.668,82
Arrecadação	R\$	1.996.614,88
Despesas Operacionais	R\$	1.839.145,40
Reservação existente	m³	385,00
Capacidade de Produção	m³/dia	40.933,92
Ligações de Água total	un.	66.687,00
Extensão de Rede de distribuição	m	217.940,00
Volume médio de água bruta	m³/dia	31.996,78
Volume médio de água produzida	m³/dia	31.996,78
Densidade rede de distribuição de água	m/lig.	3,26
Consumo per capita	l/hab/dia	158,08
Índice de Reservação	%	1,21
Volume Faturado	m³/mês	590.921,00
Índice de Arrecadação	%	85,96
Índice de Macromedicação	%	72,05
Índice de Micromedicação	%	60,56
Índice de Hidromedicação	%	99,31
Tarifa media Faturada	R\$/m³	3,93





SANEAGO



1265

Fonte: SANEAGO (Sistema de Desenvolvimento e Melhoria Operacional), Outubro/2018.

3.1.6. Caracterização do Sistema de Esgotamento Sanitário Atual

Atualmente o Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Águas Lindas atende a 25,3% da população (no total de 13.370 ligações). Existem diversos contratos de obra em andamento para a ampliação do sistema

As regiões ainda não funcionais ou não atendidas pelos contratos de implantação de sistema de esgotamento sanitário são atualmente atendidas por fossas sépticas. As manutenções das fossas são de responsabilidade do próprio usuário.

Redes Coletoras Públicas, Ramais Condominiais e Interceptores

Foi executado pelo Consórcio Águas Lindas os serviços de engenharia relativos às obras de implantação das Redes Coletoras Públicas, Ramais Condominiais e Interceptores das sub-bacias B e B1, o conjunto dessas duas sub-bacias foi denominado de "Bacia Descoberto Norte", sub-bacias H, I e I1, conjunto denominado de "Bacia Descoberto Sul", e Sub-bacias A, C e G do Sistema de Esgotamento Sanitário de Águas Lindas de Goiás/GO. O conjunto dessas três sub-bacias foi denominado de "Bacia Descoberto Central".

Corresponde a uma parte das obras a serem executadas em Águas Lindas, na 1ª etapa de implantação do sistema de esgotamento local. No total são oito sub-bacias de contribuição (A, B, B1, C, G, H, I e I1) a serem atendidas com sistema de esgotamento nesta etapa inicial, o que corresponde a quase 50% de toda área urbana de Águas Lindas. O pacote de serviços referente a esta primeira etapa inclui a implantação de redes coletoras públicas, ramais condominiais, interceptores, estações elevatórias de esgotos e linhas de recalque. A 1ª etapa foi subdividida em três grandes bacias, conforme apresentado abaixo.





SANEAGO



1267

Subdivisão primeira etapa SES Águas Lindas

1º Etapa de Implantação do

Sistema de Esgotamento Sanitário em Água Lindas

BACIA	SUB-BACIA	INTERCEPTOR
Descoberto Norte	B parte I, B parte II e B1	Interceptor Geral
Descoberto Central	A, C e G	Interceptor I1
Descoberto Sul	H, I e I1	-

Totalizaram-se nesta etapa 388.959 metros de rede, devendo haver alguns acréscimos nas Bacias Norte e Centro.

O interceptor Geral tem diâmetro nominal de 750 mm em PEAD Corrugado. Esse interceptor passa pela borda do limite da cidade com característica urbana, cruzando áreas de vegetação natural do cerrado e encosta de solo pedregoso.

O interceptor I1 possui diâmetros nominais de 400 mm em PVC Vinilfort e 450 mm em PEAD Corrugado. Esse interceptor passa pelas bordas do limite da cidade com característica urbana, cruzando áreas de vegetação natural do cerrado e encosta de solo pedregoso.

Na região do Setor Santa Lúcia (Jardim Santa Lúcia) encontram-se finalizados a execução de dois contratos com o objetivo de promover melhoria da infraestrutura urbana, saneamento integrado em locais habitados pela população de baixa renda, que totalizaram 2.266 ligações prediais e 72.224,66 metros de rede, sendo divididos conforme tabela abaixo.

Contratos administrados e finalizados pela prefeitura

Contrato	Quantidade de Ligações	Rede	Diâmetro	Extensão
0301.521-66/PAC-FINIS-09	504 und	Condominial	100 mm	4.290,48 m
		Pública	100 mm	9.127,08 m
			150 mm	1.089,69 m
			200 mm	448,00 m
				14.955,25 m
0350.952-18/PAC2-10	1.762 und	Condominial	100 mm	15.253,79 m
		Pública	100 mm	37.101,29 m
			150 mm	3.019,98 m





SANEAGO



268

TOTAL CONTRATO
200 mm 1.894,35 m
57.269,41 m

Encontra-se em execução diversas outras redes, sob os termos de compromisso 408.680-60/2013, 408.727-10/2013 e 408.728-24/2013, os quais possuem seus escopos detalhados abaixo, os quais juntos totalizam 341.483,89 metros de rede.

Estações Elevatórias de Esgoto e Linhas de Recalque

Em sua primeira etapa de implantação, o sistema coletor de esgotos de Águas Lindas de Goiás teve a execução de 04 estações elevatórias de esgoto, EES1-A, EES1-B, EEN1 e EEN2, com o objetivo de conduzir o esgoto coletado nos pontos baixos das redes do Sistema de Coleta à Estação de Tratamento de Esgotos, implantada ao norte da cidade, onde terão a destinação final adequada.

Nas quatro elevatórias foram utilizadas bombas submersíveis, dotadas de todos os acessórios necessários para sua correta instalação e funcionamento. Em cada poço de sucção há um sensor de nível por ultrassom para controlar o funcionamento dos conjuntos moto-bomba. O barrilete de recalque, em todas as elevatórias, foi executado em tubulação de ferro fundido.

Cada conjunto de recalque tem uma linha de saída exclusiva, sendo as mesmas dotadas de um registro de gaveta, uma válvula de retenção e uma junta "gibault". Após a junção das linhas de saída das bombas, já na linha de recalque, foi instalado um medidor de vazão do tipo eletromagnético, para o cálculo, registro e totalização da vazão afluente.

Cada estação elevatória de esgoto é composta dos seguintes elementos básicos: Cesto de Coleta ou Poço de entrada com grade; Poço de Sucção; Barrilete de Recalque; Medidor de Vazão; Gerador de Emergência; Poço de Segurança; Linha de Recalque; Abrigo das estruturas.

As características das elevatórias citadas seguem na tabela abaixo.

EEE executadas Consórcio Águas Lindas





SANEAGO



caesb

1269

ELEVATÓRIA	VAZÃO (L/S)	ALT. MANOM. (m)	QUANT. BOMBAS	POTÊNCIA (HP)
EES1-A	18	63,6	1+1 (submersível)	35
EES1-B	40,6	87,7	2+1 (submersível)	160
EEN1	121,3	48,9	1+1 (submersível)	70
EEN2	50,4	28,3	2+1 (submersível)	20

Referente às respectivas linhas de recalque, segue os dados na tabela abaixo.

Linhas de Recalque executadas Consórcio Águas Lindas

LINHA RECALQUE	MATERIAL	DN (mm)	EXTENSÃO (m)
LRS1-A	PEAD	158,6	1.248
LRS1-B	FoFo	250	2.664
LRN1	FoFo	350	3.477
LRN2	DEFoFo	250	100

Estação de Tratamento de Esgotos

A Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) de Águas Lindas foi entregue em Junho de 2017, estando em operação desde então.

O corpo d'água selecionado para receber os efluentes tratados é o córrego Paulista, afluente do Rio Verde. No ponto de lançamento, este córrego possui uma vazão média estimada de 165 l/s. Do ponto de lançamento até a confluência com o Rio Verde o córrego Paulista possui aproximadamente 9 km de extensão.

A partir das características de qualidade da água do corpo receptor, que possui uma pequena capacidade de diluição, o projeto da estação de tratamento dos esgotos de Águas Lindas estabeleceu uma qualidade de efluente que minimiza o impacto no corpo receptor, atingindo os seguintes níveis de remoção da cargapoluente:





SANEAGO



0276

- Remoção de DBO₅: 94%
- Remoção de DQO: 90%
- Remoção de SS: 94%
- Remoção de CF: 99,999%

A área selecionada para a implantação da ETE Águas Lindas está situada entre as cabeceiras dos córregos Paulista e Bocaina, afluentes da Bacia do Rio Verde. A área, que possui aproximadamente 25 ha, está localizada a cerca de 3 km da área urbana, às margens da pista não pavimentada que liga Águas Lindas a Brazlândia.

Considerando os condicionantes físicos e ambientais da área, bem como os aspectos financeiros e operacionais envolvidos, selecionou-se para a ETE Águas Lindas um sistema de tratamento utilizando reatores anaeróbios de fluxo ascendente, seguidos de uma série de lagoas aeradas. Os lodos gerados no processo, já estabilizados, passam por um sistema de desidratação mecânica, podendo ser armazenados em um galpão de lodo, após passarem pela desidratação.

A população projetada para a localidade em final de plano (2025) é de 277.077 habitantes. Para a primeira etapa de implantação da ETE, se pretende atender a uma população inicial de 135.038 habitantes (50% da população de final de plano). A ETE é composta de dois módulos, dimensionados para que cada módulo atenda a metade da sua capacidade.

O presente descritivo apresenta os serviços executados no módulo I da ETE Águas Lindas, que em sua primeira etapa tem uma vazão de 302 l/s, acrescida das unidades que são dimensionadas para atender a sua capacidade plena (módulos I e II). Dessa forma, para esta etapa de implantação, foram executados:

- Tratamento preliminar;
- 3 Reatores anaeróbios;
- 1 Lagoa aerada de mistura completa;
- 4 Lagoas aeradas facultativas;
- 1 Lagoa de lodo para capacidade plena;
- Conjunto de desidratação de lodo para a capacidade plena;





SANEAGO



271

- Conjunto de desinfecção de efluente.

Os parâmetros básicos para dimensionamento desta etapa da ETE, assim como a qualidade de efluente de projeto em cada unidade componente da estação estão descritas na tabela abaixo. As concentrações limites de efluentes apresentadas deverão ser atendidas nas duas etapas de implantação.

Parâmetros básicos do projeto – Final de Plano*

Parâmetro	Esgoto Bruto	Efluente UASB	Efluente Lagoa Aerada	Efluente Lagoas Aer. Facultativas	Unidade
Q méd. =	364,23	-	-	-	(l/s)
Q máx. =	604,30	-	-	-	(l/s)
Q inf. =	64,14	-	-	-	(l/s)
DQO =	772,40	386,20	51,96	34,57	(mgO ₂ /l)
DBO5 =	463,44	185,38	28,87	8,64**	(mgO ₂ /l)
SST =	343,29	102,99	114,74	20,00	(mg/l)
Colif.fecal =	10,00E+7	5,00E+6	4,53E+5	3,36E+4***	NMP/100ml

* Vazão a ser considerada no tratamento preliminar e desidratação

** DBO solúvel

** Após a desinfecção, a concentração de coliformes fecais no efluente das lagoas aeradas será de, no máximo, 1000 CF/100ml.

Referente a concepção do sistema, a estação compõe-se dos seguintes conjuntos básicos:

- Tratamento preliminar mecanizado;
- Reatores anaeróbios de fluxo ascendente(UASB);
- Lagoa aerada de mistura completa (LAMC);
- Lagoas aeradas facultativas em série (LAFs);
- Lagoa de lodo (LL);
- Linhas de Interligação, Linhas de Lodo, Caixas de Distribuição e Caixas de Passagem;
- Elevatória de lodo anaeróbio, Elevatórias de lodo das lagoas, Elevatória de alimentação da desidratação, Elevatória de retorno do





SANEAGO



0272

efluente da desidratção e Elevatória de quebra de espuma dos UASB, incluindo respectivas linhas de recalque e acessórios;

- Sistema de aeração das lagoas aeradas;
- Sistemas de mistura das lagoas aeradas;
- Sistema de desidratção de lodo;
- Galpão de armazenamento de lodo desidratado;
- Sistema de desinfecção do efluente;
- Prédio da Administração, Prédio da Manutenção e demais obras civis;
- Guarita;
- Urbanização geral, drenagem e recuperação ambiental;
- Emissário final;
- Instalações elétricas de força, comando e controle;
- Instalações hidráulicas e de telefone;
- Automação e instrumentação.

Projeto executado da ETE Águas Lindas, a parte hachurada refere-se a etapa futura.

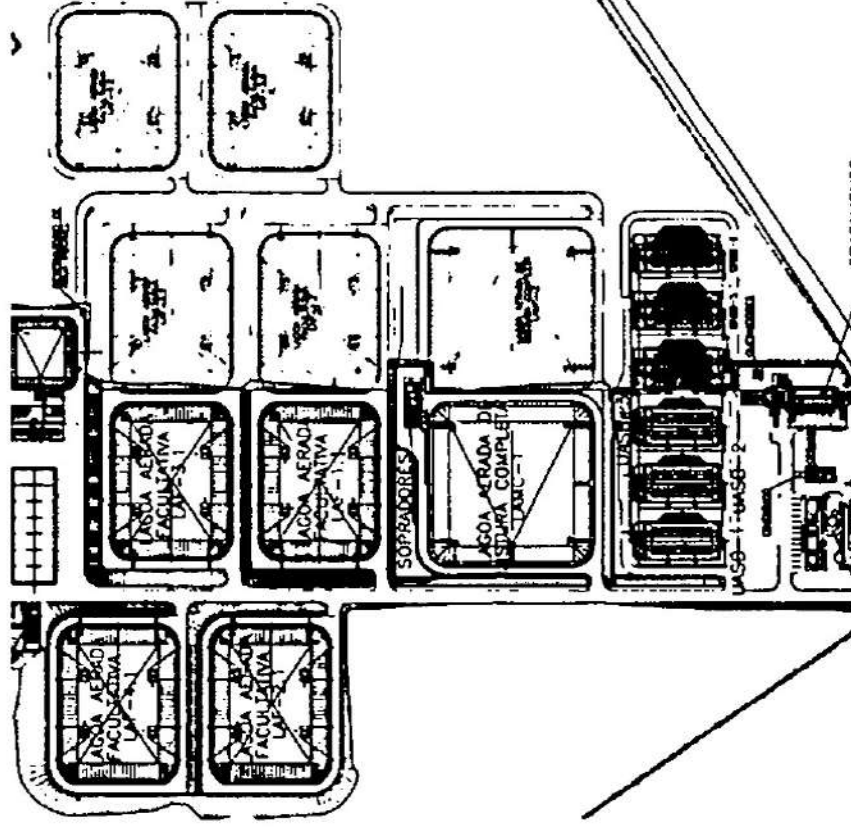




SANEAGO



273



O tratamento dos esgotos afluentes se dá da seguinte forma: os esgotos são dirigidos inicialmente para o tratamento preliminar, onde são retirados os sólidos grosseiros e a areia, utilizando-se de uma grade grossa manual, duas caixas de areia aeradas e duas unidades mecanizadas de gradeamento, na configuração de gradeamento fino do tipo "step-screen". Em seguida, o esgoto é distribuído, através de caixas vertedoras, para 3 reatores anaeróbios de fluxo ascendente, onde há uma significativa remoção da matéria orgânica através do processo anaeróbio. Dos reatores UASB, o líquido é conduzido à lagoa aerada de mistura completa, onde passa por processos envolvendo a degradação biológica da matéria orgânica, em ambiente aeróbio, por um período de 2 dias. Posteriormente, o esgoto segue para quatro lagoas aeróbias facultativas instaladas em série, com tempo de detenção de 1,3 dias em cada, onde se alcançará a remoção da matéria orgânica esperada dos esgotos. Em seguida, o efluente tratado passa por uma unidade de desinfecção utilizando luz ultravioleta sendo então conduzido ao emissário final, que fará o lançamento no córrego Paulista, tributário do Rio Verde.





SANEAGO



274

O lodo gerado nas lagoas aeradas facultativas, já estabilizado, é encaminhado à lagoa de lodo por meio de uma bomba portátil a ser instalada na lagoa que estiver sendo desativada. O lodo e a espuma proveniente dos reatores anaeróbios de fluxo ascendente, são retirados por gravidade a uma elevatória de onde são bombeados para a lagoa de lodo. Nessa lagoa os lodos podem ficar armazenados temporariamente até o seu bombeamento ao galpão de desidratação, onde a água é retirada por meio de centrifuga-decanter. O lodo desidratado pode ser aplicado para recomposição da fertilidade em solo, em áreas altamente degradadas.

Foto aérea da ETE Águas Lindas finalizada



3.1.7. Emissário Final

Devido à presença do Lago Descoberto e com a implantação do barramento de Corumbá IV para fins de geração de energia, cujas águas





SANEAGO



275

provavelmente também serão utilizadas para abastecimento público, tanto para o Distrito Federal como para o Estado de Goiás, optou-se por fazer a reversão dos esgotos coletados na bacia do rio Descoberto e rio dos Macacos, para a bacia do rio Verde, preservando a qualidade da água do atual e do futuro manancial.

A área selecionada para a implantação da ETE Águas Lindas, ponto de partida do emissário, está situada entre as cabeceiras dos córregos Paulista e Bocaina, afluentes da Bacia do Rio Verde. A área, que possui aproximadamente 25 ha, está localizada a cerca de 3 km da área urbana, às margens da pista pavimentada que liga Águas Lindas a Brazlândia.

O emissário tem extensão total de 1.839 m, executado nos diâmetros 600 e 800 mm, em tubos de PEAD Corrugado, SN8 e SN4 respectivamente, JE. O emissário contém todos os dispositivos necessários para sua perfeita operação, incluindo berço, proteção contra erosão, dissipador de energia.

O efluente tratado na ETE é conduzido pelo emissário final até o córrego Paulista, afluente do rio Verde. Do ponto de lançamento até a confluência com o Rio Verde o córrego Paulista possui aproximadamente 9 km de extensão.

Se fez necessária uma faixa de solo de 10m de largura para passagem do emissário, sobre o qual não deverá haver edificações.

Os quantitativos totais dos serviços foram conforme tabela abaixo.

Quantitativos Emissário Final

COMPRIMENTO DE REDE	
Emissário	(m)
Emissário – PEAD CORRUG. DN 600mm	1.734
Emissário – PEAD CORRUG. DN 800mm	105
Sub-total:	1.839
TOTAL	1.839

Fonte: SANEAGO (Sistema de Desenvolvimento e Melhoria Operacional), Outubro/2018.

Panorama da Situação Atual do SES - Set/2018





SANEAGO



1276

Variáveis	Unidade	Valor
Índice de Atendimento	%	21,1
Extensão de redes total	m	22.525,00
Densidade da rede de esgoto	m/lig	2,03
Ligações de Esgoto	Unid.	11.077
Economias de Esgoto	Unid	12.796
Índice de tratamento	%	16,2

Fonte: SANEAGO (Sistema de Desenvolvimento e Melhoria Operacional), Outubro/2018.

3.2. Perfil da Saneamento de Goiás S.A.

A Saneamento de Goiás S.A. (Saneago) é a companhia de saneamento básico do Estado de Goiás. Foi fundada em 1967 com o objetivo de levar o saneamento básico para a população de todos os municípios goianos. Desde então a empresa vem atuando para ofertar serviços de tratamento e distribuição de água e de coleta e tratamento de esgotos em quase todos os municípios do estado de Goiás.

Sua caracterização societária é de economia mista no regime de Sociedade Anônima (S.A.) na qual a participação acionária do governo do estado de Goiás é majoritária correspondendo a 51% das ações, tendo este o controle administrativo da empresa.

A Saneago tem por Objeto Social explorar serviços de saneamento básico no Estado de Goiás, mediante concessões e gestão associada na forma constitucional prevista, cumprindo-lhe efetuar estudos, elaborar projetos, realizar obras, operar e praticar a exploração de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotos sanitários, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como os de drenagem urbana dependerão da implementação técnica na companhia, e somente serão prestados mediante contratos de prestação de serviços específicos para esta finalidade.





SANEAGO



0277

O capital da companhia é de R\$ 3.125.000.000,00 (Três bilhões e cento e vinte e cinco milhões de reais), representados por:

R\$ 2.500.000.000,00 (Dois bilhões e quinhentos milhões de reais) de ações ordinárias no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma;

R\$ 625.000.000,00 (Seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) de ações preferenciais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

3.2.1. Missão da Saneago

"Prestar serviços de saneamento básico promovendo qualidade de vida e gerando resultados com sustentabilidade".

Coerentemente com essa missão e com a atual conjuntura é derivada a Política Integrada de Gestão da Saneago que visa promover saúde prestando serviços de saneamento básico e desenvolvendo um sistema de gestão capaz de:

Harmonizar os interesses dos clientes, Poder Concedente, Sociedade, Empresa, Empregados e Fornecedores;

Melhorar continuamente os seus processos, visando a utilização racional dos recursos naturais de forma a cumprir os requisitos dos clientes e os legais aplicáveis; e,

Melhorar a qualidade de vida dos empregados, promovendo permanente capacitação, saúde e segurança no trabalho.

3.2.2. Setores de atividade

Negócio: Exploração dos serviços de Saneamento Básico.

3.2.3. Forma jurídica

Sociedade de economia mista de capital aberto.

3.2.4. Enquadramento Tributário

Sociedade Anônima (Obedece à Lei das S.A. – Lei 9.457/1997).





SANEAGO



: 278

3.2.5. Capital Social

R\$ 2,4 bilhões (integralizado); R\$ 3,125 bilhões (integralizado + a integralizar).

3.2.6. Fonte de recursos

Origem dos recursos para investimento/custeio do Sistema de Abastecimento de Água: recursos próprios da Companhia, recursos onerosos (FGTS e outros financiamentos) e recursos não onerosos (OGU/FUNASA).

4. PROGRAMAS E AÇÕES

4.1. Análise das ações previstas no PMSB

4.1.1. Ações previstas para o Sistema de Abastecimento de Água

Ações Previstas no PMSB	Considerações do Consórcio Aguas Lindas
Manter o Índice de atendimento à população em 100%	O Consórcio executará as obras necessárias para manutenção do índice de atendimento em função do crescimento vegetativo
controlar a qualidade da água em todo sistema de abastecimento, desde os mananciais até o cavalete do imóvel dos clientes, coletando amostras e realizando análises diariamente	O consorcio garantira a qualidade da água fornecida à população em acordo com a legislação vigente.
Promover ações para diminuição do Índice de perdas e água	O consorcio implantará plano de redução de perdas com vistas a alcançar as metas do item 5 deste Plano.
Implantação de Programa de proteção dos mananciais de abastecimento	O Consorcio atuará como parceiro da prefeitura em ações de educação e preservação ambiental

23/01/19 Prot.: 1259009





SANEAGO



275

4.1.2. Ações previstas para o Sistema de Esgotamento Sanitário

Ações Previstas no PMSB		Considerações do Consórcio Águas Lindas
Alcançar os índices de atendimento de 80% a partir de 2021 e 100% a partir de 2026.	O Consórcio Águas Lindas executará as obras necessárias para alcançar os índices previstos. Considerando o intervalo de tempo entre a elaboração do Plano municipal e assinatura do contrato de programa.	
Normalização de projetos de implantação de redes em novos loteamentos	A implantação de redes em novos loteamentos deverá solicitar o Atestado de Viabilidade Técnico Operacional (AVTO) e seguir os padrões indicados	
Fiscalização da implantação das redes	O consórcio acompanhará e fiscalizará a execução das obras indicadas nos AVTO's	

4.2. Ações definidas entre município e Saneago

O planejamento das ações a serem implementadas no Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Águas Lindas de Goiás tomou como base as ações previstas no Plano municipal de Saneamento Básico do município. As ações previstas no plano foram analisadas quanto a sua viabilidade técnica, operacional e financeira, tomando-se como princípios o equilíbrio econômico financeiro do contrato, a modicidade tarifária e a qualidade na prestação dos serviços.

Com vistas a alcançar os índices de atendimento à população propostos, e os níveis de qualidade dos serviços definidos no Item 5 deste plano, foram definidas após consenso entre Saneago e município, as ações a serem realizadas pela empresa.

Cabe ressaltar que em razão da possibilidade de mudanças na concepção dos sistemas e acontecimentos não previstos e superveniente ao





SANEAGO



caesb

1280

interesse e vontade das partes, as ações abaixo, bem como o Plano de Gestão do Prestador deverão ser atualizados a cada quatro anos após a revisão do Plano Municipal de Saneamento do município.

4.2.1. Ações Definidas para o Sistema de Abastecimento de Água

foi elaborado pelo Consórcio Águas Lindas um projeto para ampliar a capacidade de produção do Sistema de Abastecimento de Água. Esse novo sistema será baseado em manancial superficial, sendo que a captação será na Barragem existente do Rio Descoberto, e possuirá uma capacidade de produção inicial estimada de 610 litros/segundo.

O projeto, objeto do contrato 0718/2013, contempla a construção de elevatória e adutora de água bruta, Estação de Tratamento de Água, reservatórios, diversas estações elevatórias, adutoras de água tratada e redes de distribuição. O horizonte do projeto é o ano de 2.035 e a área de abrangência do estudo contemplou a ocupação urbana atual, os loteamentos aprovados e em aprovação, e as glebas passíveis de sofrerem o processo de urbanização no período de abrangência do projeto.

A Elevatória de Água Bruta – EAB Águas Lindas deverá ser implantada logo a jusante da Barragem, entre esta e a EAB Descoberto, na própria área da CAESB, e deverá ter capacidade (em etapa inicial) para recalcar 695 L/s, com altura manométrica total de 135 mca. Em etapa futura, a EAB poderá recalcar 820 L/s.

A Estação de Tratamento de Água – O processo de tratamento deverá ser convencional completo, conforme justificado adiante, com capacidade para 750 L/s (dois módulos de tratamento com capacidade de 375 L/s, cada) e área para possível ampliação com implantação de mais um módulo. Cada módulo de tratamento da ETA Águas Lindas deverá ser composto por:

Dois floculadores mecânicos, com quatro câmaras de 4,95 x 4,95 m, cada;

Quatro decantadores de alta taxa, com comprimento de 17,05 m e largura de 4,95 m, cada;



Handwritten signature or mark.

23/01/19 Prot.: 1259009

Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.





SANEAGO



caesb

281

Cinco filtros, com comprimento de 5,40 m e largura de 6,00 m cada.

Os produtos químicos a serem empregados no tratamento de água serão: cal hidratada, na pré-alcalinização; sulfato de alumínio; polímero; cloro; ácido fluossilícico; e geocálcio, na pós alcalinização.

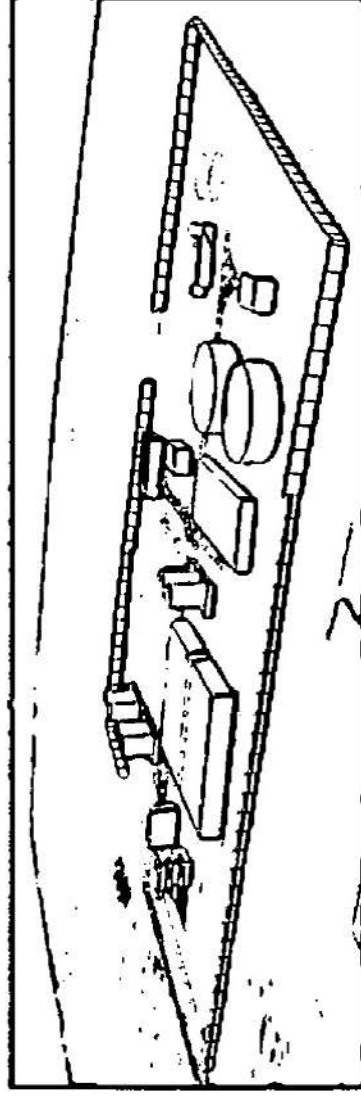


Figura 1: Perspectiva da Estação de Tratamento de Água

Além dos Sistemas de preparo e dosagem de produtos químicos, tanque de contato, dois reservatórios de 2.000 m³ cada, dois reservatórios elevados (um para implantação em etapa imediata, com elevatórias de água tratada e prédios para operação, controle a apoio (Casa de Química e Manutenção / Depósito).

Conforme a concepção aqui proposta deverão ser implantados em Águas Lindas, oito novos Centros de Reservação (CR's) e reservatórios na área da ETA, com capacidade total de 20.300 m³ conforme discrimina o Quadro a seguir:

Centro de Reservação	Tipo	Capacidade m³	
		Etapa imediata	Etapa futura
CR	Apoiado	1.000	1.000
Querência			
CR Coimbra	Elevado	160	160
	Apoiado	2 x 2.000	-
CR Alto	Elevado	160	160
	Apoiado	5.000	5.000
CR Quedas	Apoiado	1.000	1.000



29

23/01/19 Prot.: 1259009



SANEAGO



caesb

282

CR Recanto	Apoiado	1.000	1.000
CR Bonitas	Apoiado	500	500
CR Planalto	Elevado	160	160
	Apoiado	2.000	-
CR América	Elevado	160	160
	Apoiado	1.000	1.000
Total		20.300	10.300

Quadro 1: Características dos Centros de Reservação a serem implantados

Adução e Recalque: Basicamente foram definidas duas linhas principais de adução para o SAA Águas Lindas, ambas partindo da ETA (cuja cota de terreno é CT = 1.140 m):

- Uma, denominada **Linhão Leste**, que abastecerá por recalques sucessivos os CR's Querência (CT = 1.177 m), Coimbra (CT = 1.198 m) e Alto (CT = 1.220 m); e
- Outra, o **Linhão Oeste**, que abastecerá por gravidade o CR Quedas (CT = 1.130 m) e em seguida os CR's Recanto (CT = 1.115 m) e Bonitas (CT = 1.095 m). A partir do CR Bonitas a água será recalçada até os CR's Planalto (CT = 1.130 m) e América (CT = 1.168 m).

Também deverá ser implantada, dentro da área da ETA, pequena elevatória e adutora para recalcar água até o reservatório elevado do CR ETA.

Rede e Ligações: o quadro a seguir mostra as extensões de redes e quantidade de ligações previstas para ampliação do SAA Águas Lindas ao longo do período de plano.

Número de ligações a implantar (unid)	Extensão de redes a executar (km)
27.946	503





SANEAGO



283

Para as áreas já abastecidas, em função da redivisão dos Setores de Abastecimento, prevê-se o remanejamento/setorização das redes existentes, incluindo a implantação de redes com diâmetros maiores para o abastecimento de cada módulo.

A previsão para funcionamento total do novo Sistema de Abastecimento de Água do município de Águas Lindas é para o ano de 2022, dependente das licenças e outorga de utilização do manancial (Rio Descoberto). Essa outorga será concedida a partir da operação do Sistema Produtor Corumbá. A CAESB atualmente utiliza como manancial de captação para atendimento à população do Distrito Federal o Rio Descoberto. Assim que tiver concluído, o Sistema Produtor Corumbá será a fonte de captação de água para o Distrito Federal o que aumentará a vazão na barragem do Rio Descoberto para abastecimento da população agualindense.

4.2.2. Ações Definidas para o Sistema de Esgotamento Sanitário

Atualmente o Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Águas Lindas atende a 21,1% da população (no total de 11.022 ligações). A meta para atendimento estabelecida neste Planejamento é atingir 80% até o ano 2021 e a universalização a partir do ano 2026.

O Sistema de Esgotamento sanitário está sendo implementado pela iniciativa e recursos pleiteados pelo poder público municipal e parte pelo Consórcio Águas Lindas com recursos onerosos adquiridos pela CAESB.

Atualmente está em fase final de execução por parte da CAESB os seguintes quantitativos:

Execução CAESB





SANEAGO



284

Bacia	Projeção do número de ligações, com a rede concluída
Bacia Centro	6.846
Bacia Norte	6.430
Bacia Sul	12.286
Total de ligações da Etapa:	25.562
Região Morada da Serra	7.739
Camping Club	4.309
Setor 05 e M.	5.581
Camargo	
Jardim Santa Lúcia	3.198
Total de ligações da Etapa:	30.383

5. METAS E INDICADORES

A avaliação dos serviços prestados pela Saneago no município será feita através das metas fixadas para os indicadores abaixo, que buscam refletir os princípios e diretrizes da prestação adequada dos serviços de saneamento básico conforme leis 14939/2004 e 11445/2007.

5.1. Índice de atendimento com Sistema de Abastecimento de Água

O índice de atendimento SAA avalia a porcentagem da população urbana atendida pelo serviço de abastecimento de água em relação à população urbana total. O índice é calculado pela fórmula:

$$IAA = (PA/PU) * 100 (\%)$$

Onde:

IAA = Índice de Atendimento de Água (%)





SANEAGO



285

PA = População Atendida com Água (hab.)

PU = População Urbana Total (hab.)

OBS: Para cálculo do indicador será utilizado a projeção populacional mais recente disponibilizada pelo IBGE.

Prazo	Até 5º ano	Até 10º ano	Até 15º ano	Até 20º ano	Até 25º ano	Até 30º ano
Meta	100%	100%	100%	100%	100%	100%

5.2. Índice de atendimento com Sistema de Esgotamento Sanitário

O índice de atendimento SES avalia a porcentagem da população urbana atendida pelo serviço de esgotamento sanitário em relação à população urbana total. O índice é calculado pela fórmula:

$$IAE = (PE/PU) * 100 (\%)$$

Onde:

IAE = Índice de Atendimento com Esgotamento Sanitário (%)

PE = População Atendida com Esgotamento Sanitário (hab.)

PU = População Urbana Total (hab.)

OBS: Para cálculo do indicador será utilizado a projeção populacional mais recente disponibilizada pelo IBGE.

Prazo	Até 5º ano	Até 10º ano	Até 15º ano	Até 20º ano	Até 25º ano	Até 30º ano
Meta	80%	80%	100%	100%	100%	100%

5.3. Índice de Qualidade da Água

O Índice de Qualidade da Água (IQA) distribuída representa a qualidade do produto distribuído à população de Águas Lindas de Goiás. Para a obtenção do IQA levam-se em consideração os resultados das análises de Cloro Residual Livre, Turbidez, pH, Coliformes Totais, Escherichia Coli, Cor aparente, Teor de Flúor (Para os sistemas que possuem fluoretação), Ferro total e Alumínio Residual, parâmetros tradicionalmente reconhecidos como indicadores de qualidade da água, tendo como critérios de aceitação as especificações adotadas pela portaria de potabilidade vigente do Ministério da Saúde e pelo Plano de Controle de Qualidade da Água.





SANEAGO



286

O IQA é determinado em função de um processo de interações matemáticas envolvendo 09 (nove) parâmetros, que elevados a seus respectivos pesos geram um número de 1 a 100, a partir da seguinte fórmula:

$$IQA = Pq_i w_i$$

Onde:

P = Produtório

q = Valor da Nota para o parâmetro i obtido através de análise laboratorial

wi = Peso do parâmetro i

i = Parâmetro analisado

Quando o município apresenta mais de um sistema de abastecimento público de água – SAA, realiza-se o cálculo do IQA ponderado conforme fórmula abaixo, considerando como peso a população abastecida do sistema.

$$\bar{p} = \frac{x_1 p_1 + x_2 p_2 + \dots + x_n p_n}{p_1 + p_2 + \dots + p_n}$$

P = IQA ponderado

Xn = IQA médio do sistema

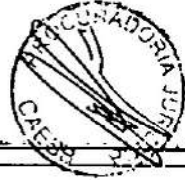
Pn = estimativa da população abastecida

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Meta	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Meta	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
Meta	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93

5.4. Índice de Desempenho no Atendimento ao Usuário

Este indicador avalia o desempenho empresa no que se refere ao atendimento das solicitações dos clientes dentro dos prazos préestabelecidos.

É calculado pela razão entre o número de serviços solicitados atendidos no prazo e o número de serviços solicitados calculado pela fórmula:





SANEAGO



1287

D = NSSAP/ NSSAP* 100

Onde:

D = Índice de Desempenho

Nssap = Número de serviços atendidos no prazo

Nss = Número de serviços solicitados

Faixas de referencia:

≥ 95 % - satisfatório

>80% e ≤ 95 % - bom

< 80% - insatisfatório

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Meta	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%
	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Meta	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%
	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
Meta	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%

5.5. Índice de Perdas Anual

O Índice de Perdas avalia a eficiência do sistema de controle operacional implantado pela Saneago e visa garantir que o desperdício de água seja o menor possível. Além de colaborar para a preservação dos recursos naturais tem reflexos diretos sobre os custos da operação e investimentos no sistema, e consequentemente sobre as tarifas, ajudando a garantir o cumprimento do requisito de modicidade das tarifas. O índice de Perdas é calculado pela fórmula:

$$PPC = \frac{(VAP + VATI - VAS) - (VCT + VATE)}{(VAP + VATI - VAS)} \times 100$$

Onde:

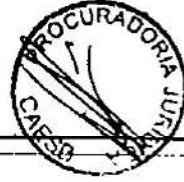
PPC = Índice de perdas anual

VAP = volume de água produzido

VATI = volume de água tratado importado

VCT = volume de água consumido

VATE = volume de água tratado exportado





SANEAGO



J: 1788

VAS= Volume de água de serviço

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Meta	28,69	28,35	28,02	27,68	27,35	27,02	26,68	26,35	26,01	25,68
	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Meta	25,35	25,01	24,68	24,34	24,01	23,68	23,34	23,01	22,67	22,34
	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
Meta	22,01	21,67	21,34	21,00	20,67	20,34	20,00	19,67	19,33	19

6. ATIVOS

SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO	VALOR ATÉ 08 / 2017	BRUTO ACUMULADA	DEP. E AMORT. ATÉ 08 / 2017	VALOR LÍQUIDO
1 - Intangível - Água	46.980.867,53	10.256.740,11	36.724.127,42	
1.1 - Captação	7.065.593,67	2.953.484,27	4.112.109,40	
1.2 - Adução de Água Bruta	0,00	0,00	0,00	
1.3 - Tratamento	662.261,31	435.734,68	226.526,63	
1.4 - Reservação	1.147.207,01	269.287,15	877.919,86	
1.5 - Adutoras, Redes e Ramais	38.105.805,54	6.598.234,01	31.507.571,53	
2 - Intangível - Esgoto	66.165,45	49.574,12	16.591,33	
2.1 - Ramais, Redes e Emissários	17.095,45	504,12	16.591,33	
2.2 - Tratamento	49.070,00	49.070,00	0,00	
3 - Obras em Andamento - Água	9.657.615,47	0,00	9.657.615,47	
3.1 - Captação	0,00	0,00	0,00	
3.2 - Adução de Água Bruta	0,00	0,00	0,00	
3.3 - Tratamento	1.461.393,17	0,00	1.461.393,17	
3.4 - Reservação	4.807.225,52	0,00	4.807.225,52	
3.5 - Adutoras, Redes e Ramais	3.388.996,78	0,00	3.388.996,78	
4 - Obras em Andamento - Esgoto	80.568.877,05	0,00	80.568.877,05	
4.1 - Ramais, Redes e Emissários - Projetos	13.527.265,07	0,00	13.527.265,07	

S-S: 23/01/19 Prot.: 1259009





SANEAGO



289

4.2 – Tratamento	67.041.611,98	0,00	67.041.611,98
5 – Outros	424.220,72	219.730,76	204.489,96
5.1 – Bens de Uso Geral	424.220,72	219.730,76	204.489,96
6 – Não Reversível – Água	0,00	0,00	0,00
6.1 – Adução de Água Tratada	0,00	0,00	0,00
6.2 – Reservação	0,00	0,00	0,00
6.3 – Tratamento	0,00	0,00	0,00
6.4 – Redes e Ramais	0,00	0,00	0,00
7 – Não Reversível – Esgoto	0,00	0,00	0,00
7.1 – Ramais, Redes e Emissários	0,00	0,00	0,00
7.2 – Tratamento	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	137.697.746,22	10.526.044,99	127.171.701,23

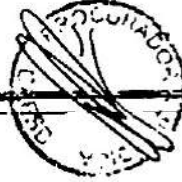
Fonte: Supervisão de Contabilidade Patrimonial, Saneago, 01/03/2018.

7. PROGRAMA DE INVESTIMENTOS

O programa de investimentos é dividido em Programas de Medidas Estruturais, constituídos por obras e intervenções físicas em infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário e Programas de Medidas Estruturantes que visam garantir intervenções para a modernização e reorganização dos sistemas e dão suporte gerencial à sustentabilidade da prestação dos serviços, assegurando a eficiência e a sustentação dos investimentos realizados.

Os investimentos estimados, bem como as premissas utilizadas são apresentadas no itens 9.4 e 9.1, respectivamente.

SS 23/01/19 Prot.: 1239009





SANEAGO



290

8. AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA
8.1. Análise da Matriz F.O.F.A.

Fatores Internos (Controláveis)		Fatores Externos (Incontroláveis)
Forças		Oportunidades
Pontos Fortes	A Saneago opera em 226 municípios	Possibilidade de universalização do atendimento devido ao envolvimento do município;
	A Saneago tem <i>know how</i> em operação de sistemas	Maior informação sobre as necessidades peculiares a cada município devido à obrigatoriedade de elaboração pelo município dos Planos Municipais de Saneamento Básico;
	A Saneago tem uma excelente equipe técnica na área de projetos e operação	Os Planos Municipais de Saneamento Básico e consequentemente os Contratos de Programa serão revistos de 4 em 4 anos;
	A Saneago é uma das maiores empresas de saneamento do Brasil em população atendida	Possibilidade de mais diálogo entre a empresa e o município.
	A Saneago tem experiência técnico/operacional no negócio	Melhoria no acompanhamento e controle dos Contratos de Programas propiciados pela definição das metas nos Planos Municipais de Saneamento.
	Possui tecnologia de ponta em alguns processos	
	SGQ implementado em vários processos da empresa	
	Capacidade de aumento de faturamento sem investimento significativo	
	Grande parte dos contratos de concessão e programa com vigência prolongada	
	Tem os principais projetos estruturantes definidos com recursos financeiros alocados e obras já em andamento	
	Revisão quadrienal dos Planos Municipais de Saneamento Básico e dos Contratos de Programa	
	Específicos do Município	





SANEAGO

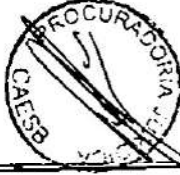


4-291

Pontos Fracos	A Saneago atende 100 % do município de Águas Lindas de Goiás com água tratada	<u>Fraquezas</u> A Saneago depende de recursos externos para realizar maiores investimentos nos municípios por ela operados Dependência da empresa de Planos de Saneamento Básico bem elaborados pelos municípios	<u>Ameaças</u> Escassez de recursos externos para realização de investimentos em obras Planos Municipais de Saneamento ineficientes ou mal elaborados
	Empregados do município treinados		

Handwritten signatures and initials:
- A large signature (possibly "Saneago")
- A signature starting with "D"
- A signature starting with "V"
- A signature starting with "P"

S.S. 23/01/19 Prot. 1 1259009





SANEAGO

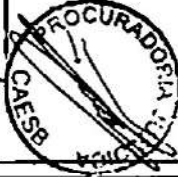


caesb

8.2. AÇÕES DE EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS

Alternativas para evitar paralisação do Sistema de Abastecimento de Água		
Emergências e Contingências		
Ocorrência	Origem	Ações para emergência e contingência
Falta d'água generalizada	Alagamento das captações de água com danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas;	Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência;
	Deslizamento de encostas / movimentação do solo / solapamento de apoios de estruturas com arrebentamento da adução de água bruta;	Comunicação à população / instituições / autoridades / Defesa Civil;
	Interrupção prolongada no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água;	Comunicação à polícia;
	Vazamento de cloro nas instalações de tratamento de água;	Comunicação à operadora de energia elétrica;
	Qualidade inadequada da água dos poços artesianos;	Deslocamento de frota grande de caminhões tanque;
Falta d'água parcial ou localizada	Ações de vandalismo;	Controle da água disponível em reservatórios;
		Reparo das instalações danificadas;
		Implementação do Programa de Ação e Emergência Cloro;
		Implementação de rodízio de abastecimento;
		Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência;
Falta d'água parcial ou localizada	Deficiências de água em períodos de estagem;	Comunicação à população / instituições / autoridades / Defesa Civil;
	Interrupção temporária no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água;	Comunicação à polícia;
	Interrupção no fornecimento de energia elétrica nos setores de distribuição;	Comunicação à operadora de energia elétrica;
	Danificação de equipamentos de estações elevatórias de água tratada;	Deslocamento de frota grande de caminhões tanque;
	Danificação de estruturas de reservatórios e elevatórias de água tratada;	Reparo das instalações danificadas;
Falta d'água parcial ou localizada	Rompimento de redes e linhas adutoras de água tratada;	Transferência de água entre setores de abastecimento;
	Ações de vandalismo;	

Alternativas para evitar paralisação do Sistema de Esgotamento Sanitário





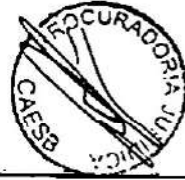
SANEAGO



293

Emergências e Contingências		
Ocorrência	Origem	Ações para emergência e contingência
Paralisação de Estação de Tratamento de Esgotos	- Interrupção no fornecimento de energia elétrica nas instalações de tratamento - Danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas - Ações de vandalismo	- Comunicação à concessionária de energia elétrica - Comunicação aos órgãos de controle ambiental - Comunicação à política - Instalação de equipamentos reserva - Reparo das instalações danificadas
Extravasamentos de esgotos em estações elevatórias	- Interrupção no fornecimento de energia elétrica nas instalações de tratamento - Danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas - Ações de vandalismo	- Comunicação à concessionária de energia elétrica - Comunicação aos órgãos de controle ambiental - Comunicação à política - Instalação de equipamentos reserva - Reparo das instalações danificadas
Rompimento de linhas de recalque, coletores tronco, interceptores e emissários	- Desmoronamentos de talude / paredes de canais - Erosões de fundos de vale - Rompimento de travessias	- Comunicação aos órgãos de controle ambiental - Reparo das instalações danificadas
Ocorrência de retorno de esgotos em imóveis	- Lançamento indevido de águas pluviais em redes coletoras de esgoto - Obstruções em coletores de esgoto	- Comunicação à vigilância sanitária - Execução dos trabalhos de limpeza - Reparo das instalações danificadas

23/01/19 Prot.: 1259009





SANEAGO



caesb

294

9. ESTUDO DE VIABILIDADE

Conforme determina a Lei 11.445/2007, o estudo de viabilidade financeira é um dos requisitos de validade dos contratos para prestação dos serviços públicos de saneamento básico. Este estudo é realizado com base em projeções para o prazo de vigência do contrato (30 anos), considerando os investimentos previstos para atender às metas estabelecidas neste Plano de Gestão do Prestador. Estas metas são baseadas no Plano de Saneamento Básico elaborado pelo município de Águas Lindas de Goiás.

9.1. Premissas

Para o desenvolvimento das projeções do estudo foram admitidas as seguintes premissas:

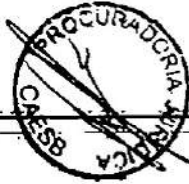
9.1.1. Projeção populacional

A população é um elemento importante para as estimativas de investimentos e de demanda futura da prestação do serviço. A projeção populacional é elaborada a partir dos dados do IBGE. Neste estudo a população foi projetada pela taxa de crescimento geométrico utilizada no Plano de Saneamento Básico de Águas Lindas de Goiás.

9.1.2. Investimentos

Os investimentos estruturais são atribuídos à expansão dos serviços de abastecimento de água. Já para os investimentos estruturantes é considerado o percentual de 15% sobre os investimentos estruturais, conforme orientação do Ministério das Cidades, e somados os custos das ações de combate a perdas do sistema.

As estimativas de investimentos em redes e ligações devem estar de acordo com o aumento previsto de população atendida. Para esta finalidade, primeiramente é realizada a projeção ano a ano do número de ligações e de extensão da rede do sistema, que é obtida pelo número de economias por





SANEAGO



€295

ligação e pela relação de metros de rede por ligação que existe hoje no município. Por conseguinte é utilizado o custo da ligação de 494,70 (R\$/ligação) e o custo de rede em 69,29 (R\$/metro). Quando o sistema de abastecimento (volume de água produzido) for insuficiente é necessário investimentos em melhorias para o aumento da capacidade de produção do sistema. Para estimar os investimentos incrementais futuros para ampliação do sistema utilizou-se o custo médio de R\$ 48.412,88 para cada litro/segundo instalado de acordo com a demanda prevista de abastecimento.

Diante do exposto é possível concluir que os investimentos previstos neste planejamento são estimativas baseadas na população projetada e nos valores históricos de intervenções realizadas pela Saneago. Portanto, tais valores não constituem obrigação de dispêndio. A empresa é obrigada a atingir as metas definidas neste planejamento, sendo que tanto as ações como os valores serão definidos no momento das intervenções, por meio de projetos.

9.1.3. Tarifas de Serviço

A remuneração dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, pela tarifa arrecadada cobrada diretamente dos usuários dos serviços, desde que atendam aos princípios de equidade e modicidade tarifária. Os valores das tarifas são regulados e aprovados pela AGR (Agência Goiana de Regulação) e oficialmente publicados via Resolução Normativa.

Para a estimativa futura de receitas deste estudo, as tarifas utilizadas são: Tarifa Média (R\$/m³) e a Tarifa de Custo Mínimo Fixo (R\$/economia). A Tarifa Média é obtida pelo valor médio da receita direta de serviços pelo número de economias faturadas. As informações para o cálculo são obtidas através dos relatórios contábeis da Saneago referente ao município. Já o valor da Tarifa Média de Custo Mínimo é obtido pela receita da tarifa mínima dividida pelo número de economias faturadas.

9.1.4. Receitas



23/01/19 Prot.: 1259009



SANEAGO



1296

São obtidas pela incidência das tarifas sobre as economias faturadas (quantidade e volume faturado). As projeções do número de economias e do volume faturado são baseadas na projeção populacional. O índice de inadimplência médio (Diferença entre arrecadação e faturamento) do município de Águas Lindas de Goiás é em torno de 9,42%, conforme os dados comerciais da Saneago.

Conforme mencionado, existe uma meta de redução do índice de perdas para o período de contrato. Essa redução traz uma economia de recursos e pode incrementar a arrecadação com receita adicional. Além disso, a manutenção de baixo nível de perdas impede o aumento nas despesas operacionais de abastecimento.

9.1.5. Despesas

Para avaliação das despesas são consideradas as Despesas de Exploração que representam os custos operacionais dos serviços prestados na localidade. No intuito de atender ao aumento de demanda futura dos serviços prestados, no geral, as despesas futuras são estimadas considerando as projeções populacionais futuras e a expansão dos níveis de atendimento.

Para avaliar as despesas tributárias operacionais, os tributos aplicados são o PIS - 1,65% e o COFINS - 7,6%, que são incidentes sobre a receita de água e esgoto. Sobre o Volume Total Faturado de Água, a AGR cobra a "Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização" que é de 10% sobre R\$ 0,22 por m³ faturado. Já os tributos que incidem sobre o resultado são o IRPJ - 25% e o CSLL - 9% quando a companhia apresenta lucro operacional positivo.

9.1.6. Metodologia de Análise do Estudo de Viabilidade Financeira

A metodologia utilizada para avaliar os fluxos de caixas estimados são:

Taxa Mínima de Atratividade (TMA): é a taxa de juros aceitável do projeto para remunerar o custo do capital próprio e o custo de capital de terceiros, sendo a taxa de desconto para recuperar os investimentos





SANEAGO



1297

realizados. A TMA utilizada no Estudo de Viabilidade Financeira é de 10,09% ao ano. Esta taxa é obtida pela Saneago através do Custo Médio de Capital Ponderado (WACC).

Valor Presente Líquido (VPL): O VPL reflete quanto determinado projeto agrega de riqueza em valores atuais ao longo do tempo definido. Resumidamente, o método consiste em trazer para o valor presente, através da Taxa Mínima de Atratividade, todos os fluxos (resultados financeiros anuais) do projeto de prestação do serviço e subtrai-los aos investimentos a serem realizados.

Taxa Interna de Retorno (TIR): É a taxa de juros que iguala, em determinado momento, a saída de caixa com as entradas periódicas. A TIR basicamente é a mensuração do retorno de um projeto.

9.1.7. Resultado

O indicador Valor Presente Líquido resultou no valor negativo de R\$ 296.678.182,74 e a Taxa Interna de Retorno estimada insuficiente em relação a TMA, denotando que os investimentos totais de R\$ 309.022.088,80, não serão amortizados pelo faturamento do município no prazo estabelecido do contrato sem qualquer subsídio ou recurso não oneroso.

Logo, o estudo de viabilidade realizado conforme a tarifa aplicada e as premissas apresentadas, demonstram que o sistema operacional no município é financeiramente deficitário, tendo assim sua viabilidade condicionada ao subsídio cruzado da Saneago.





caesb 

~~3~~





9.3. Histograma

SANEAGO



HISTOGRAMA/2017

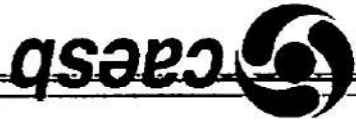
Mês	Faturamento Esgoto	Faturamento diferen�as	Faturamento Total	Arcadeado	Economias Faturadas de Agua	Economias Residuais - Agua	Economias Esgoto	Economias Residuais Esgoto	Volume Produzido de Agua	Volume Residual Faturado - Agua	Volume Total Faturado - Agua	Volume de Agua de Servi�o	Volume de Total Faturado - Esgoto
01/17	1.143.007,10	194.311,21	380.530,42	1.717.848,73	1.624.614,41	68.204	65.647	11.595	11.160	774.064	523.617	545.485	6.657
02/17	1.085.132,34	184.472,50	420.332,19	1.689.937,03	1.597.250,78	68.447	65.899	11.636	11.203	732.944	493.384	515.714	6.303
03/17	1.070.441,13	181.974,99	475.014,27	1.727.430,39	1.755.901,38	68.611	66.072	11.664	11.232	722.787	485.896	509.357	6.216
04/17	1.112.608,57	189.143,46	519.281,99	1.821.034,02	1.522.089,95	68.811	66.277	11.698	11.267	751.348	504.084	529.365	6.462
05/17	1.133.436,59	192.684,22	445.369,87	1.811.490,68	1.735.258,37	68.986	66.436	11.728	11.294	771.863	518.820	544.034	6.538
06/17	1.167.844,84	198.533,62	536.536,71	1.902.915,17	1.660.265,13	69.391	66.855	11.796	11.365	786.796	527.376	553.682	6.766
07/17	1.224.102,31	208.097,39	496.966,07	1.929.165,77	1.700.822,34	69.680	67.135	11.846	11.413	778.013	521.604	547.346	6.691
08/17	1.268.651,08	215.670,68	519.325,89	2.003.647,65	1.801.778,17	69.885	67.342	11.880	11.448	806.703	542.458	567.515	6.938
09/17	1.367.458,35	232.467,92	580.656,48	2.180.582,75	1.854.358,94	70.324	67.747	11.955	11.517	867.217	584.936	610.120	7.458
10/17	1.341.435,11	228.042,27	506.482,36	2.075.949,74	1.920.551,30	70.588	67.862	12.000	11.537	852.419	573.059	600.017	7.331
11/17	1.311.395,27	222.937,20	503.395,64	2.037.728,11	1.836.414,65	70.904	68.144	12.054	11.584	830.643	557.658	584.784	7.144
12/17	1.164.639,60	197.988,73	567.088,58	1.929.716,91	1.868.910,82	71.127	68.423	12.092	11.632	748.973	501.610	527.421	6.441
Total	14.390.142,29	2.446.324,19	5.990.980,47	22.827.446,95	20.678.218,24	834.958	803.839	141.943	136.653	9.423.769	6.334.502	6.634.840	81.044



Handwritten signature and initials

9.4. Planilha de Investimentos

SANAGO

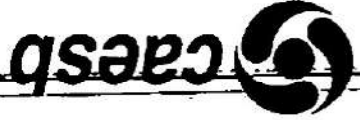


SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA							
Periodo	(%)	Ligações (+)	Redes (+)	Melhorias no S.A.S. (+)	Estrutural (=)	Estruturante (+)	Total (=)
Ano 1-5	100%	1.392.857,53	648.680,87	119.484.000,00	121.525.538,40	22.669.515,86	144.195.054,26
Ano 6-10	100%	1.392.857,53	648.680,87	0,00	2.041.538,40	3.248.287,18	5.289.825,58
Ano 11-15	100%	1.392.694,28	648.604,84	0,00	2.041.299,12	3.554.952,72	5.596.251,84
Ano 16-20	100%	1.392.857,53	648.680,87	0,00	2.041.538,40	3.248.287,18	5.289.825,58
Ano 21-25	100%	1.392.694,28	648.604,84	0,00	2.041.299,12	3.775.569,29	5.816.868,41
Ano 26-30	100%	1.392.857,53	648.680,87	0,00	2.041.538,40	3.027.670,61	5.069.209,01
TOTAL		8.356.818,69	3.891.933,15	119.484.000,00	131.732.751,84	39.524.282,84	171.257.034,68

23/01/19 Prot.: 1259009



SANEAGO



SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO							
Período	(%)	Ligações (+)	Redes (+)	Melhorias no S.E.S. (+)	Estrutural (=)	Estruturante (+)	Total (=)
Ano 1-5	38%	17.520.099,24	15.040.556,44	35.000.000,00	67.560.655,68	10.134.098,35	77.694.754,03
Ano 6-10	80%	8.610.987,70	12.307.231,86	0,00	20.918.219,56	3.137.732,93	24.055.952,49
Ano 11-15	100%	3.223.083,76	4.606.584,11	0,00	7.829.667,87	1.174.450,18	9.004.118,05
Ano 16-20	100%	3.222.703,50	4.606.040,63	0,00	7.828.744,13	1.174.311,62	9.003.055,75
Ano 21-25	100%	3.223.083,76	4.606.584,11	0,00	7.829.667,87	1.174.450,18	9.004.118,05
Ano 26-30	100%	3.222.703,50	4.606.040,63	0,00	7.828.744,13	1.174.311,62	9.003.055,75
TOTAL		39.022.661,46	45.773.037,78	35.000.000,00	119.795.699,24	17.969.354,89	137.765.054,12



S.S. 23/01/19 Prot.: 1259009

9.5. Demonstração do Resultado do Exercício

HISTÓRICO	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	49.138.844,87	54.766.172,31	61.280.937,13	78.948.978,06	82.755.075,03	84.735.124,36	86.715.173,70	88.695.223,03	98.320.509,49	100.467.505,63
Receita Operacional Água	40.629.393,72	43.351.735,38	46.159.003,23	49.051.197,25	52.028.317,44	53.273.179,29	54.518.041,13	55.762.902,97	57.007.764,82	58.252.626,66
Receita Custo Mínimo Fixo	10.374.666,80	10.649.169,18	10.923.671,56	11.198.173,94	11.472.676,32	11.747.178,70	12.021.681,08	12.296.183,46	12.570.685,84	12.845.188,22
Receita Operacional Esgoto	6.309.662,72	9.067.253,33	12.622.757,01	27.242.012,48	27.909.799,69	28.577.586,90	29.245.374,10	29.913.161,31	30.581.959,03	31.250.751,25
Outras Receitas Operacionais	2.199.788,44	2.347.183,60	2.499.176,89	2.655.768,32	2.816.957,90	2.884.358,18	2.951.758,46	3.019.158,75	3.086.559,03	3.153.959,32
RECEITA TOTAL	49.265.064,01	54.902.036,73	61.426.718,39	79.104.944,36	82.921.491,28	84.904.826,04	86.888.134,05	88.871.415,65	98.499.908,28	100.650.084,79
Receita Incremental (Redução das Despesas)	126.219,14	135.864,42	145.781,26	155.966,31	166.416,25	169.701,68	172.960,36	176.192,62	179.398,78	182.579,17
RECEITAS LÍQUIDAS	39.854.914,41	44.414.146,96	49.691.343,10	63.986.117,37	67.073.792,00	68.677.944,86	70.820.070,98	71.886.170,68	79.671.409,04	81.410.433,14
Despesa de Pessoal (PSS)	-1.768.965,97	-2.542.079,24	-3.538.894,01	-4.582.513,70	-4.694.845,49	-4.807.177,28	-4.919.509,07	-5.031.840,86	-5.144.172,65	-5.256.504,64
Despesa de Materiais	-1.489.307,64	-1.673.157,75	-1.884.355,43	-2.438.867,40	-2.566.645,86	-2.620.912,00	-2.674.903,74	-2.728.624,41	-2.782.345,08	-2.836.065,75
Serviços de Terceiros	-14.791.006,41	-16.616.907,35	-18.842.968,70	-21.799.373,18	-22.941.497,73	-23.426.545,77	-23.909.141,11	-24.389.313,57	-24.872.485,92	-25.355.658,27
Despesas Comerciais	-1.959.231,37	-2.150.090,99	-2.383.768,64	-2.568.924,12	-2.631.896,51	-2.694.868,90	-2.757.841,29	-2.820.813,68	-2.883.786,07	-2.946.758,46
Centro de Custos Distribuição	-2.742.948,17	-3.010.154,00	-3.337.305,59	-4.495.856,95	-4.716.062,26	-4.826.264,92	-4.936.467,58	-5.046.670,24	-5.156.872,90	-5.267.075,56
Custo Sede	-6.087.760,07	-6.680.802,62	-7.406.890,14	-9.977.760,85	-10.222.347,08	-10.466.933,31	-10.711.519,53	-10.956.105,76	-11.200.691,99	-11.445.278,22
CUSTO TOTAL	-37.306.198,88	-41.364.198,23	-44.309.215,85	-55.002.156,56	-57.028.179,71	-58.319.614,00	-59.610.321,19	-60.898.334,43	-62.186.347,67	-63.474.360,91
PLS/CORINS	-4.783.674,45	-5.331.495,68	-5.965.709,08	-7.685.695,70	-8.056.219,86	-8.248.977,98	-8.441.736,10	-8.634.494,22	-8.827.252,34	-9.020.010,46
Indefinição	-4.626.475,16	-5.156.294,09	-5.769.666,77	-7.433.131,29	-7.791.479,42	-7.977.903,20	-8.164.326,97	-8.350.750,75	-8.537.174,53	-8.723.600,31
RECEITAS LÍQUIDAS	39.854.914,41	44.414.146,96	49.691.343,10	63.986.117,37	67.073.792,00	68.677.944,86	70.820.070,98	71.886.170,68	79.671.409,04	81.410.433,14
RECEITA TOTAL	49.265.064,01	54.902.036,73	61.426.718,39	79.104.944,36	82.921.491,28	84.904.826,04	86.888.134,05	88.871.415,65	98.499.908,28	100.650.084,79
RECEITA TOTAL	49.265.064,01	54.902.036,73	61.426.718,39	79.104.944,36	82.921.491,28	84.904.826,04	86.888.134,05	88.871.415,65	98.499.908,28	100.650.084,79
RECEITA TOTAL	49.265.064,01	54.902.036,73	61.426.718,39	79.104.944,36	82.921.491,28	84.904.826,04	86.888.134,05	88.871.415,65	98.499.908,28	100.650.084,79
RECEITA TOTAL	49.265.064,01	54.902.036,73	61.426.718,39	79.104.944,36	82.921.491,28	84.904.826,04	86.888.134,05	88.871.415,65	98.499.908,28	100.650.084,79
RECEITA TOTAL	49.265.064,01	54.902.036,73	61.426.718,39	79.104.944,36	82.921.491,28	84.904.826,04	86.888.134,05	88.871.415,65	98.499.908,28	100.650.084,79
RECEITA TOTAL	49.265.064,01	54.902.036,73	61.426.718,39	79.104.944,36	82.921.491,28	84.904.826,04	86.888.134,05	88.871.415,65	98.499.908,28	100.650.084,79
RECEITA TOTAL	49.265.064,01	54.902.036,73	61.426.718,39	79.104.944,36	82.921.491,28	84.904.826,04	86.888.134,05	88.871.415,65	98.499.908,28	100.650.084,79
RECEITA TOTAL	49.265.064,01	54.902.036,73	61.426.718,39	79.104.944,36	82.921.491,28	84.904.826,04	86.888.134,05	88.871.415,65	98.499.908,28	100.650.084,79
RECEITA TOTAL	49.265.064,01	54.902.036,73	61.426.718,39	79.104.944,36	82.921.491,28	84.904.826,04	86.888.134,05	88.871.415,65	98.499.908,28	100.650.084,79
RECEITA TOTAL	49.265.064,01	54.902.036,73	61.426.718,39	79.104.944,36	82.921.491,28	84.904.826,04	86.888.134,05	88.871.415,65	98.499.908,28	100.650.084,79
RECEITA TOTAL	49.265.064,01	54.902.036,73	61.426.718,39	79.104.944,36	82.921.491,28	84.904.826,04	86.888.134,05	88.871.415,65	98.499.908,28	100.650.084,79
RECEITA TOTAL	49.265.064,01	54.902.036,73	61.426.718,39	79.104.944,36	82.921.491,28	84.904.826,04	86.888.134,05	88.871.415,65	98.499.908,28	100.650.084,79
RECEITA TOTAL	49.265.064,01	54.902.036,73	61.426.718,39	79.104.944,36	82.921.491,28	84.904.826,04	86.888.134,05	88.871.415,65	98.499.908,28	100.650.084,79
RECEITA TOTAL	49.265.064,01	54.902.036,73	61.426.718,39	79.104.944,36	82.921.491,28	84.904.826,04	86.888.134,05	88.871.415,65	98.499.908,28	100.650.084,79
RECEITA TOTAL	49.265.064,01	54.902.036,73	61.426.718,39	79.104.944,36	82.921.491,28	84.904.826,04	86.888.134,05	88.871.415,65	98.499.908,28	100.650.084,79
RECEITA TOTAL	49.265.064,01	54.902.036,73	61.426.718,39	79.104.944,36	82.921.491,28	84.904.826,04	86.888.134,05	88.871.415,65	98.499.908,28	100.650.084,79
RECEITA TOTAL	49.265.064,01	54.902.036,73	61.426.718,39	79.104.944,36	82.921.491,28	84.904.826,04	86.888.134,05	88.871.415,65	98.499.908,28	100.650.084,79
RECEITA TOTAL	49.265.064,01	54.902.036,73	61.426.718,39	79.104.944,36	82.921.491,28	84.904.826,04	86.888.134,05	88.871.415,65	98.499.908,28	100.650.084,79
RECEITA TOTAL	49.265.064,01	54.902.036,73	61.426.718,39	79.104.944,36	82.921.491,28	84.904.826,04	86.888.134,05	88.871.415,65	98.499.908,28	100.650.084,79
RECEITA TOTAL	49.265.064,01	54.902.036,73	61.426.718,39	79.104.944,36	82.921.491,28	84.904.826,04	86.888.134,05	88.871.415,65	98.499.908,28	100.650.084,79
RECEITA TOTAL	49.265.064,01	54.902.036,73	61.426.718,39	79.104.944,36	82.921.491,28	84.904.826,04	86.888.134,05	88.871.415,65	98.499.908,28	100.650.084,79
RECEITA TOTAL	49.265.064,01	54.902.036,73	61.426.718,39	79.104.944,36	82.921.491,28	84.904.826,04	86.888.134,05	88.871.415,65	98.499.908,28	100.650.084,79
RECEITA TOTAL	49.265.064,01	54.902.036,73	61.426.718,39	79.104.944,36	82.921.491,28	84.904.826,04	86.888.134,05	88.871.415,65	98.499.908,28	100.650.084,79
RECEITA TOTAL	49.265.064,01	54.902.036,73	61.426.718,39	79.104.944,36	82.921.491,28	84.904.826,04	86.888.134,05	88.871.415,65	98.499.908,28	100.650.084,79
RECEITA TOTAL	49.265.064,01	54.902.036,73	61.426.718,39	79.104.944,36	82.921.491,28	84.904.826,04	86.888.134,05	88.871.415,65	98.499.908,28	100.650.084,79
RECEITA TOTAL	49.265.064,01	54.902.036,73	61.426.718,39	79.104.944,36	82.921.491,28	84.904.826,04	86.888.134,05	88.871.415,65	98.499.908,28	100.650.084,79
RECEITA TOTAL	49.265.064,01	54.902.036,73	61.426.718,39	79.104.944,36	82.921.491,28	84.904.826,04	86.888.134,05	88.871.415,65	98.499.908,28	100.650.084,79
RECEITA TOTAL	49.265.064,01	54.902.036,73	61.426.718,39	79.104.944,36	82.921.491,28	84.904.826,04	86.888.134,05	88.871.415,65	98.499.908,28	100.650.084,79
RECEITA TOTAL	49.265.064,01	54.902.036,73	61.426.718,39	79.104.944,36	82.921.491,28	84.904.826,04	86.888.134,05	88.871.415,65	98.499.908,28	100.650.084,79
RECEITA TOTAL	49.265.064,01	54.902.036,73	61.426.718,39	79.104.944,36	82.921.491,28	84.904.826,04	86.888.134,05	88.871.415,65	98.499.908,28	100.650.084,79
RECEITA TOTAL	49.265.064,01	54.902.036,73	61.426.718,39	79.104.944,36	82.921.491,28	84.904.826,04	86.888.134,05	88.871.415,65	98.499.908,28	100.650.084,79
RECEITA TOTAL	49.265.064,01	54.902.036,73	61.426.718,39	79.104.944,36	82.921.491,28	84.904.826,04	86.888.134,05	88.871.415,65	98.499.908,28	100.650.084,79
RECEITA TOTAL	49.265.064,01	54.902.036,73	61.426.718,39	79.104.944,36	82.921.491,28	84.904.826,04	86.888.134,05	88.871.415,65	98.499.908,28	100.650.084,79
RECEITA TOTAL	49.265.064,01	54.902.036,73	61.426.718,39	79.104.944,36	82.921.491,28	84.904.826,04	86.888.134,05	88.871.415,65	98.499.908,28	100.650.084,79
RECEITA TOTAL	49.265.064,01	54.902.036,73	61.426.718,39	79.104.944,36	82.921.491,28	84.904.826,04	86.888.134,05	88.871.415,65	98.499.908,28	100.650.084,79
RECEITA TOTAL	49.265.064,01	54.902.036,73	61.426.718,39	79.104.944,36	82.921.491,28	84.904.826,04	86.888.134,05	88.871.415,65	98.499.908,28	100.650.084,79
RECEITA TOTAL	49.265.064,01	54.902.036,73	61.426.718,39	79.104.944,36	82.921.491,28	84.904.826,04	86.888.134,05	88.871.415,65	98.499.908,28	100.650.084,79
RECEITA TOTAL	49.265.064,01	54.902.036,73	61.426.718,39	79.104.944,36	82.921.491,28	84.904.826,04	86.888.134,05	88.871.415,65	98.499.908,28	100.650.084,79
RECEITA TOTAL	49.265.064,01	54.902.036,73	61.426.718,39	79.104.944,36	82.921.491,28	84.904.826,04	86.888.134,05	88.871.415,65	98.499.908,28	100.650.084,79
RECEITA TOTAL	49.265.064,01	54.902.036,73	61.426.718,39	79.104.944,36	82.921.491,28	84.904.826,04	86.888.134,05	88.871.415,65	98.499.908,28	100.650.084,79
RECEITA TOTAL	49.265.064,01	54.902.036,73	61.426.718,39	79.104.944,36	82.921.491,28	84.904.826,04	86.888.134,05	88.871.415,65	98.499.908,28	100.650.084,79
RECEITA TOTAL	49.265.064,01	54.902.036,73	61.426.718,39	79.104.944,36	82.921.491,28	84.904.826,04	86.888.134,05	88.871.415,65	98.499.908,28	100.650.084,79
RECEITA TOTAL	49.265.064,01	54.902.036,73	61.426.718,39	79.104.944,36	82.921.491,28	84.904.826,04	86.888.134,05	88.871.415,65	98.499.908,28	100.650.084,79
RECEITA TOTAL	49.265.064,01	54.902.036,73	61.426.718,39	79.104.944,36	82.921.491,28	84.904.826,04	86.888.134,05	88.871.415,65	98.49	



SANEAGO



Demonstração do Resultado do Exercício (continuação)

HISTÓRICO	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	102.614.501,76	104.761.497,90	106.908.494,04	109.055.490,17	111.202.486,31	113.349.482,44	115.496.478,58	117.643.474,71	119.790.470,85	121.937.466,99
Recarga Operacional Água	59.497.488,51	60.742.350,35	61.987.212,20	63.232.074,04	64.476.935,88	65.721.797,73	66.966.659,57	68.211.521,42	69.456.383,26	70.701.245,11
Recarga Custo Mínimo Fio	13.119.690,60	13.394.192,98	13.668.695,36	13.943.197,75	14.217.700,13	14.492.202,51	14.766.704,89	15.041.207,27	15.315.709,65	15.590.212,03
Recarga Operacional Esgoto	39.895.653,65	40.730.387,66	41.565.121,67	42.399.855,68	43.234.589,68	44.069.323,69	44.904.057,70	45.738.791,70	46.573.525,71	47.408.259,72
Outras Receitas Operacionais	3.221.359,60	3.288.759,89	3.356.160,17	3.423.560,46	3.490.960,74	3.558.361,03	3.625.761,31	3.693.161,59	3.760.561,88	3.827.962,16
RECEITA TOTAL	102.800.235,84	104.950.361,71	107.100.462,72	109.250.539,15	111.400.591,30	113.550.619,45	115.700.623,88	117.850.604,88	120.000.562,72	122.150.497,65
Recarga Incremental (Redução das Parcelas)	185.734,07	188.863,81	191.968,68	195.048,98	198.104,99	201.137,01	204.145,31	207.130,17	210.091,87	213.030,67
RECEITAS LÍQUIDAS	83.149.431,76	84.888.405,22	86.627.353,81	88.366.277,82	90.105.177,56	91.844.053,29	93.582.905,31	95.321.733,89	97.060.539,31	98.799.321,83
(-) Inadimplência	-9.661.265,83	-9.863.407,83	-10.065.549,83	-10.267.691,83	-10.469.833,82	-10.671.975,82	-10.874.117,82	-11.076.259,82	-11.278.401,82	-11.480.543,81
(-) PIS/COFINS	-9.989.538,24	-10.198.548,66	-10.407.559,08	-10.616.569,50	-10.825.579,92	-11.034.590,34	-11.243.600,76	-11.452.611,17	-11.661.621,59	-11.870.632,01
CUSTO TOTAL	-69.036.485,83	-70.407.656,52	-71.776.417,97	-73.142.798,78	-74.506.827,10	-75.868.530,64	-77.227.936,68	-78.585.072,07	-79.939.963,24	-81.292.636,22
(-) Despesa de Pessoal	-10.707.249,71	-10.931.276,76	-11.155.303,81	-11.379.330,85	-11.603.357,90	-11.827.384,95	-12.051.411,99	-12.275.439,04	-12.499.466,08	-12.723.493,13
(-) Despesa de Pessoal (SES)	-6.711.045,28	-6.851.460,02	-6.991.874,76	-7.132.289,50	-7.272.704,23	-7.413.118,97	-7.553.533,71	-7.693.948,44	-7.834.363,18	-7.974.777,92
(-) Despesa de Materiais	-3.133.804,73	-3.191.612,37	-3.249.164,84	-3.306.465,17	-3.363.516,34	-3.420.321,29	-3.476.882,90	-3.533.304,03	-3.589.287,46	-3.645.135,96
(-) Serviços de Terceiros	-26.454.780,69	-26.942.778,04	-27.428.621,32	-27.912.336,10	-28.393.947,56	-28.873.480,45	-29.350.959,18	-29.826.407,75	-30.299.849,80	-30.771.308,58
(-) Despesas Comerciais	-3.142.757,90	-3.208.513,61	-3.274.269,32	-3.340.025,02	-3.405.780,73	-3.471.536,44	-3.537.292,14	-3.603.047,85	-3.668.803,56	-3.734.559,26
(-) Centro de Custos Distribuíveis	-5.866.533,28	-5.989.278,35	-6.112.023,42	-6.234.768,49	-6.357.513,57	-6.480.258,64	-6.603.003,71	-6.725.748,78	-6.848.493,85	-6.971.238,92
(-) Custo Sede	-13.020.314,23	-13.292.737,37	-13.565.160,50	-13.837.583,64	-14.110.006,77	-14.382.429,91	-14.654.853,05	-14.927.276,18	-15.199.699,32	-15.472.122,45
RESULTADO OPERACIONAL (EBITDA)	14.112.945,93	14.480.748,70	14.850.935,84	15.223.479,05	15.598.350,46	15.975.522,65	16.354.968,63	16.736.661,82	17.120.576,06	17.506.685,60
D E X	77,01%	76,94%	76,87%	76,80%	76,74%	76,67%	76,60%	76,53%	76,47%	76,40%

Demonstração do Resultado do Exercício (continuação)



S.S. 23/01/19 Prot.: 1259009



SANEAGO



HISTÓRICO	RECETA OPERACIONAL BRUTA	RECETA OPERACIONAL Água	RECETA Custo Mínimo Fixo	RECETA Operacional Esgoto	Outras Recetas Operacionais	RECETA TOTAL	Receta Incremental (Redução das Perdas)	RECETAS LÍQUIDAS	(-) Inadimplência	(-) PIS/COFINS	CUSTO TOTAL	(-) Despesa de Pessoal	(-) Despesa de Pessoal (SES)	(-) Despesa de Materiais	(-) Serviços de Terceiros	(-) Despesas Comerciais	(-) Centro de Custos Distribuíveis	(-) Custo Sede	DEX	RESULTADO OPERACIONAL (EBITDA)	
Ano 21	124.084.463,12	71.946.106,95	15.864.714,41	46.242.993,72	3.895.362,45	124.300.409,95	215.946,83	100.538.081,71	-11.682.685,81	-12.079.642,43	-82.643.116,63	-12.947.520,18	-8.115.192,66	-3.700.752,23	-31.240.807,01	-3.800.314,97	-7.093.983,99	-15.744.545,59	17.894.965,08	76,34%	17.894.965,08
Ano 22	128.378.455,39	74.435.830,64	16.413.719,17	49.077.727,73	3.962.762,73	128.600.167,70	221.712,31	104.015.534,63	-12.086.969,81	-12.497.663,27	-85.337.600,28	-13.395.574,27	-8.396.022,13	-3.811.298,77	-31.708.367,66	-3.866.070,68	-7.216.729,06	-16.016.968,72	18.285.389,53	76,27%	18.285.389,53
Ano 23	130.525.451,53	75.680.692,48	16.688.221,55	50.747.195,74	4.097.563,30	130.750.013,66	224.562,13	105.754.228,16	-12.289.111,81	-12.706.673,69	-86.681.652,83	-13.619.601,32	-8.536.436,87	-3.866.234,26	-32.637.764,09	-3.931.826,38	-7.339.474,13	-16.289.391,86	18.677.934,35	76,21%	18.677.934,35
Ano 24	132.672.447,66	76.925.554,33	16.962.723,93	51.581.929,75	4.164.963,59	132.899.838,00	227.390,33	107.492.900,09	-12.491.253,80	-12.915.684,11	-88.023.611,45	-13.843.628,36	-8.676.851,60	-3.920.947,97	-32.637.764,09	-3.937.582,09	-7.504.964,27	-16.834.238,13	19.072.575,34	76,14%	19.072.575,34
Ano 25	134.819.443,80	78.170.416,17	17.237.226,31	53.251.397,77	4.232.363,87	135.049.640,97	230.197,17	109.231.550,64	-12.693.395,80	-13.124.694,53	-89.363.499,87	-14.067.655,41	-8.817.266,34	-3.975.442,42	-33.559.671,58	-4.129.093,50	-7.707.709,34	-17.106.661,27	19.469.288,64	76,08%	19.469.288,64
Ano 26	136.966.439,94	79.415.278,02	17.511.728,69	53.251.397,77	4.299.764,16	137.199.422,81	232.982,87	110.970.180,06	-12.895.537,80	-13.333.704,94	-90.701.341,46	-14.291.682,46	-8.957.681,08	-4.029.720,09	-34.017.869,81	-4.194.849,21	-7.830.454,41	-17.379.084,40	20.268.838,60	75,96%	20.268.838,60
Ano 27	139.113.436,07	80.660.139,86	17.786.231,07	54.086.131,77	4.367.164,44	139.349.183,76	235.747,69	112.708.788,60	-13.097.679,80	-13.542.715,36	-92.037.159,26	-14.515.709,50	-9.098.095,82	-4.083.783,41	-34.474.258,59	-4.260.604,92	-7.953.199,49	-17.651.507,54	20.671.629,34	75,89%	20.671.629,34
Ano 28	141.260.432,21	81.905.001,70	18.060.733,46	54.920.665,78	4.434.564,72	141.498.924,06	238.691,85	114.447.376,48	-13.299.821,80	-13.751.725,78	-93.370.975,94	-14.739.736,55	-9.238.510,55	-4.137.634,79	-34.928.858,19	-4.326.360,62	-8.075.944,56	-17.923.930,67	21.076.400,54	75,83%	21.076.400,54
Ano 29	143.407.428,34	83.149.863,55	18.335.235,84	55.755.599,79	4.501.965,01	143.648.643,93	241.215,59	116.185.943,93	-13.501.963,79	-13.960.736,20	-94.702.813,84	-14.963.763,60	-9.378.925,29	-4.191.276,59	-35.381.688,59	-4.392.116,33	-8.198.689,63	-18.196.353,81	21.483.130,10	75,77%	21.483.130,10
Ano 30																					

S-S 23/01/19 Prot.: 1259009



HISTÓRICO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
Lucro Operacional (EBITDA)	2.548.715,53	3.050.048,72	5.382.127,24	8.983.960,80	10.047.612,29	10.358.330,86	10.671.749,79	10.987.836,25	13.384.609,02	13.747.556,30
Outorga	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Depreciação	-5.086.868,05	-7.409.980,22	-9.877.087,77	-11.629.125,58	-13.854.756,14	-13.962.460,38	-14.060.629,21	-14.158.851,53	-14.265.845,02	-15.023.706,78
LUCRO TRIBUTÁVEL	-2.538.152,52	-4.359.931,49	-4.494.960,53	-2.645.164,77	-3.807.143,84	-3.604.129,52	-3.388.879,42	-3.171.015,29	-881.236,00	-1.276.150,49
IR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CSL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Depreciação	5.086.868,05	7.409.980,22	9.877.087,77	11.629.125,58	13.854.756,14	13.962.460,38	14.060.629,21	14.158.851,53	14.265.845,02	15.023.706,78
RESULTADO LÍQUIDO	2.548.715,53	3.050.048,72	5.382.127,24	8.983.960,80	10.047.612,29	10.358.330,86	10.671.749,79	10.987.836,25	13.384.609,02	13.747.556,30
(-) Despesas Financeiras										
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	2.548.715,53	3.050.048,72	5.382.127,24	8.983.960,80	10.047.612,29	10.358.330,86	10.671.749,79	10.987.836,25	13.384.609,02	13.747.556,30
(+) Amortização / Empréstimos										
(-) CAPEX - Investimentos	-58.077.804,16	-61.677.688,97	-43.800.945,06	-55.640.764,00	-2.692.606,10	-2.454.220,65	-2.455.558,13	-2.674.837,22	-18.946.544,01	-2.814.618,05
(+) Investimentos Imobilizados	-55.529.088,63	-58.627.640,25	-38.418.817,82	-46.656.803,19	7.355.006,19	7.904.110,21	8.216.191,66	8.312.999,02	-5.561.934,99	10.932.938,24
FLUXO DE CAIXA LIVRE	-50.439.720,80	-48.373.406,38	-28.793.892,70	-31.763.144,61	4.548.243,25	4.439.824,02	4.192.136,93	3.852.784,83	-2.341.504,86	4.180.788,31
Fluxo de Caixa Descontado	-177.611.422	-225.984.828	-254.778.721	-286.541.866	-281.993.622	-277.553.798	-273.361.662	-269.508.877	-271.850.382	-267.669.593
VP Acumulado										



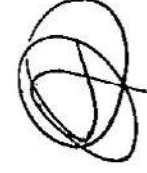
Fluxo de Caixa (continuação)

HISTÓRICO	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
Lucro Operacional (EBITDA)	14.112.945,93	14.480.748,70	14.850.935,84	15.223.479,05	15.598.350,46	15.975.522,65	16.354.968,63	16.736.661,82	17.120.576,06	17.506.685,60
Outorga	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Depreciação	-15.136.291,50	-15.248.865,22	-15.361.438,93	-15.495.116,38	-15.607.732,58	-15.720.306,30	-15.841.715,68	-15.954.289,40	-16.066.863,11	-16.179.447,84
LUCRO TRIBUTÁVEL	-1.023.345,57	-768.116,52	-510.503,09	-271.637,33	-9.382,13	255.216,35	513.252,94	782.372,42	1.053.712,95	1.327.237,77
IR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-63.804,09	-128.313,24	-195.593,10	-263.428,24	-331.809,44
CSLL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-22.969,47	-46.192,76	-70.413,52	-94.834,17	-119.451,40
(+) Depreciação	15.136.291,50	15.248.865,22	15.361.438,93	15.495.116,38	15.607.732,58	15.720.306,30	15.841.715,68	15.954.289,40	16.066.863,11	16.179.447,84
RESULTADO LÍQUIDO	14.112.945,93	14.480.748,70	14.850.935,84	15.223.479,05	15.598.350,46	15.888.749,09	16.180.462,63	16.470.655,20	16.762.313,66	17.055.424,76
(-) Despesas Financeiras										
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	14.112.945,93	14.480.748,70	14.850.935,84	15.223.479,05	15.598.350,46	15.888.749,09	16.180.462,63	16.470.655,20	16.762.313,66	17.055.424,76
(+/-) Amortização / Empréstimos										
(-) CAPEX - Investimentos	-2.814.342,88	-2.814.342,88	-3.341.936,05	-2.815.405,19	-2.814.342,88	-3.035.234,62	-2.814.342,88	-2.814.342,88	-2.814.618,05	-2.814.342,88
(+/-) Investimentos Imobilizados										
FLUXO DE CAIXA LIVRE	11.298.603,05	11.666.405,82	11.508.999,79	12.408.073,86	12.784.007,58	12.853.514,47	13.366.119,74	13.656.312,31	13.947.695,61	14.241.081,88
Fluxo de Caixa Descontado	3.924.624,96	3.680.972,89	3.298.490,59	3.230.235,35	3.023.075,15	2.760.933,48	2.607.903,57	2.420.314,20	2.245.395,76	2.082.502,58
VP Acumulado	-263.744.968	-260.063.995	-256.765.505	-253.535.269	-250.512.194	-247.751.261	-245.143.357	-242.723.043	-240.477.647	-238.395.145

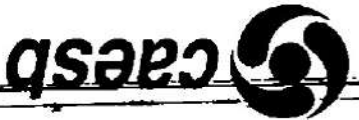
Fluxo de Caixa (continuação)

1

HISTÓRICO	ANO 21	ANO 22	ANO 23	ANO 24	ANO 25	ANO 26	ANO 27	ANO 28	ANO 29	ANO 30
Lucro Operacional (EBITDA)	17.894.965,08	18.285.389,53	18.677.934,35	19.072.575,34	19.469.288,64	19.868.050,77	20.268.838,60	20.671.629,34	21.076.400,54	21.483.130,10
Outorga	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Depreciação	-16.292.021,55	-16.404.595,27	-16.517.168,98	-16.650.888,92	-16.763.462,63	-11.797.992,96	-9.587.465,52	-7.232.931,67	-5.593.467,59	-3.480.421,75
LUCRO TRIBUTÁVEL	1.602.943,53	1.880.794,26	2.160.765,37	2.421.686,42	2.705.826,01	8.070.057,81	10.681.373,08	13.438.697,67	15.482.932,96	18.002.708,35
IR	-400.735,88	-470.198,56	-540.191,34	-605.421,60	-676.456,50	-2.017.514,45	-2.670.343,27	-3.359.674,42	-3.870.733,24	-4.500.677,09
CSLL	-144.264,92	-169.271,48	-194.468,88	-217.951,78	-243.524,34	-266.305,20	-291.323,58	-319.482,79	-349.463,97	-380.421,75
(+) Depreciação	16.292.021,55	16.404.595,27	16.517.168,98	16.650.888,92	16.763.462,63	11.797.992,96	9.587.465,52	7.232.931,67	5.593.467,59	3.480.421,75
RESULTADO LÍQUIDO	17.349.964,28	17.645.919,48	17.943.274,13	18.249.201,95	18.549.307,80	17.124.231,12	16.637.171,75	16.102.472,13	15.812.203,34	15.362.209,26
(-) Despesas Financeiras										
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	17.349.964,28	17.645.919,48	17.943.274,13	18.249.201,95	18.549.307,80	17.124.231,12	16.637.171,75	16.102.472,13	15.812.203,34	15.362.209,26
(+/-) Amortização / Empréstimos										
(-) CAPEX - Investimentos	-2.814.342,88	-2.814.342,88	-3.342.998,36	-2.814.342,88	-3.034.959,45	-2.814.618,05	-2.814.342,88	-2.814.342,88	-2.814.618,05	-2.814.342,88
(+/-) Investimentos Imobilizados										
FLUXO DE CAIXA LIVRE	14.535.621,40	14.831.576,60	14.600.275,76	15.434.859,07	15.514.348,35	14.309.613,06	13.822.828,87	13.288.129,25	12.997.585,28	12.547.866,38
Fluxo de Caixa Descontado	1.930.760,02	1.789.510,05	1.600.147,47	1.536.574,94	1.402.932,40	1.175.393,34	1.031.346,01	900.582,36	800.155,50	701.671,33
VP Acumulado	-236.464,385	-234.674,875	-233.074,727	-231.538,152	-230.135,220	-228.959,826	-227.928.480	-227.027.898	-226.227.743	-225.526.071



SANAGO



9.7. Investimentos

INVESTIMENTOS	Água	ESGOTO
Ano 1	35 604 042,36	22 473 761,00
Ano 2	36 131 005,18	26 073 921,79
Ano 3	35 604 042,36	7 669 859,88
Ano 4	1 252 117,18	20 036 721,64
Ano 5	1 013 731,73	1 440 488,92
Ano 6	1 014 006,91	1 441 551,23
Ano 7	1 234 348,30	1 440 488,92
Ano 8	1 013 731,73	17 932 812,28
Ano 9	1 014 006,91	1 800 611,15
Ano 10	1 013 731,73	1 800 611,15
Ano 11	1 013 731,73	1 800 611,15
Ano 12	1 013 731,73	1 800 611,15
Ano 13	1 541 324,91	1 800 611,15
Ano 14	1 013 731,73	1 800 611,15
Ano 15	1 013 731,73	1 800 611,15
Ano 16	1 234 348,30	1 800 611,15
Ano 17	1 014 006,91	1 800 611,15
Ano 18	1 013 731,73	1 800 611,15
Ano 19	1 013 731,73	1 800 611,15
Ano 20	1 013 731,73	1 800 611,15
Ano 21	1 013 731,73	1 800 611,15
Ano 22	1 013 731,73	1 800 611,15
Ano 23	1 541 324,91	1 801 673,46
Ano 24	1 013 731,73	1 800 611,15
Ano 25	1 234 348,30	1 800 611,15
Ano 26	1 014 006,91	1 800 611,15
Ano 27	1 013 731,73	1 800 611,15
Ano 28	1 013 731,73	1 800 611,15
Ano 29	1 014 006,91	1 800 611,15
Ano 30	1 013 731,73	1 800 611,15

Investimentos (continuação)



S.S. 23/01/19 Prot.: 1259009

9.8. Resultados do Estado

TIR	-0,35%
VPL	-R\$ 225.526.071,27
Payback	-
Taxa Mínima de Atratividade	10,09%
Anos de Prejuízo	5,00
Ano de Amortização do Inves.	-
Investimentos	309.022.088,80
Investimentos Não Onerosos	0,00
Investimentos Totais a Realizar	309.022.088,80

DEX	ANO-BASE
Impostos	5,75%
Despesas de Pessoal	24,41%
Despesas Operacionais	39,83%
Despesas Administrativas	21,06%
Despesas Comerciais	4,67%
Inadimplência*	9,42%
Despesas Totais	95,73%



SANEAGO



caesb

0310

Pelo presente termo, fica aprovado o Plano de Gestão do Prestador do município de Águas Lindas de Goiás como parte integrante do Contrato de Programa firmado com a Saneamento de Goiás S.A. – Saneago.

Os estudos econômicos e financeiros realizados conforme as premissas apresentadas indicaram que o sistema é deficitário, necessitando do subsídio cruzado realizado através da prestação regionalizada para sua operação.

Fica estabelecido que as revisões do Plano de Gestão do Prestador ocorrerão, no máximo, a cada 4 anos, sempre após a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

GOIÂNIA, 28 DEZ 2018

PELO CONSÓRCIO

Jalles Fontoura de Siqueira
Diretor Presidente Saneago

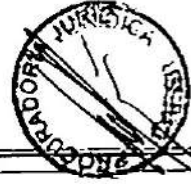
Mauricio Leite Ludovice
Presidente da CAESB

Marcelo de Mesquita Lima
Diretor de Gestão Corporativa
Saneago

Marcelo Antônio Teixeira Pinto
Diretor Financeiro e Comercial CAESB

PELO MUNICÍPIO:

Osmarido Alves de Sousa
Prefeito Municipal de Águas Lindas de Goiás





SANEAGO



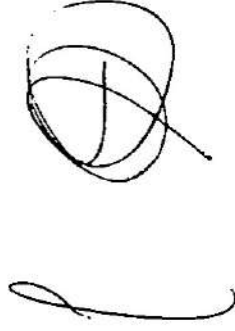
caesb

1311

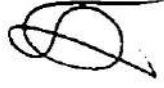
Anexo II

Regulamento dos Serviços para Prestação dos Serviços Públicos de Água e Esgotos Sanitários.

l



l



60066571 23/01/19 Prot.: 1259009

10

1



RESOLUÇÃO Nº 068 /2009 - CG

Dispõe sobre o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 200700029000245.

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberadas pelo seu Conselho de Gestão;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso XIV, do § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004, que definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto;

Considerando o disposto na Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, que instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e no Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que a regulamentou;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 1769, 17 de dezembro de 2008, da Diretoria Executiva da AGR,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme Anexo Único.

EDDORA JUNIOR

Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523

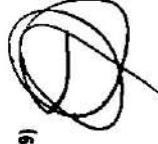


Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM
GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de abril de 2009.**

Wanderlino Teixeira de Carvalho
Vice - Presidente do Conselho de Gestão

(PUBLICADA NO D.O. Nº 20.501, DE 24 DE ABRIL DE 2009)



S 23/01/19 Prot.: 1259009



Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523



Handwritten signatures and initials: a large stylized 'A' and several smaller initials.

PROCESSO Nº 200700029000245 / ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTOS
SANITÁRIOS DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

ÍNDICE

I. Do Objetivo.....	02
II. Da Terminologia.....	02
III. Da Competência.....	06
IV. Das Redes Distribuidoras e Coletoras.....	07
V. Dos Loteamentos ou Conjuntos Habitacionais.....	08
VI. Dos Agrupamentos de Edificações.....	09
VII. Das Ligações de Água e Esgotos Sanitários.....	09
VIII. Da instalação Predial.....	12
IX. Das Ligações Temporárias.....	13
X. Dos Reservatórios Domiciliares.....	13
XI. Das Piscinas.....	14
XII. Dos Hidrantes.....	14
XIII. Dos Medidores.....	15
XIV. Dos Lançamentos Irregulares na Rede Coletora de Esgotos.....	16
XV. Da Classificação de Clientes e Quantificação de Economias.....	18
XVI. Da Determinação do Consumo.....	18
XVII. Das Tarifas.....	19
XVIII. Da Determinação dos Valores dos Serviços e da Emissão das Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços.....	20
XIX. Dos Serviços Especiais.....	21
XX. Da Cobrança dos Serviços.....	22
XXI. Interrupção do Fornecimento de Água.....	22
XXII. Das Sanções.....	23
XXIII. Das Disposições Gerais.....	24

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, órgão da administração indireta do Estado de Goiás, constituído sob a forma de sociedade de economia mista, com fundamento na Lei Estadual nº 6.680 de 13/09/1967.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento destina-se a definir e disciplinar os serviços públicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários prestados pela Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO.

CAPÍTULO II DA TERMINOLOGIA

Art. 2º Adotam-se neste Regulamento as terminologias consagradas nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), da CEF (Caixa Econômica Federal/Carteira de Saneamento) e as que se seguem:

I - Agrupamento de Edificações: conjunto de duas ou mais edificações verticais ou horizontais em uma área;

II - Águas Pluviais: resíduos líquidos provenientes de precipitações atmosféricas;

III - Bairro: subdivisão de uma localidade urbana formada por um agrupamento de quadras contíguas.

IV - Cadastro Comercial: conjunto de registros, necessários à comercialização, faturamento e cobrança dos serviços prestados pela SANEAGO, sendo utilizado também como apoio ao planejamento;

V - Categoria de Uso: Classificação da economia em função de sua ocupação;

VI - Categoria Mista: Classificação em função de ocupação de economias de categorias diversas em uma única ligação;

VII - Ciclo de Faturamento: período compreendido entre a data de leitura do hidrômetro ou determinação do consumo estimado e a data de vencimento da respectiva Nota Fiscal / Fatura de Água / Esgotos / Serviços;

VIII - Ciclo de Medição: período correspondente ao fornecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários, compreendido entre duas leituras de hidrômetro ou estimativa de consumo consecutivo;

IX - Ciclo de Emissão: período compreendido entre a data de leitura do hidrômetro ou determinação do consumo estimado e a data de entrega da respectiva Nota Fiscal / Fatura de Água / Esgotos / Serviços;

X - Cliente: pessoa física ou jurídica que utiliza ou que venha a utilizar o Sistema de Abastecimento de Água e/ou de Esgotamento Sanitário da Empresa;

XI - Grande Cliente: cliente com consumo superior à média local, que justifique a adoção de procedimentos específicos, conforme estabelecido pela SANEAGO.

XII - Coluna Piezométrica: dispositivo ligado ao alimentador predial para

Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523



assegurar pressão mínima na rede pública de água;

XIII -Conjunto Habitacional: conjunto de prédios residenciais e instalações, bem como a infraestrutura necessária, construídos por empreendedor;

XIV -Consumo: volume de água utilizado em um imóvel num determinado período.

XV -Consumo Estimado: volume de água atribuído a um imóvel, obtido através de cálculos específicos, utilizado em ligação desprovida de hidrômetro, o qual servirá, também, de base para estimar o volume de esgotos;

XVI -Consumo Informado: aquele que é estabelecido com base no histórico de consumo de acordo com os parâmetros de análise cadastral e de consumo;

XVII -Consumo Limitado: aquele que, por circunstâncias especiais, é obtido pela redução do volume de água fornecida ao imóvel, através de ligação dotada de limitador;

XVIII -Consumo Medido: aquele cujo volume de água utilizado, em um imóvel, é registrado através do hidrômetro instalado na ligação;

XIX -Consumo Médio: média dos consumos medidos, relativa a um determinado número de ciclos de medições consecutivos para um imóvel, excluindo-se os consumos anormais;

XX -Débito: valor financeiro, devido pelo cliente ou terceiros, resultante dos serviços prestados e eventuais acréscimos e/ou sanções;

XXI -Débito em Atraso: valor em cobrança, de Nota (s) / Fiscal(is) / Fatura(s) de Água / Esgotos /Serviços vencido(s) e não pago(s);

XXII -Economia: unidade autônoma cadastrada, para efeito de faturamento;

XXIII -Economia Comercial: aquela ocupada para o exercício de atividade comercial, sem a ocorrência de quaisquer processos industriais;

XXIV -Economia Industrial: aquela ocupada para o exercício de atividade classificada como industrial pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

XXV -Economia Residencial: aquela ocupada exclusivamente para fins de moradia;

XXVI -Esgotos: despejos provenientes das diversas modalidades de uso das águas;

XXVII -Esgotos Domésticos: despejos provenientes principalmente de residências ou quaisquer edificações que contenham banheiros, lavanderias ou cozinhas;

XXVIII -Esgotos Industriais: despejos provenientes de qualquer utilização da água para fins industriais, com características extremamente diversificadas;

XXIX -Esgotos Sanitários: constituídos essencialmente de despejos domésticos, águas de infiltração e uma pequena parcela de despejos industriais;

XXX -Estação Elevatória: instalação eletromecânica de recalque de água ou esgotos de um determinado nível para outro mais elevado;



Av. Goiás, 205 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6520



23/01/19 Prot.: 1259009

XXXI - Extravasor ou Ladrão: tubulação destinada a escoar eventuais excessos de água, ou de esgotos;

XXXII - Faturas Agrupadas: São faturas de diversas ligações, de um único cliente, agrupadas em um único documento de cobrança, Nota Fiscal/Fatura de Água / Esgotos / Serviços;

XXXIII - Fonte Alternativa de Abastecimento: suprimento de água a um imóvel, não proveniente do sistema público de abastecimento.

XXXIV - Formas de Prestação de Serviços:

a) Normal: Prestação de serviços segundo o disposto na Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 82.587, de 06 de novembro de 1978;

b) Especial: prestação de serviços com preços e condições especiais definidos de comum acordo entre as partes contratantes;

XXXV - Fornecimento Ativo: prestação regular de serviços de abastecimento de água;

XXXVI - Fornecimento Suprimido: interrupção do fornecimento de água a um imóvel pela desconexão da ligação e consequente baixa no cadastro de imóveis ligados;

XXXVII - Fornecimento Suspense: interrupção temporária do fornecimento de água a um imóvel, mantida a sua ligação;

XXXVIII - Fossa Séptica: unidade de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento preliminar dos esgotos sanitários;

XXXIX - Gerência Regional de Serviços: Unidade Organizacional-UO, criada pela Empresa, nas diversas regiões do Estado, para efeito de apoio à administração e comercialização dos seus serviços;

XL - Grupo de Faturamento: grupo de bairros ou clientes com características específicas com o mesmo ciclo de Faturamento;

XLI - Hidrante: aparelho apropriado à tomada de água para extinção de incêndios;

XLII - Hidrômetro: aparelho destinado a medir e registrar, cumulativamente, o volume de água fornecido a um imóvel;

XLIII - Imóvel: unidade predial ou territorial urbana;

XLIV - Imóvel Factive de Ligação: aquele não conectado ao Sistema Público e situado em logradouro provido de rede de distribuição de água e/ou coleta de esgotos sanitários;

XLV - Imóvel Ligado: aquele conectado ao Sistema Público e registrado no Cadastro Comercial da Companhia;

XLVI - Imóvel Potencial de Ligação: aquele não conectado ao Sistema Público situado em logradouro desprovido de rede de distribuição de água e/ou coleta de esgotos sanitários;

XLVII - Instalação Predial de Água: conjunto de canalizações e demais dispositivos destinados a reservar e distribuir água para utilização pelo imóvel;



XI.VIII -Instalação Predial de Esgotos: conjunto de canalizações, acessórios e caixas de passagem empregados na coleta de esgotos sanitários do imóvel;

XLIX -Instalador Credenciado: encanador autônomo, treinado e autorizado pela SANEAGO a instalar o padrão de ligação de água;

I. -Ligação: do ponto de vista comercial, significa o registro do cliente;

LI -Ligação Clandestina: ligação de imóvel às redes distribuidoras e/ou coletoras, executada sem o conhecimento prévio da SANEAGO.

LII -Ligação de Água: fisicamente, compreende o padrão e o ramal predial de água;

LIII -Ligação de Esgotos: fisicamente, compreende a caixa de ligação e o ramal coletor de esgotos;

LIV -Ligação Temporária: ligação de água e/ou esgoto para uma unidade ou imóvel em caráter temporário;

LV -Limitador de Consumo: dispositivo instalado no ramal predial, destinado a impedir consumo acima de um limite determinado;

LVI -Limite Inferior de Consumo: resultado da aplicação de percentual a ser aplicado na média de consumo, variável de acordo com a faixa estabelecida para análise e faturamento;

LVII -Limite Superior de Consumo: resultado da aplicação de percentual a ser aplicado na média de consumo, variável de acordo com a faixa estabelecida para análise e faturamento;

LVIII -Localidade: comunidade atendida pelos serviços da Companhia;

LIX -Lote: subdivisão da quadra urbana;

IX -Loteamento: área dividida em terrenos ou lotes destinados a edificações;

LXI -Matrícula: número da ordem de implantação do imóvel no Cadastro Comercial;

LXII -Multa: pagamento adicional devido pelo cliente, como penalidade às infrações cometidas;

LXIII -Nota Fiscal / Fatura de Água / Esgotos / Serviços: documento hábil para cobrança e pagamento de débito contraído pelos clientes, com as mesmas características e efeitos de uma fatura comercial;

LXIV -Padrão de Ligação de Água: conjunto constituído pelo cavalete, registro e dispositivos de controle ou de medição de consumo;

LXV -Preço: remuneração de serviços e atividades não tarifados e daqueles decorrentes de livre negociação de contratos especiais;

LXVI -Prédio: conjunto formado pelo lote e a edificação;

LXVII -Quadra: área constituída por lotes adjacentes, delimitada por logradouros;

LXVIII -Ramal Coletor de Esgotos: é o conjunto de tubulações e peças especiais situado entre a rede pública e a caixa de ligação;

LXIX -Ramal Predial de Água: é o conjunto de tubulações e peças especiais,



SANEAGO ou por terceiros devidamente autorizados, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais e/ou a legislação aplicável.

§ 2º A operação e manutenção dos sistemas de água e de esgotos sanitários, compreendendo todas as suas instalações, serão efetuadas pela SANÉAGO ou sob sua autorização.

Art. 4º A SANEAGO indicará ao titular e este promoverá, na forma de legislação vigente, desapropriações por utilidade pública e constituirá servidões necessárias à implantação, melhoramento, ampliação, manutenção, ou proteção das unidades utilizadas na prestação dos serviços públicos de água e de coleta e/ou tratamento de esgotos sanitários, sempre observando o inciso XII do art. 38 da Lei 14.939/2004, conforme estabelecido no art. 3 da referida Lei.

CAPÍTULO IV DAS REDES DISTRIBUIDORAS E COLETORAS

Art. 5º As redes distribuidoras e coletoras serão assentadas preferencialmente em logradouros públicos ou passeios, após aprovação dos respectivos projetos pela SANEAGO, que executará ou fiscalizará as obras.

Art. 6º As redes distribuidoras e coletoras serão operadas e mantidas pela SANEAGO ou por terceiros sob sua autorização.

Art. 7º Nos casos em que houver interesse de terceiros na remoção, relocação ou modificação de redes distribuidoras ou coletoras, bem como de quaisquer unidades dos sistemas de água e/ou de esgotos sanitários, tais modificações deverão ser submetidas a aprovação técnica da SANEAGO, às expensas do interessado.

Art. 8º Os danos causados em redes distribuidoras e coletoras ou em instalações dos serviços de água e/ou de coleta e tratamento de esgotos sanitários serão reparados pela SANEAGO, ou sob sua autorização, às expensas do autor, o qual ficará sujeito, ainda, às reparações pecuniárias previstas neste regulamento, além das penas criminais aplicáveis.

Art. 9º Os custos com obras de ampliação ou extensão das redes distribuidoras ou coletoras, não programadas pela SANEAGO, correrão por conta dos interessados em seu uso.

Art. 10 As redes distribuidoras ou coletoras serão implantadas em logradouros regularizados e com o greide definido, observando-se a regulamentação municipal vigente. As redes coletoras deverão ter ponto de disposição final adequado.

Art. 11 As obras de ampliação ou renovação só serão aceitas após a apresentação da respectiva planta cadastral, a qual deverá estar de acordo com as normas adotadas pela SANEAGO.

§ 1º Dos encanamentos adutores, sub-adutores ou alimentadores não deverão ser feitas ligações domiciliares.

§ 2º Da mesma forma, nos interceptores ou emissários não serão feitas ligações domiciliares.

Art. 12 Nos casos em que, para o atendimento a um cliente, houver necessidade de se executar pequenas extensões de rede de água ou de esgotos sanitários, a SANÉAGO avaliará a viabilidade técnica e econômica. Havendo viabilidade técnica e sendo inviável



economicamente, a SANEAGO poderá, para a execução da obra, solicitar o fornecimento do material por parte do interessado.

Art. 13 As transferências de ligações para novas redes distribuidoras ou coletoras somente serão feitas pela SANEAGO, ou sob sua autorização, nos prédios legalmente atendidos e cadastrados.

CAPÍTULO V DOS LOTEAMENTOS OU CONJUNTOS HABITACIONAIS

Art. 14 O projeto técnico para o abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários em áreas não servidas por sistemas públicos, deverá ser elaborado por conta do interessado e submetido à análise e aprovação da SANEAGO.

Art. 15 Estes projetos deverão ser elaborados conforme critérios, parâmetros e dados técnicos fornecidos pela SANEAGO.

Art. 16 A implantação do Sistema de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário será feita às expensas do interessado, sendo que as obras civis deverão ser executadas conforme o Caderno de encargos da SANEAGO.

Art. 17 A SANEAGO deverá ser comunicada oficialmente no início de implantação das unidades e periodicamente através de relatórios, uma vez que todas as etapas serão fiscalizadas por técnicos especializados.

Art. 18 Os serviços referentes à interligação das unidades ao sistema público serão executados pelo interessado, porém com a participação de equipe técnica da SANEAGO, que se responsabilizará pelas manobras necessárias.

Art. 19 As áreas necessárias às unidades do sistema serão adquiridas pelo empreendedor, escrituradas e doadas formalmente à SANEAGO.

Art. 20 Concluídas as obras, o sistema será oficialmente entregue à SANEAGO, que será doravante responsável pela sua operação e manutenção.

Art. 21 Nos casos em que, para abastecer o loteamento ou conjunto habitacional, for necessário reforçar o abastecimento local, com a implantação de anéis de distribuição, adutoras, reservatórios, elevatórias ou outras unidades, as despesas de execução das obras correrão por conta do interessado.

Art. 22 De forma similar, nos casos em que, para a coleta e/ou destinação final de esgotos de loteamento ou conjunto habitacional, houver a necessidade de execução de interceptores, emissários, elevatórias ou estações de tratamento de esgotos, as despesas relativas a essas obras correrão por conta do interessado.

Art. 23 Para construção das obras mencionadas nos artigos anteriores deverão ser obedecidas as especificações técnicas do projeto do sistema público, não se admitindo, sob hipótese alguma, a implantação de unidades provisórias.

Art. 24 O projeto não poderá ser alterado no decurso da execução das obras sem prévia aprovação da SANEAGO.

Art. 25 Nas instalações, somente poderão ser empregados materiais que obedeçam às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e tenham sido aprovados em teste de qualidade realizado pela unidade organizacional - UO - competente da SANEAGO.



Art. 26 As instalações executadas em desacordo com o presente regulamento e/ou normas específicas não serão ligadas à rede pública.

Art. 27 Os sistemas de abastecimento e/ou esgotamentos sanitários e as obras de instalação a que se refere esse capítulo deverão ser doados, passando a ser incorporados ao patrimônio da SANEAGO.

Art. 28 Não havendo possibilidade de atendimento ao loteamento pelo sistema público de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, poderá, a critério da SANEAGO, adotar-se sistemas individuais, obedecendo-se as exigências da SANEAGO.

Art. 29 Ao se implantar redes de abastecimento de água ou coletoras de esgotos sanitários para o atendimento de conjuntos habitacionais, o empreendedor deverá executar também as ligações prediais de acordo com as exigências da SANEAGO, para que esta possa recebê-las.

CAPÍTULO VI DOS AGRUPAMENTOS DE EDIFICAÇÕES

Art. 30 Ao agrupamento de edificações aplica-se, no que couber, as disposições do Capítulo V, VII, VIII, X e XI, do presente regulamento.

Art. 31 As ligações de água para o atendimento dos agrupamentos de edificações serão executadas conforme a Política de Ligações da SANEAGO.

Art. 32 Nos casos de agrupamentos antigos, nos quais os padrões e/ou caixas de ligação ainda se encontram instalados dentro dos limites da área, deverá estar assegurado a SANEAGO o direito de acesso a ligação de água e/ou esgotos sanitários, bem como permitidas as manutenções necessárias nos ramais e coletores prediais.

Art. 33 Nos casos de ampliações de agrupamentos de edificações, as despesas decorrentes de reforço ou expansão do sistema de abastecimento de água e/ou do sistema de esgotos sanitários, quando necessárias, correrão por conta dos proprietários ou incorporadores.

Art. 34 A operação e manutenção das unidades e das instalações de água e/ou de esgotos localizadas nas áreas internas dos prédios dos agrupamentos de edificações poderão ficar a cargo da administração do agrupamento, mediante contrato específico.

CAPÍTULO VII DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS

Art. 35 As ligações serão concedidas a pedido dos interessados, se houver viabilidade do atendimento, e nos casos de locação, mediante prévia e expressa anuência do proprietário.

Art. 36 A instalação dos ramais e coletores prediais será executada pela SANEAGO ou sob sua autorização, obedecendo, invariavelmente, a normas, critérios e procedimentos técnicos estabelecidos pela mesma.

Art. 37 A relação existente entre cliente e a SANEAGO é regida pelo contrato bilateral, sendo que este se perfaz na data da efetivação de sua ligação aos sistemas de água e/ou esgotos sanitários.



Art. 38 Todos os procedimentos relativos às ligações de água e/ou esgoto sanitário, desde o requerimento até a execução, deverão ser efetuados em conformidade com o Contrato de Adesão, os Manuais de Ligações e Manual do Cliente, nos termos da legislação aplicável.

Art. 39 As ligações de água para chafarizes, lavanderias públicas, praças e jardins públicos serão executadas pela SANEAGO ou sob sua autorização, mediante requerimento dos órgãos públicos interessados, cabendo a estes o pagamento das tarifas mensais.

Art. 40 A manutenção dos ramais e coletores prediais será executada pela SANEAGO ou sob sua autorização, às suas expensas, sendo de sua exclusiva competência qualquer intervenção sobre as mesmas.

Art. 41 As substituições ou modificações dos ramais e coletores prediais, quando solicitadas pelos clientes, serão executadas pela SANEAGO ou sob sua autorização, às expensas do interessado.

Art. 42 Toda intervenção ocorrida em coletor predial, em que ficar constatado ter sido provocada pelo uso indevido das instalações sanitárias, terá seus custos apropriados ao cliente causador.

Art. 43 É vedada a execução de derivação de ramais ou coletores prediais para quaisquer fins. Exceções poderão ocorrer, após avaliação técnica e operacional da SANEAGO.

Art. 44 Os diâmetros dos ramais serão determinados pela SANEAGO em função das vazões prováveis e das condições técnicas locais.

Art. 45 A distância máxima, viável, permitida para ligações de água ou de esgotos sanitários é de 15 (quinze) metros, medida a partir da caixa de ligação ou padrão até o eixo da rede existente.

Art. 46 O abastecimento de água e/ou a coleta de esgotos sanitários poderão ser feitos por mais de um ramal predial de água e/ou de esgotos sanitários, quando houver conveniência de ordem técnica, a critério da SANEAGO.

Art. 47 Para a execução de ligações de água e/ou de esgotos sanitários, observar-se-á a regulamentação municipal vigente.

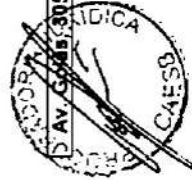
Art. 48 As ligações de esgotos são obrigatórias em toda edificação permanente urbana, atendida por rede coletora de esgotos sanitários, sujeita ao pagamento das tarifas conforme legislação vigente, em especial o art. 45 da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e art. 54 da Lei Estadual nº 10.156 de 16 de janeiro de 1987.

Parágrafo Único. O cliente, que após ter à sua disposição a rede de esgotos com ponto de interligação, e tendo vencido o prazo a ele concedido, receberá as faturas referentes aos serviços prestados para devida quitação.

Art. 49 É obrigatória a conexão à rede pública de abastecimento de água, de toda edificação permanente urbana, estando sujeita ao pagamento das tarifas conforme legislação vigente, em especial o art. 45 *caput* e seu § 2º da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e art. 44 da Lei Estadual nº 10.156 de 16 de janeiro de 1987.

Art. 50 Serão suprimidos os ramais prediais de água, nos seguintes casos:

- a) interdição judicial ou administrativa;
- b) desapropriações de imóveis;
- c) incêndios;
- d) fusão de ligações;



D. Av. G. 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523



e) demolições;

f) falta de pagamento de tarifas e faturas após aplicação de mecanismos de cobrança e vencido o prazo concedido;

g) infrações ao regulamento.

Art. 51 A SANEAGO somente receberá em sua rede coletora, esgotos sanitários, escoados por gravidade, da caixa de ligação até a rede.

Art. 52 As caixas de ligação deverão ser executadas pelo cliente, conforme orientação de técnicos da SANEAGO, obedecendo aos seguintes requisitos básicos:

- a) serão executadas em concreto ou alvenaria de tijolos maciços;
- b) terão seção interna mínima de 60 cm x 60 cm para profundidades máximas de 70 cm. Para profundidades superiores a 70 cm, suas dimensões serão determinadas por um técnico da SANEAGO, mediante análise das condições locais;
- c) deverão ser posicionadas 1 m para dentro do imóvel, visando a sua proteção;
- d) deverão ser dotadas de tampas de ferro fundido ou concreto, que sejam facilmente removíveis, permitindo a perfeita vedação; e,
- e) o fundo das caixas deverá ser construído com declividade e com canaletas, de modo a assegurar rápido escoamento e evitar a formação de depósito.

Art. 53 A SANEAGO poderá efetuar as ligações de água e/ou esgotos para o atendimento de prédios localizados em praças, passeios ou ilhas, com a observância da regulamentação vigente. Nestes casos, a locação dos padrões e das caixas de ligação deverão ser definidas pela SANEAGO, ou sob sua autorização, mediante avaliação "in loco".

Art. 54 A execução de ligações de água para o atendimento de imóveis em construção deverá obedecer aos critérios descritos a seguir:

- a) o ramal predial deverá ser instalado, visando o consumo de água do prédio a ser edificado, dimensionado através de consulta ao projeto;
- b) o padrão, porém, será dimensionado para o consumo da obra, sendo substituído pelo padrão adequado ao consumo do prédio, quando este estiver pronto;
- c) durante a construção, o consumo será faturado na categoria industrial, ressalvadas as construções com áreas inferiores a 60 m², conforme o Art. 113 deste;
- d) após o término da obra, mediante solicitação do cliente, e a devida comprovação, o faturamento passará a ser conforme a categoria de uso.

Art. 55 Quando for edificada alguma construção em área com várias ligações existentes, deverá permanecer somente uma ligação para a construção da obra, sendo o consumo faturado na categoria industrial. Após o término da obra, situação que o cliente deverá comprovar, será efetuada a troca de ramal, se necessária, e instalado o padrão adequado ao consumo do prédio,

Art. 56 A execução de ligações de água e/ou esgotos sanitários, pela SANEAGO, depende da existência de redes na rua ou no passeio do mesmo lado das edificações.

CAPÍTULO VIII DA INSTALAÇÃO PREDIAL



Art. 57 Somente poderão executar a instalação de padrões de água, profissionais devidamente credenciados pela SANEAGO, obedecendo normas e procedimentos contidos na política de ligações prediais de água da mesma.

Art. 58 As instalações prediais de água e/ou esgotos sanitários serão implantadas pelo interessado, às suas expensas. Caberá a este, também, a manutenção e conservação das unidades.

Art. 59 A SANEAGO exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados a pessoas ou à propriedades, motivados pelo funcionamento inadequado das instalações prediais.

Art. 60 As instalações prediais de água e de esgotos serão dimensionadas em conformidade com as normas técnicas da ABNT e da SANEAGO, de modo a assegurar ao imóvel abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários adequados.

Art. 61 As instalações prediais poderão ser inspecionadas pela SANEAGO, sempre que esta julgar necessário, após a devida comunicação ao cliente. O cliente se obriga a reparar ou substituir, dentro do prazo que for fixado na correspondente notificação, todas as instalações internas defeituosas.

Art. 62 As derivações para atender às instalações internas do imóvel só poderão ser feitas, entre a edificação e o padrão de ligação de água e, analogamente, as canalizações de esgotos sanitários deverão estar interligadas antes da caixa de ligação.

Art. 63 É vedado o emprego de qualquer sistema que provoque sucção no ramal predial de água.

Art. 64 Nos imóveis que possuem fonte alternativa de água, é vedada qualquer conexão que possibilite intercomunicação entre estas instalações e o sistema de água fornecida pela SANEAGO.

Art. 65 É proibida qualquer extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lotes distintos.

Art. 66 Por solicitação do cliente, a SANEAGO poderá realizar às expensas dele, vistoria em suas instalações prediais de água e/ou esgotos sanitários.

Art. 67 As instalações prediais de esgotos sanitários deverão ser totalmente independentes dos despejos de águas pluviais do imóvel.

Art. 68 Nos casos em que as instalações prediais de esgotos do imóvel estiverem em cota inferior à rede coletora, estas poderão passar pela propriedade vizinha para o lançamento, mediante autorização escrita do proprietário.

Art. 69 Nos casos previstos no item anterior, o proprietário concedente fica obrigado a permitir o acesso de profissionais autorizados pela SANEAGO para manutenção da caixa de ligação.

Art. 70 Nas instalações prediais de esgotos, o esgotamento será prioritariamente por gravidade. Na hipótese de necessidade de recalque, o cliente será responsável pelo projeto, instalação e manutenção da elevatória. Após o recalque, os efluentes deverão ser lançados em caixa de quebra de pressão, de onde deverão escoar por gravidade para a rede coletora.

CAPÍTULO IX DAS LIGAÇÕES TEMPORÁRIAS

23/01/19 Prot.: 129009



Art. 71 As ligações temporárias destinam-se ao atendimento de circos, parques de diversões, obras de construção e/ou urbanização de praças ou vias públicas ou outros a serem utilizados temporariamente;

Art. 72 Para execução da ligação temporária, o interessado deverá informar os dados cadastrais, a atividade nela exercida e declarará o prazo desejado da ligação, bem como o consumo provável de água, sendo pago antecipadamente o serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário. As eventuais diferenças aferidas mediante consumo medido através de hidrômetro serão pagas/acertadas posteriormente.

Art. 73 Compete também à SANEAGO a apropriação dos custos de mão-de-obra, materiais e outros necessários à execução da ligação, os quais serão arcados pelo cliente.

Art. 74 Será firmado um contrato entre as partes, no qual a SANEAGO se responsabilizará pela execução da ligação e o cliente arcará com os custos a ela relativos.

§ 1º A ligação será executada após o prévio pagamento dos valores estipulados pela SANEAGO.

§ 2º Nos casos de ligações para eventos com prazo predeterminado, será providenciada a medição através de hidrômetro, por um prazo representativo, visando o acerto financeiro, referente a prestação dos serviços.

CAPÍTULO X DOS RESERVATÓRIOS DOMICILIARES

Art. 75 Os reservatórios domiciliares deverão ser projetados e executados de acordo com a "Norma para Instalações Prediais de Água Fria" da ABNT (NBR-5626/1998), no que for pertinente ao assunto.

Parágrafo Único. Todos os imóveis abastecidos pela SANEAGO deverão possuir reservatórios de água.

Art. 76 A fim de garantir a qualidade da água a ser consumida, os reservatórios domiciliares deverão, com periodicidade semestral, ser esvaziados, limpos e receber aplicação de solução de cloro, para desinfecção. Esta operação é de responsabilidade do proprietário do imóvel, conforme a orientação da SANEAGO.

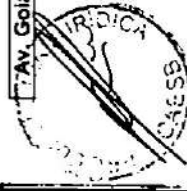
Art. 77 Os prédios que possuem reservatórios, cuja entrada de água esteja acima de 7,0m (sete metros) em relação ao nível da rua, deverão ter reservatório subterrâneo e elevatória conjugada, destinada a abastecer o reservatório elevado.

Art. 78 Os reservatórios domiciliares deverão ser construídos e instalados de maneira que a tubulação de entrada, onde se coloca a torneira de bóia, fique no mínimo 2,50m (dois metros e meio) em relação ao nível da rua.

Parágrafo Único - Caso o reservatório seja construído abaixo do nível da rua, deverá ser instalada uma coluna piezométrica no ramal, dotado de um dispositivo quebra-vácuo, com uma altura mínima de 2,50m (dois metros e meio) acima do nível da rua.

CAPÍTULO XI DAS PISCINAS

Art. 79 Serão consideradas piscinas, todos os depósitos de água destinados a imersão, com capacidade superior a 20 m³ (vinte metros cúbicos).



SANEAGO.

Art. 80 O abastecimento de piscina ficará sujeito a prévia consulta à

Art. 81 O abastecimento de piscina de qualquer tipo se dará mediante ramal privativo, dotado de hidrômetro, cuja capacidade será dimensionada pela SANEAGO.

Art. 82 Só será concedida ligação de água para piscina se a mesma não acarretar prejuízo ao abastecimento local. A pressão média do distribuidor que abastece a piscina não deverá ser inferior a 7 metros de coluna d'água.

Art. 83 As instalações do abastecimento de água das piscinas não poderão ter interconexão (Cross-Connection) com o ramal predial de abastecimento do prédio, e nem com as suas instalações hidráulicas-sanitárias.

Art. 84 Toda piscina com volume igual ou superior a 100m³ (cem metros cúbicos) deverá ser dotada de tratamento de água.

Art. 85 As despesas relativas a instalação do ramal, corte e religação do fornecimento de água à piscina correrão por conta do interessado.

Art. 86 Efluentes de piscinas não poderão ser lançados na rede coletora de esgotos sanitários e sim na galeria de águas pluviais, a fim de evitar contaminação.

Art. 87 Em caso de inexistência de galeria de águas pluviais, a SANEAGO poderá avaliar o recebimento dos efluentes da piscina na rede coletora. Esta concessão poderá ser feita somente quando as instalações forem executadas de modo a impedir a contaminação da piscina.

CAPÍTULO XII DOS HIDRANTES

Art. 88 A SANEAGO poderá instalar hidrantes, mediante solicitação e/ou aprovação do Corpo de Bombeiros, ou autoridade competente, quando houver condições técnicas.

Art. 89 A solicitação deverá vir acompanhada de uma planta de situação, com indicação do local onde deve ser instalado o hidrante.

Art. 90 As despesas com material hidráulico para a instalação do hidrante correrão por conta do interessado, e as da mão de obra às expensas da SANEAGO.

Art. 91 O ramal especial do hidrante deverá ser ligado preferencialmente a anéis (ou redes) de diâmetros superiores a 150 mm (cento e cinquenta milímetros) e terá registro de fechamento com cabeçote.

Art. 92 O uso de hidrantes é privativo da SANEAGO, do Corpo de Bombeiros ou de autoridade competente autorizada.

Art. 93 A operação dos hidrantes será de responsabilidade do Corpo de Bombeiros, para o cumprimento de suas atividades, e da SANEAGO ou terceiros por ela previamente autorizados.

§ 1º O Corpo de Bombeiros deverá comunicar à SANEAGO, mensalmente, as operações efetuadas nos hidrantes.

§ 2º A manutenção dos hidrantes será executada pela SANEAGO, às suas expensas, ou através de terceiros por ela autorizados.

Art. 94 Compete ao Corpo de Bombeiros inspecionar com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes e solicitar à SANEAGO os reparos porventura necessários.

GOIÂNIA, 23 de Maio de 2019. Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523



Art. 95 Os danos causados aos hidrantes serão reparados pela SANEAGO, ou sob sua autorização, às expensas de quem lhes der causa, sem prejuízo das sanções previstas neste regulamento e das penas criminais aplicáveis.

CAPÍTULO XIII DOS MEDIDORES

Art. 96 O consumo de água será medido por hidrômetros.

Art. 97 As características técnicas dos hidrômetros são estabelecidas pela SANEAGO, conforme Manual de Especificação de Hidrômetros, aprovadas pelo Controle de Qualidade da Empresa. São dimensionados conforme demanda estimada dos clientes, instalados pela SANEAGO, ou sob sua autorização, de acordo com a sua Política de Ligações Prediais de água.

Art. 98 Compete à SANEAGO, ou a terceiros por ela autorizados, a substituição, aferição e manutenção dos hidrômetros.

Art. 99 O livre acesso ao hidrômetro deve ser assegurado pelo ocupante do prédio aos empregados ou aos prestadores de serviços, autorizados pela SANEAGO, não devendo existir obstáculos para se chegar ao local. A desobediência a esta exigência sujeita o cliente às sanções cabíveis.

Parágrafo Único. É vedada a execução de quaisquer tipos de instalações ou construções posteriores às ligações, que venham dificultar o acesso ao hidrômetro.

Art. 100 O cliente poderá solicitar a aferição do hidrômetro instalado em seu imóvel, devendo pagar pelas respectivas despesas, quando não se constatar nenhuma irregularidade no aparelho.

Art. 101 Somente empregados da SANEAGO ou seus prepostos autorizados poderão instalar, reparar, substituir ou remover os seus respectivos lacres, sendo absolutamente vedada a intervenção do cliente neste ato.

Art. 102 O cliente será responsável pelas despesas de manutenção ou reparação do aparelho, nos casos de avarias provocadas por ação indevida do cliente ou de terceiros, bem como pelas despesas consequentes da falta de proteção e guarda dos hidrômetros.

Art. 103 Os hidrômetros são de propriedade da SANEAGO, inclusive aqueles adquiridos pelos clientes e doados à Empresa, ficando o uso e guarda sob a responsabilidade do cliente.

Art. 104 A SANEAGO poderá instalar medidores em fonte alternativa de abastecimento, para levantamento do consumo real do imóvel.

Art. 105 Os hidrômetros podem, ser substituídos ou retirados pela SANEAGO, a qualquer tempo, em casos de manutenção, pesquisa, ou modificação dos sistemas de medição, com a devida comunicação ao cliente.

CAPÍTULO XIV DOS LANÇAMENTOS IRREGULARES NA REDE COLETORA DE ESGOTOS

Art. 106 É vedado ao cliente lançar na rede coletora de esgotos sanitários:

- a) águas pluviais;
- b) materiais graxos, como gordura vegetal ou animal;
- c) derivados de petróleo, como óleos, graxas e outros;



d) tintas, corantes, ou quaisquer produtos tóxicos que interfiram nos processos de tratamento biológico de esgotos sanitários;

e) resíduos sólidos de qualquer natureza e origem tais como areia, pedras, metais, vidros, madeira, plásticos, absorventes, brinquedos, restos de alimentos, panos, lixo ou quaisquer substâncias que possam causar obstruções em redes coletoras ou paralisar equipamentos; e,

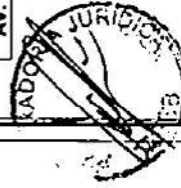
f) efluentes de qualquer origem, inclusive de processos industriais, cujas características possam prejudicar o funcionamento normal da rede coletora, elevatórias ou estações de tratamento de esgotos.

Parágrafo Único. As águas pluviais deverão ser lançadas nas vias públicas, sendo canalizadas para as galerias coletoras específicas.

Art. 107 Os efluentes lançados em redes coletoras que convergem para uma Estação de Tratamento de Esgotos deverão ter características de conformidade com os valores descritos na TABELA abaixo:

ITEM	PARÂMETRO	UNIDADE	LIMITE MÁXIMO
01	PH	-	(6 a 10)*
02	Temperatura	°C	40
03	DBO	mg/l	300
04	DQO	mg/l	450
05	Sólidos Sedimentáveis	ml/l	20
06	Óleos e Graxas	mg/l	100
07	Surfactantes (MBAS)	mg/l	5,0
08	Regime de Lançamento	l/s	1,5 x Qm
09	Arsênio Total	mg/l	1,5
10	Cádmio Total	mg/l	0,1
11	Chumbo Total	mg/l	1,5
12	Cianeto	mg/l	0,2
13	Cobre Total	mg/l	1,5
14	Cromo Hexavalente	mg/l	0,5
15	Cromo Total	mg/l	5,0
16	Estanho Total	mg/l	4,0
17	Fenol	mg/l	5,0
18	Ferro Solúvel (Fe ²⁺)	mg/l	15,0
19	Fluoreto	mg/l	10,0
20	Mercúrio Total	mg/l	0,01
21	Níquel Total	mg/l	2,0
22	Prata Total	mg/l	1,5

SS 23/01/19 Prot.: 1239009



23	Selênio Total	mg/l	1,5
24	Sulfato	mg/l	1000
25	Sulfeto	mg/l	1,0
26	Zinco Total	mg/l	5,0

* Intervalo admissível. Fonte: ABNT - NBR 9800 - abril/1987 (exceto os itens 03 e 04).

Notas:

1. Quanto a DBO ou DQO, poderão ser admitidos valores excedentes em até 10% aos limites determinados na TABELA I, mediante avaliação técnica;
2. O regime de lançamento mencionado no item 08, refere-se a um limite máximo de 1,5 vezes a vazão média, durante as horas de funcionamento da fonte de lançamento, no dia de maior contribuição;
3. O somatório das concentrações dos metais abaixo relacionados, deverá apresentar um valor máximo total de 20 mg/l. São eles: Arsênio, Cádmio, Chumbo, Cobre, Estanho, Mercúrio, Níquel, Prata, Selênio e Zinco; e;
4. O volume de Sólidos Sedimentáveis (item 05) é obtido em teste de 01 (uma) hora em cone Imhoff.
5. Os parâmetros apresentados na tabela acima devem ser determinados conforme a última edição do "Standard Method for the Examination of Water and Wastewater".

Art. 108 O lançamento em redes coletoras de esgotos, de efluentes com características que não atendem aos limites supracitados, fica condicionado a tratamento prévio para adequação às exigências da SANEAGO.

Art. 109 Os efluentes de residências, restaurantes, ou quaisquer prédios que contenham cozinhas, deverão passar por caixas de gordura, dimensionadas de modo a permitir eficiente retenção de gordura. Estas caixas deverão ter manutenção adequada ao seu bom funcionamento.

Art. 110 A SANEAGO deverá receber efluentes provenientes de lavagem e lubrificação de veículos, após a devida remoção de resíduos, arcia, graxas e óleos; de acordo com as orientações contidas em instrumento específico.

Art. 111 A SANEAGO poderá, a qualquer momento, realizar vistorias e coletar amostras dos efluentes de estabelecimentos contribuintes do sistema de esgotos sanitários, para fins de análise de laboratório, visando identificar a sua qualidade.

Parágrafo Único. No caso de constatação, por meio de vistorias ou por resultados de laboratório, que o cliente esteja lançando resíduos indesejáveis ao sistema público de esgotos sanitários, a SANEAGO aplicará as sanções cabíveis, conforme regulamentação específica.

Art. 112 Os caminhões limpa-fossas de empresas prestadoras de serviços, e de instituições públicas, somente poderão lançar seus efluentes em pontos definidos de unidades operacionais da SANEAGO.

§ 1º É permitido o lançamento apenas de efluentes oriundos de fossas de residências, hospitais ou outros caracterizados como esgotos sanitários.

§ 2º As características dos seus efluentes deverão, necessariamente, atender aos critérios estabelecidos pela SANEAGO.

§ 3º O descumprimento das condições acima sujeitará o infrator às sanções cabíveis, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO XV DA CLASSIFICAÇÃO DE CLIENTES E QUANTIFICAÇÃO DE ECONOMIAS

Art. 113 Para efeito de comercialização, os clientes serão classificados nas categorias Residencial, Comercial, Industrial e Pública.

§ 1º As categorias referidas neste Artigo poderão ser subdivididas em subcategorias, de acordo com suas características de demanda e/ou consumo, sendo vedada, dentro de uma mesma subcategoria, a discriminação de clientes que tenham as mesmas condições de utilização dos serviços.

§ 2º As obras cujas áreas a serem construídas sejam superiores a 60 m² (sessenta metros quadrados) serão classificadas como categoria industrial, com uma economia, até o término da obra. Construções com áreas inferiores a 60 m² (sessenta metros quadrados) serão classificadas na categoria a que se destina a edificação.

Art. 114 A quantificação e classificação de economia por ligação obedecerão aos conceitos definidos para "economia" e "categoria de uso", respectivamente.

Art. 115 As demolições de imóveis ligados deverão ser imediatamente comunicadas à SANEAGO pelo cliente, para efeitos de atualização ou baixa no cadastro comercial.

Parágrafo Único. A obrigação contida no caput deste Artigo aplica-se igualmente a todos os casos de alteração da categoria e economia do cliente.

CAPÍTULO XVI DA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO

Art. 116 A determinação do consumo é feita através do volume medido periodicamente. Quando a medição não for possível, o consumo será determinado mediante critérios dispostos nos artigos seguintes deste capítulo e conforme autorização contida na legislação aplicável.

Art. 117 Quando for impossível medir o volume consumido em determinado período, por avaria do hidrômetro ou por outro motivo que impossibilite a sua leitura, a cobrança será feita pelo consumo médio e na falta deste, pelo estimado, sempre observando parágrafo 2º do art. 57 da Lei 14.939/04, conforme legislação vigente.

§ 1º A média dos seis últimos períodos de consumo medido, excluindo para cálculo aqueles abaixo ou acima da normalidade, determinará o consumo médio.

§ 2º Na falta de seis medições de consumo, a média será calculada tomando por base aquelas existentes.

§ 3º Ocorrendo troca de hidrômetros por defeito do aparelho, inicia-se novo histórico para efeito de cálculo de consumo médio.

Art. 118 Na hipótese de ocorrer um consumo elevado sem justificativa, confirmado após vistoria, o consumo a ser faturado será de acordo com critério estabelecido pela legislação vigente.

Art. 119 As ligações de água para as economias das categorias comercial, industrial ou pública terão seus consumos necessariamente medidos.



Art. 120 O volume fornecido será determinado através de hidrômetro, e o consumo estimado em função do consumo médio presumido, conforme tabela de subcategoria aprovada pela AGR, a qual poderá levar em consideração as normas técnicas da ABNT, estudos de evolução de consumo e/ou outros parâmetros analisados pela SANEAGO.

§ 1º No caso de contas com economias de categorias mistas, o consumo estimado por categoria será determinado aplicando-se percentuais proporcionais ao consumo para cada categoria, conforme dados cadastrais.

§ 2º Na impossibilidade de se determinar o consumo pelos casos anteriores, este poderá ser informado com base no histórico e procedimentos de análise de consumo.

CAPÍTULO XVII DAS TARIFAS

Art. 121 Os serviços de abastecimento de água e/ou coleta e tratamento de esgotos sanitários serão cobrados sob a forma de tarifas.

Art. 122 As tarifas de água e de esgotos sanitários praticadas pela Empresa, serão determinadas em função do respectivo custo dos serviços, que compreenderão:

- a) as despesas de exploração;
- b) as quotas de depreciação, provisão para devedores e amortização de despesas; e,
- c) a remuneração do investimento conhecido.

Art. 123 Os valores das tarifas e seus respectivos reajustes são definidos conforme legislação pertinente.

Art. 124 Os valores das tarifas dos serviços de água e/ou esgotos sanitários, são calculados por faixa de consumo e de forma cumulativa para cada categoria.

Parágrafo Único. As tarifas são diferenciadas segundo as categorias e faixas de consumo, para assegurar o subsídio dos clientes de maior para os de menor poder aquisitivo, assim como dos grandes para os pequenos consumidores.

Art. 125 As ligações serão faturadas com a cobrança da tarifa básica, baseada no custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas, ou da tarifa mínima baseada em quantidade mínima de consumo ou utilização do serviço mediante critérios e requisitos fundamentados em razões de segurança sanitária das pessoas e dos ambientes em que residam ou trabalhem, cujas regras devem ser aprovadas pela entidade reguladora e fiscalizadora.

Art. 126 As tarifas de categoria residencial são diferenciadas para as diversas faixas de consumo, devendo, em função desta, serem progressivas em relação ao volume faturável.

Art. 127 Os clientes das categorias comercial e industrial deverão ter na composição de suas tarifas, duas faixas de consumo específicas para cada categoria, sendo uma referente ao volume mínimo e a outra ao excedente, em que a segunda será superior à primeira e esta maior do que a tarifa média.



Art. 128 Os clientes da categoria pública deverão ter na composição de suas tarifas no máximo duas faixas de consumo, sendo uma referente ao volume mínimo e a outra ao excedente, em que a segunda será maior do que a primeira e esta superior à residencial inicial.

Art. 129 Para os serviços de coleta e/ou tratamento de água residuárias, caracterizadas como despejos industriais, é previsto acréscimo de preço em função das características da carga poluidora destes despejos, conforme regulamentação específica.

Art. 130 É vedada a prestação gratuita de serviços, bem como a isenção de tarifas, para qualquer fim.

CAPÍTULO XVIII
DA DETERMINAÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS
E DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURA DE ÁGUA/ESGOTOS/SERVIÇOS

Art. 131 No caso de imóveis de clientes de água e/ou esgotos sanitários que forem constituídos por mais de uma economia, especialmente nas edificações sujeitas à legislação pertinente a condomínios e incorporações, as tarifas de todas economias serão cobradas, cumulativamente, numa única conta, emitida em nome do cliente ou do condomínio.

§ 1º Na composição do valor total da conta de água e/ou esgotos sanitários dos imóveis com mais de uma economia, o volume será distribuído igualmente para todas as economias.

§ 2º Nos casos de condomínios com ligações individualizadas o procedimento será de acordo com política específica.

Art. 132 Para fins de faturamento, o volume de esgotos é avaliado com base no consumo de água proveniente do sistema público e/ou aquele de fonte alternativa, sendo este, medido ou estimado.

§ 1º Compete a SANEAGO, manter o seu cadastro atualizado de todos os clientes que possuam fonte alternativa de abastecimento de água, mantendo sobre este, um monitoramento constante, visando detectar as possíveis alterações em seus dados cadastrais.

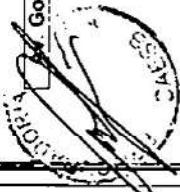
§ 2º A SANEAGO, informará ao (s) órgão (s) competente (s), a existência dessas fontes alternativas já instaladas e, das fontes alternativas que forem instaladas a partir da aprovação e editoração deste Regulamento.

Art. 133 As contas serão processadas periodicamente, de acordo com o cronograma de faturamento elaborado pela SANFAGO, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) a duração do ciclo de venda será em média de 30 (trinta) dias;
- b) a duração do ciclo de emissão será de até 10 (dez) dias; e,
- c) a duração do ciclo de faturamento será de até 20 (vinte) dias;

Art. 134 A Nota Fiscal/Fatura de Água/Esgotos/Serviços deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação da conta, fatura e referência;



- b) identificação do cliente, endereço do imóvel e número do hidrômetro;
- c) classificação da (s) categoria (s) e quantidade (s) de economia (s);
- d) consumo, leitura atual, anterior e data da leitura atual;
- e) histórico de consumo dos últimos seis meses e média atual;
- f) discriminação dos serviços, diversos tributos, valor individual, total da fatura e data de vencimento;
- g) multa e mora por atraso de pagamento, com informação de fatura vencida;
- h) indicador de qualidade da água potável- IQA e indicador de tratamento de esgotos- ITE; e
- i) telefone de atendimento ao cliente, da Ouvidoria e endereço eletrônico da Agência Reguladora e da SANEAGO.

CAPÍTULO XIX DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

Art. 135 Os serviços e atividades, tais como: ligações, religações, extensões de redes, vistorias, aflições de hidrômetros efetuados por requerimento dos clientes, fiscalização de obras, assistência técnica e outros, serão cobrados pelos valores estabelecidos na Tabela de Preços para Serviços Especiais a ser homologada pela entidade reguladora e disponibilizada aos interessados nos canais de atendimento da SANEAGO.

Art. 136 A SANEAGO poderá firmar contratos com grandes clientes, desde que seja técnica e economicamente viável, conforme se formalizar em contrato específico, com demandas mínimas e máximas, pré-fixadas e, com preços e condições especiais.

Parágrafo Único. A classificação de grande cliente será determinado em estudo específico e regulamentado por disposição normativa.

CAPÍTULO XX DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS

Art. 137 A cobrança dos serviços será feita mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços, que deverão ter vencimento mensal.

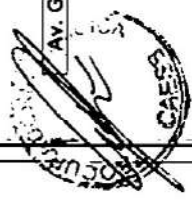
Art. 138 O vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Água/Esgotos/Serviços de uma mesma ligação deve ter preferencialmente como base em um mesmo dia de cada mês.

Art. 139 As Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços prestados deverão ser entregues com a antecedência mínima de 10 dias de seu vencimento.

Parágrafo Único. As informações para a emissão de Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços poderão ser também enviadas por meios magnéticos ou eletrônicos aos agentes arrecadadores conveniados, com remessa de via específica ao cliente.

Art. 140 Quando a cobrança dos serviços prestados se processar através de faturas agrupadas, estas deverão ser entregues no endereço determinado previamente pelo cliente.

Art. 141 A falta de pagamento dos valores constantes nas Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços prestados na data estipulada sujeitará o cliente a multa moratória definida pela



legislação pertinente, que incidirá, uma única vez, sobre o valor histórico do débito a ser lançado na próxima fatura.

Art. 142 A atualização das contas em atraso será de acordo com o critério estabelecido pela SANEAGO.

Art. 143 O cliente terá o serviço suspenso de acordo com a Política de Cobrança estabelecida e após vencido o prazo concedido em reaviso, podendo a ligação ser suprimida caso o atraso seja superior ao período estipulado na regulação.

CAPÍTULO XXI INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA

Art. 144 O fornecimento de água ao imóvel poderá ser interrompido nos seguintes casos:

- a) ruína;
- b) interdição;
- c) demolição;
- d) fornecimento de água a terceiros;
- e) irregularidades nas instalações prediais, tais como: "by-pass", ligação clandestina e violação de hidrômetro;
- f) falta de cumprimento de exigências da SANEAGO;
- g) falta de pagamento de tarifa para com a SANEAGO; e,
- h) mau funcionamento do sistema hidráulico-sanitário, causando contaminação da rede pública ou provocando seu funcionamento inadequado.

CAPÍTULO XXII DAS SANÇÕES

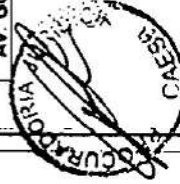
Art. 145 A inobservância de qualquer dispositivo deste Regulamento sujeitará o infrator a notificações e penalidades pecuniárias, após vencido o prazo concedido e não atendido a notificação.

Art. 146 Considera-se infração a prática dos seguintes atos:

- a) instalação de dispositivos de sucção, diretamente na rede ou ramal predial;
- b) fornecimento de água a terceiros, através de extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lotes distintos;
- c) desperdício de água, nas ligações com ou sem medição;
- d) retirada e/ou violação do hidrômetro;
- e) intervenção na rede distribuidora ou no ramal predial antes do medidor de consumo;

f) construção de qualquer tipo de instalação que venha prejudicar o acesso ao padrão de ligação de água e/ou leitura de hidrômetro;

g) despejo de águas pluviais nas instalações de esgotos sanitários;



- h) lançamentos de gordura, lixo, óleos ou quaisquer materiais que possam prejudicar o funcionamento da rede coletora ou demais unidades do sistema;
- i) lançamento de efluentes industriais sem tratamento prévio na rede coletora;
- j) impedimento injustificado na realização de vistorias/fiscalização, por empregados da SANEAGO ou agente por ela autorizado;
- l) interconexão da instalação predial que possua abastecimento alternativo com tubulações alimentadas com água procedentes de abastecimento público;
- m) restabelecimento irregular do abastecimento;
- n) derivação clandestina antes do padrão e/ou instalação de ligação de água ou esgotos sanitários diretamente na rede ou ramal predial sem o conhecimento da SANEAGO;
- o) alteração inadequada dos dispositivos existentes nos ramais prediais;
- p) impedimento da instalação, substituição ou retirada do hidrômetro pela SANEAGO;
- q) lançamento de dejetos por caminhões limpa-fossas em locais não autorizados pela SANEAGO;
- r) adulteração de documentos da Empresa, pelo cliente ou por terceiros em benefício deste; e,
- s) outras irregularidades inferidas neste Regulamento.

Art. 147 Além das medidas judiciais cabíveis e independentemente da cobrança das multas e reparações pecuniárias, a SANEAGO poderá suspender ou suprimir a prestação dos serviços ao cliente, após a notificação e vencido o prazo concedido.

Parágrafo único. Quando se tratar de despejos não autorizados nas redes, prejudicando o meio ambiente será comunicado a entidade reguladora.

Art. 148 Não serão interligados às redes da SANEAGO os sistemas de abastecimento de água ou de esgotos sanitários que estejam em desacordo com o disposto no presente Regulamento;

Art. 149 As despesas com a interrupção e o restabelecimento dos serviços correrão por conta do cliente, sem prejuízo da cobrança dos débitos anteriormente existentes.

Art. 150 O restabelecimento dos serviços será feito após a regularização das pendências junto à SANEAGO.

CAPÍTULOS XXIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 151 Caberá aos clientes que necessitarem de água com características específicas para o seu uso ajustá-las às condições de seu interesse.

Parágrafo Único. Nenhuma redução de tarifa será concedida em virtude do tratamento corretivo mencionado.

Art. 152 À SANEAGO assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer ação fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência às prescrições deste Regulamento.

Art. 153 É facultada à SANEAGO, observadas as disposições legais, a entrada em prédios, áreas, quintais ou terrenos, para efetuar visitas de inspeção.

Goias, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523



Art. 154 A SANEAGO poderá, mediante aviso prévio, interromper o abastecimento de água por necessidade de manutenção ou ampliação no sistema e de outros serviços técnicos.

Art. 155 A SANEAGO não se responsabiliza por prejuízos ocasionados por falta d'água ou em função de falhas nos serviços de esgotamentos sanitários, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior.

Art. 156 Aplicam-se aos clientes dos Sistemas de Água e/ou de Esgotos Sanitários as disposições aqui contidas.

Art. 157 Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela direção da SANEAGO.

[Handwritten signatures and initials]

S.S. 23/01/19 Prot.: 1259009



[Handwritten signature and stamp]

Anexo III
Tarifas e Estrutura Tarifária.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





SANEAGO

340

II. TARIFAS / CONSUMO

CATEGORIAS	TARIFAS		
	Faixas de consumo / economia (m3/mês)	ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)
			Coleta e afastamento Tratamento
Residencial Social	1 - 10	2,03	1,62
	11 - 15	2,30	1,84
	16 - 20	2,62	2,10
Residencial Normal	1 - 10	4,06	3,25
	11 - 15	4,59	3,67
	16 - 20	5,25	4,20
	21 - 25	5,96	4,77
	26 - 30	6,74	5,39
	31 - 40	7,68	6,14
	41 - 50	8,68	6,94
	+ 50	9,9	7,92
Pública	1 - 10	7,68	6,15
	+ 10	8,68	6,95
Comercial I (Médio o Grande Porte)	1 - 10	8,68	6,95
	+ 10	9,9	7,92
Comercial II (Pequeno Porte e/ fonte alternativa de água)	1 - 10	4,35	3,48
			0,87

ENDERECO Av. Fúad José Sebbas, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74003-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br

Página 2

23/01/19 Prot.: 1259009





SANEAGO

Industrial	1 - 10 + 10	8,68 9,9	6,95 7,92	1,74 1,98

Reajuste Linear: 6,27% para as tarifas e para o custo mínimo fixo.

III. FONTES ALTERNATIVAS

Serão faturados mensalmente 10m³/economia/mês para os clientes com fontes alternativas de água.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SCS 23/01/19 Prot.: 1259009

Página 3

ENDEREÇO Av. Fuzd José Siqueira, nº 1245, Jardim Goiás
CEP. 74005-100 - Goiânia - GO.

CONFIRMAÇÃO



[Handwritten signature]



SANEAGO

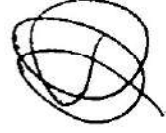


caesb

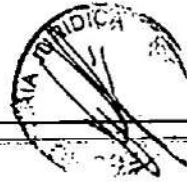
1342

Anexo IV

Relação de Bens Afetos à Exploração (Pré-Existentes).



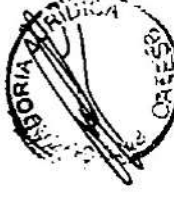
23/01/19 Prot.: 1259009



ATIVO		PASSIVO	
ATIVO	ATIVO	PASSIVO	PASSIVO
1	1	1	1
11	11	11	11
111	111	111	111
1111	1111	1111	1111
11112	11112	11112	11112
111121	111121	111121	111121
1111211	1111211	1111211	1111211
11112111	11112111	11112111	11112111
111121111	111121111	111121111	111121111
1111211111	1111211111	1111211111	1111211111
11112111111	11112111111	11112111111	11112111111
111121111111	111121111111	111121111111	111121111111
1111211111111	1111211111111	1111211111111	1111211111111
11112111111111	11112111111111	11112111111111	11112111111111
111121111111111	111121111111111	111121111111111	111121111111111
1111211111111111	1111211111111111	1111211111111111	1111211111111111
11112111111111111	11112111111111111	11112111111111111	11112111111111111
111121111111111111	111121111111111111	111121111111111111	111121111111111111
1111211111111111111	1111211111111111111	1111211111111111111	1111211111111111111
11112111111111111111	11112111111111111111	11112111111111111111	11112111111111111111
111121111111111111111	111121111111111111111	111121111111111111111	111121111111111111111
1111211111111111111111	1111211111111111111111	1111211111111111111111	1111211111111111111111
11112111111111111111111	11112111111111111111111	11112111111111111111111	11112111111111111111111
111121111111111111111111	111121111111111111111111	111121111111111111111111	111121111111111111111111
1111211111111111111111111	1111211111111111111111111	1111211111111111111111111	1111211111111111111111111
11112111111111111111111111	11112111111111111111111111	11112111111111111111111111	11112111111111111111111111
111121111111111111111111111	111121111111111111111111111	111121111111111111111111111	111121111111111111111111111
1111211111111111111111111111	1111211111111111111111111111	1111211111111111111111111111	1111211111111111111111111111
11112111111111111111111111111	11112111111111111111111111111	11112111111111111111111111111	11112111111111111111111111111
111121111111111111111111111111	111121111111111111111111111111	111121111111111111111111111111	111121111111111111111111111111
1111211111111111111111111111111	1111211111111111111111111111111	1111211111111111111111111111111	1111211111111111111111111111111
11112111111111111111111111111111	11112111111111111111111111111111	11112111111111111111111111111111	11112111111111111111111111111111
111121111111111111111111111111111	111121111111111111111111111111111	111121111111111111111111111111111	111121111111111111111111111111111
1111211111111111111111111111111111	1111211111111111111111111111111111	1111211111111111111111111111111111	1111211111111111111111111111111111
11112111111111111111111111111111111	11112111111111111111111111111111111	11112111111111111111111111111111111	11112111111111111111111111111111111
111121111111111111111111111111111111	111121111111111111111111111111111111	111121111111111111111111111111111111	111121111111111111111111111111111111
1111211111111111111111111111111111111	1111211111111111111111111111111111111	1111211111111111111111111111111111111	1111211111111111111111111111111111111
11112111111111111111111111111111111111	11112111111111111111111111111111111111	11112111111111111111111111111111111111	11112111111111111111111111111111111111
111121111111111111111111111111111111111	111121111111111111111111111111111111111	111121111111111111111111111111111111111	111121111111111111111111111111111111111
1111211111111111111111111111111111111111	1111211111111111111111111111111111111111	1111211111111111111111111111111111111111	1111211111111111111111111111111111111111
11112111111111111111111111111111111111111	11112111111111111111111111111111111111111	11112111111111111111111111111111111111111	11112111111111111111111111111111111111111
111121111111111111111111111111111111111111	111121111111111111111111111111111111111111	111121111111111111111111111111111111111111	111121111111111111111111111111111111111111
1111211111111111111111111111111111111111111	1111211111111111111111111111111111111111111	1111211111111111111111111111111111111111111	1111211111111111111111111111111111111111111
11112111111111111111111111111111111111111111	11112111111111111111111111111111111111111111	11112111111111111111111111111111111111111111	11112111111111111111111111111111111111111111
1111211	1111211	1111211	1111211
11112111	11112111	11112111	11112111
1111211	1111211	1111211	1111211
11112111	11112111	11112111	11112111
1111211	1111211	1111211	1111211
11112111	11112111	11112111	11112111
1111211	1111211	1111211	1111211
11112111	11112111	11112111	11112111
1111211	1111211	1111211	1111211
11112111	11112111	11112111	11112111
1111211	1111211	1111211	1111211
11112111	11112111	11112111	11112111
1111211	1111211	1111211	1111211
11112111	11112111	11112111	11112111
1111211	1111211	1111211	1111211
11112111	11112111	11112111	11112111
1111211	1111211	1111211	1111211
11112111	11112111	11112111	11112111
1111211	1111211	1111211	1111211
1111211			

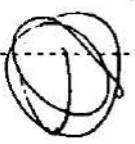
CONTAS	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
16111 PRODUCAO	1.248.831,00	1.248.831,00	1.210.297,18C	38.533,82
16113 TRATAMENTO	1.248.831,00	1.248.831,00	1.210.297,18C	38.533,82
1612 DISTRIBUICAO	6.015.259,04	6.135.264,16	5.906.492,85C	108.766,19
16122 RESERVACAO	2.223.268,27	2.250.524,86	2.223.268,27C	0,00
16123 REDE DE DISTRIBUICAO	3.791.990,77	3.884.739,30	3.683.224,58C	108.766,19
1616 ESTUDOS E PROJETOS EM ELABORACAO	1.755.567,65	1.579.724,83	1.943.195,62C	1.392.096,86
16163 ADUCAO DE AGUA BRUTA	18.352,96	18.352,96	0,01	18.352,97
16163 TRATAMENTO	242.493,93	242.493,97	0,04	242.493,97
16165 RESERVACAO	178.691,16	178.691,28	0,12	178.691,28
16166 REDE DE DISTRIBUICAO	399.999,81	399.999,91	0,10	247.684,98
16169 GERAIS DE AGUA	916.029,79	740.186,70	952.314,74C	211.556,13C
1619 OUTROS CUSTOS DE OBRAS DE AGUA	0,00	82.884.335,48	29.119.758,35C	53.764.577,13
16198 CUSTO DE CONSTRUCAO AGUA	0,00	6.273.766,54	6.273.766,54C	53.764.577,13
16199 ENCONTRO DE CONTAS-CONSORCIADAS	0,00	76.610.568,94	22.845.991,81C	53.764.577,13
162 SISTEMAS DE ESGOTOS	69.576,17	46.401,67	581,31	53.764.577,13
1626 ESTUDOS E PROJETOS EM ELABORACAO	69.576,17	45.993,96	173,60	45.820,36
16261 COLITA	11.006,72	0,00	0,00	11.006,72
16269 GERAIS DE ESGOTOS	58.569,45	45.993,96	173,60	45.820,36
16298 OUTROS CUSTOS DE OBRAS DE ESGOTOS	0,00	407,71	407,71	0,00
166 ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	2.389.623,84	0,00	0,00	2.389.623,84
1662 INTANGIVEL	2.389.623,84	0,00	0,00	2.389.623,84
18	6.816.686,88	17.265.654,55	15.805.494,54C	22.622.181,42
181 SISTEMA DE AGUA	10.702.460,22	17.265.654,55	17.265.654,55C	27.968.114,77
1811 PRODUCAO	3.563.122,99	2.072.069,47	2.072.069,47C	5.635.192,46
18111 CAPTACAO	3.174.910,80	251.066,06	251.066,06C	3.425.976,86
18112 ADUCAO DE AGUA BRUTA	0,00	18.352,96	18.352,96C	18.352,96
18113 TRATAMENTO	388.212,19	1.802.650,45	1.802.650,45C	2.190.862,64
1812 DISTRIBUICAO	7.139.337,23	15.193.585,08	15.193.585,08C	22.332.922,21
18121 RESERVACAO	528.313,55	4.416.037,65	4.416.037,65C	4.944.351,20
18122 ADUTORAS, REDES E RAMAIS	6.611.023,68	10.777.547,43	10.777.547,43C	17.388.571,11
182 AMORTIZACOES ACUMULADAS SIST.AGUA	4.042.025,23C	0,00	1.459.312,10C	5.501.337,33C
1821 PRODUCAO	1.082.474,69C	275.333,46C	275.333,46C	1.357.808,15C
18211 CAPTACAO	945.482,82C	79.622,58C	79.622,58C	1.025.105,40C
18212 ADUCAO DE AGUA BRUTA	0,00	1.101,17C	1.101,17C	1.101,17C
18213 TRATAMENTO	136.991,87C	194.609,71C	194.609,71C	331.601,58C
1822 DISTRIBUICAO	1.710.955,98C	1.183.978,64C	1.183.978,64C	2.894.934,62C
18221 RESERVACAO	138.618,22C	271.116,01C	271.116,01C	409.734,23C
18222 ADUTORAS, REDES E RAMAIS	1.572.337,76C	912.862,63C	912.862,63C	2.485.200,39C
1824 DEPREC/AMORTIZACOES ATE 2010	1.248.594,56C	0,00	0,00	1.248.594,56C
184 SISTEMA DE ESGOTO	266.111,45	0,00	0,00	266.111,45
1841 ESGOTO SANITARIO	266.111,45	0,00	0,00	266.111,45
18411 RAMAIS, REDES E EMISSARIOS	243.524,34	0,00	0,00	243.524,34
18412 TRATAMENTO	22.587,11	0,00	0,00	22.587,11
185 AMORT. ACUM. SISTEMA DE ESGOTO	109.859,56C	847,91C	847,91C	110.707,47C
1851 ESGOTO SANITARIO	69.674,66C	847,91C	847,91C	70.522,57C
18511 RAMAIS, REDES E EMISSARIOS	67.218,59C	811,71C	811,71C	68.030,30C
18512 TRATAMENTO	2.456,07C	36,20C	36,20C	2.492,27C
1853 DEPREC/AMORTIZACAO ATE 2010	40.184,90C	0,00	0,00	40.184,90C

CONTA TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
2 PASSIVO	8.822.884,70	41.070.441,71	66.772.169,71	25.701.728,00	34.524.612,70
21 CIRCULANTE	3.021.715,14	5.094.961,69	7.402.453,21	2.307.491,52	5.331.206,66
211 CONTAS A PAGAR	2.723.596,12	5.003.007,11	7.286.920,49	2.283.920,49	5.007.516,61
2111 EMPRESITEIROS E FORNECEDORES	0,00	3.603.412,33	5.538.711,75	1.935.299,42	1.935.299,42
21118 FORNECEDORES CONSORCIADAS	0,00	3.603.412,33	5.538.711,75	1.935.299,42	1.935.299,42
2118 ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR	0,00	286.409,76	288.291,35	1.881,59	1.881,59
21181 SALARIOS	0,00	286.409,76	288.291,35	1.881,59	1.881,59
2119 OUTRAS CONTAS A PAGAR	2.723.596,12	1.113.185,02	1.459.924,50	346.739,48	3.070.335,60
21195 CONSORCIOS/SUBSIDIARIAS	2.043.177,75	846.858,00	1.165.206,13	318.348,13	2.361.525,88
21199 OUTRAS CONTAS	680.418,37	266.327,02	294.718,37	28.391,35	708.809,72
217 EMPRESITIMOS E FINANCIAMENTOS	190.477,24	43.345,89	66.916,92	23.571,03	214.048,27
2171 FINANCIAMENTOS INTERNOS	190.477,24	43.345,89	66.916,92	23.571,03	214.048,27
219 OUTROS VALORES EXIG. A CURTO PRAZO	109.641,78	48.608,69	48.608,69	0,00	109.641,78
2192 USUARIOS CREDORES	0,00	27.478,76	27.478,76	0,00	0,00
2194 PARCELAMENTO	109.641,78	21.129,93	21.129,93	0,00	109.641,78
22 EXIGIVEL A LONGO PRAZO	5.799.169,56	35.975.480,02	59.369.716,50	23.394.236,48	29.193.406,04
221 CONTAS A PAGAR	163.143,88	35.959.141,78	59.369.716,50	23.410.574,72	23.573.718,60
2214 TITULOS A PAGAR	163.143,88	9.266,95	9.266,95	153.876,93	153.876,93
22141 PARCELAMENTOS	163.143,88	9.266,95	9.266,95	153.876,93	153.876,93
2219 OUTRAS CONTAS A PAGAR	0,00	35.949.874,83	59.369.716,50	23.419.841,67	23.419.841,67
22195 CONSORCIOS/SUBSIDIARIAS	0,00	35.949.874,83	59.369.716,50	23.419.841,67	23.419.841,67
223 PROVISOES	285.769,05	0,00	0,00	285.769,05	285.769,05
2237 PARA CONTINGENCIAS	285.769,05	0,00	0,00	285.769,05	285.769,05
224 FINANCIAMENTOS OBTIDOS	5.350.256,63	16.338,24	0,00	16.338,24	5.333.918,39
2241 FINANCIAMENTOS INTERNOS	5.350.256,63	16.338,24	0,00	16.338,24	5.333.918,39
22412 EM FASE DE RETORNO	5.350.256,63	16.338,24	0,00	16.338,24	5.333.918,39



GENIA TIPODO SALDO ANTERIOR DEBITO CREDITO MOVIMENTO SALDO ATUAL

3	RECEITAS	22.315.669,77	892.725,57	9.046.293,18	8.153.567,61	30.469.237,38
31	RECEITAS OPERACIONAIS	19.253.042,98	765.021,23	2.468.456,99	1.703.435,76	20.956.478,74
311	RECEITAS DE SERV. ABAST. DE AGUA	18.028.343,88	70.222,94	1.694.716,41	1.624.493,47	19.652.837,35
3111	DIRETAS DE SERVICOS DE AGUA	17.737.226,72	70.084,06	1.669.055,35	1.598.971,29	19.336.198,01
31111	TARIFA RESIDENCIAL	12.388.745,42	40.634,91	1.128.892,83	1.088.257,92	13.477.003,34
31112	TARIFA COMERCIAL	497.671,70	4.621,20	46.127,44	41.506,24	539.177,94
31113	TARIFA INDUSTRIAL	135.433,53	1.115,03	18.569,33	17.454,30	152.887,83
31114	TARIFA PUBLICA	205.364,84	21.665,91	39.068,06	17.402,15	222.766,99
31115	TARIFA SOCIAL	101,33	0,00	8,12	8,12	109,45
31116	TARIFA COMERCIAL 2	176,69	0,00	10,87	10,87	187,56
31117	TARIFA CUSTO MINIMO FIXO	4.509.733,21	2.047,01	436.378,70	434.331,69	4.944.064,90
3112	INDIRETAS DO SERVICO DE AGUA	291.117,16	138,88	25.661,06	25.522,18	316.639,34
31121	LIGACOES	7.827,24	0,00	422,67	422,67	8.249,91
31123	RELIGACOES	223.083,04	109,34	19.013,20	18.903,86	241.986,90
31124	CONSERV. E REPAROS DE HIDROMETROS	5.373,10	0,00	228,29	228,29	5.601,39
312	RECEITAS DE SERVICOS DE ESGOTOS	160.720,74	856,99	21.616,86	20.759,87	181.480,61
3121	DIRETAS DE SERVICOS DE ESGOTO	160.720,74	856,99	21.616,86	20.759,87	181.480,61
31211	TARIFA RESIDENCIAL	159.914,83	856,99	21.532,07	20.675,08	180.589,91
31212	TARIFA COMERCIAL	417,15	0,00	43,40	43,40	460,55
31213	TARIFA INDUSTRIAL	190,92	0,00	26,04	26,04	216,96
31214	TARIFA PUBLICA	197,84	0,00	15,35	15,35	213,19
314	RECUPERACAO CRED. PRESCRITOS	956.731,71	0,00	100.384,37	100.384,37	1.057.116,08
3141	PARTICULAR	954.024,93	0,00	100.384,37	100.384,37	1.054.409,30
31411	RESIDENCIAL	924.314,77	0,00	95.204,26	95.204,26	1.019.519,03
31412	COMERCIAL	26.517,67	0,00	5.180,11	5.180,11	31.697,78
31413	INDUSTRIAL	3.192,49	0,00	0,00	0,00	3.192,49
3142	PODER PUBLICO	2.706,78	0,00	0,00	0,00	2.706,78
31423	MUNICIPAL	2.706,78	0,00	0,00	0,00	2.706,78
316	RECEITA A FUTURA AGUA/ESGOTO	107.246,65	693.941,30	651.739,35	42.201,95	65.044,70
3161	ESTIMATIVA PARTICULAR/P. PUBLICO	107.246,65	693.941,30	651.739,35	42.201,95	65.044,70
32	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	1.668.697,42	127.704,34	285.458,57	157.754,23	1.826.451,65
321	RECEITAS FINANCIARIAS	1.592.249,69	125.131,65	280.345,44	155.213,79	1.747.459,48
3211	VALORES MOBILIARIOS	1.447.229,62	125.064,24	264.952,84	139.888,60	1.587.118,22
32112	JUROS/RENDIMENTO APLICACAO	29.644,12	0,00	1.026,62	1.026,62	30.670,74
32114	CORRECAO MONETARIA	494.349,20	94,29	39.470,34	39.376,05	533.725,25
32118	MULTA	968.645,65	2.550,67	104.405,99	101.855,32	1.070.500,97
32119	AJUSTE VALOR PRESENTE-AVP	45.409,35D	122.419,28	120.049,89	2.369,39	47.778,74D
3213	ACRESC. POR INADIMPLEMENTO CONTRATUA	145.016,07	67,41	15.325,19	160.341,26	160.341,26
32131	JUROS AUMENTOS	145.016,07	67,41	15.325,19	160.341,26	160.341,26
322	RECEITAS DE SERV. TEC./PROJETOS ESPEC	63.005,46	2.543,00	4.705,82	2.162,82	65.715,24
3221	ASSISTENCIA TECNICA	63.005,46	2.543,00	4.705,82	2.162,82	65.168,28
3222	SERVICOS DE LABORATORIO	546,96	0,00	0,00	0,00	546,96
329	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	12.899,31	29,69	407,31	377,62	13.276,93
3294	INDENIZ. E RESSARCIMENTO DE DESPESAS	12.538,93	29,69	407,31	377,62	12.916,55
34	REVERSORES	671.243,91	0,00	18.203,37	18.203,37	689.447,28
343	CIVIL	610,00	0,00	0,00	0,00	610,00
345	PERDAS	30.581,97	0,00	11.277,10	11.277,10	41.859,07
346	DEVEDORES DUVIDOSOS	640.051,94	0,00	6.926,27	6.926,27	646.978,21
35	RECEITAS SOBRE GANHOS/CONSTRUCCOES	722.685,46	0,00	6.274.174,25	6.274.174,25	6.996.859,71
352	RECEITA DE CONSTRUCAO AGUA	704.349,05	0,00	6.273.766,54	6.273.766,54	6.978.115,59
353	RECEITA DE CONSTRUCAO ESGOTO	18.336,41	0,00	407,71	407,71	18.744,12



963

CONTA TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
4 DESPESAS	21.745.487,13	10.194.096,31	8.169.160,51	2.024.935,80	23.770.422,93
41 DESPESAS DE OPERACAO E MANUTENCAO	11.772.283,03	8.694.171,68	7.759.980,96	934.190,72	12.706.473,75
411 SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA	11.289.650,44	8.503.137,23	7.759.980,96	743.156,27	12.032.806,71
4112 SISTEMA CAT.1 E 2	11.289.650,44	8.503.137,23	7.759.980,96	743.156,27	12.032.806,71
41121 PRODUCAO E DISTRIBUICAO AGUA	11.289.650,44	8.503.137,23	7.759.980,96	743.156,27	12.032.806,71
412 SISTEMAS DE ESGOTOS	482.632,59	191.034,45	0,00	191.034,45	673.667,04
4122 ESGOTO SANITARIO CAT.1 E 2	482.632,59	191.034,45	0,00	191.034,45	673.667,04
41221 SISTEMA DE ESGOTO	482.632,59	191.034,45	0,00	191.034,45	673.667,04
42 DESPESAS COMERCIAIS	4.316.039,57	1.070.555,81	409.066,14	661.489,67	4.977.529,24
424 DESPESAS DAS UNID.DA ESTRUT.ORGANICA	4.316.039,57	1.070.555,81	409.066,14	661.489,67	4.977.529,24
4243 UNIDADES VAPT VUPT	695.726,84	185.970,87	84.579,54	101.191,33	797.118,17
4244 UNIDADES VAPT VUPT	695.726,84	185.970,87	84.579,54	101.191,33	797.118,17
43 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.192.504,70	94.277,01	0,00	94.277,01	1.286.781,71
434 DESPESAS DAS UNID.DA ESTRUT.ORGANICA	1.192.504,70	94.277,01	0,00	94.277,01	1.286.781,71
4343 DESP.UNIDADE BST.ORG.SIST.CAT.1B2	1.192.504,70	94.277,01	0,00	94.277,01	1.286.781,71
46 DESP.FINANÇEIRAS,FISCAIS E TRIBUTARIA	4.463.282,31	335.091,81	113,41	334.978,40	4.798.260,71
466 PERDAS RECEB.CRED.PRESCRICAO	1.511.473,53	141.920,54	17,16	141.903,38	1.653.376,91
4661 PARTICULAR	1.507.827,29	141.708,04	17,16	141.690,88	1.649.518,17
46612 RESIDENCIAL	1.464.462,85	138.971,38	17,16	138.954,22	1.603.417,07
466121 COMERCIAL	35.352,23	1.820,80	0,00	1.820,80	37.173,03
46613 INDUSTRIAL	8.012,21	915,86	0,00	915,86	8.928,07
4662 PODER PUBLICO	3.646,24	212,50	0,00	212,50	3.858,74
46623 MUNICIPAL	3.646,24	212,50	0,00	212,50	3.858,74
467 PROVISORES	800.623,26	12.060,95	0,00	12.060,95	812.684,21
4671 PROVISORES	800.623,26	12.060,95	0,00	12.060,95	812.684,21
46713 CIVIL	151.544,59	0,00	0,00	0,00	151.544,59
46715 PROVISORES PARA PERDAS	79.759,03	0,00	0,00	0,00	79.759,03
46716 PROVISORES PARA DEVEDORES DUVIDOSOS	569.319,64	12.060,95	0,00	12.060,95	581.380,59
468 DESPESAS TRIBUTARIAS	2.053.096,79	169.158,84	0,00	169.158,84	2.222.255,63
4684 TRIBUTOS	98.088,73	11.951,48	96,25	11.855,23	109.943,96
469 OUTRAS DESPESAS	639,00	88,50	96,25	7,75C	631,25
4691 DESPESAS FINANCIEIRAS/BANCARIAS	94.302,09	11.862,98	0,00	11.862,98	106.165,07
4693 CORRECAO MONETARIA	3.147,64	0,00	0,00	0,00	3.147,64
47 OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	1.377,52	0,00	0,00	0,00	1.377,52
479 OUTRAS DESPESAS	1.377,52	0,00	0,00	0,00	1.377,52
4793 BAIXA DE BENS POR DANOS FURTOS E DO	1.377,52	0,00	0,00	0,00	1.377,52



Handwritten signatures and initials.

SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIAS S.A.
FM000 - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL
FMS31B - BALANCE SINTETICO REFERENTE A DEZEMBRO DE 2017 0516 - AGUAS LINDAS DE GOIAS

CÓPIA - FOLIO	SALDO ANTERIOR.....	DEBITO	CREDITO	MOVIMIENTO.....	SALDO ATUAL.....
---------------	---------------------	--------------	---------------	-----------------	------------------

*****STATISTICS*****

300	==>	TOTAL DE REGISTROS LIDOS 1007
300	==>	TOTAL DE REGISTROS LIDOS SORT
220	==>	TOTAL DE REGISTROS IMPRESSOS



55: 23/01/19 Prot.: 1259009



SANEAGO



CAESB

319

Anexo V

Mapa do Perímetro Urbano do Município

[Handwritten signature]

23/01/19 Prot.: 1259009



Aguas Lindas de Goiás

Google Earth

Imagem atualizada em 23/01/19

Proj.: 1259009 23/01/19

4km

Legenda
Aguas Lindas

3.00
N

